

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Exercício: 2012

Processo: 00218001081201342

Município: Rio de Janeiro - RJ

Relatório nº: 201306101

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201306101, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 03/06/2013 a 28/06/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-119/2012 e 124/2012.



Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-124/2012, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, considerou-se as seguintes questões de auditoria: (i) A unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência? (ii) As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU n.º 119/2012, da DN TCU n.º 124/2012 e da Portaria TCU n.º 150/2012?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e as peças complementares.

A partir dos exames referentes ao Processo n.º 00218.001081/2013-42, concluiu-se que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2012. Além disso, as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da legislação pertinente.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se a seguinte questão de auditoria: os resultados qualitativos e quantitativos das ações vinculadas à Lei Orçamentária Anual, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejadas ou pactuadas para o exercício de 2012, foram cumpridos?

A metodologia utilizada consistiu na análise da Ação 0A37, pelos motivos que passamos a expor.

Na condição de empresa estatal não dependente de recursos públicos, a FINEP não é responsável institucionalmente pela execução de nenhuma Ação de Governo prevista no orçamento fiscal da União.

No exercício de 2012, como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, a FINEP executou a Ação 0A37 – Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas, inserida no Programa 0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno. A referida Ação é supervisionada pelo FNDCT e operacionalizada a partir de empréstimo de longo prazo do FNDCT à FINEP, para prover o financiamento reembolsável de projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, aderentes à Política Industrial do Governo.

Os quadros a seguir apresentam as metas previstas e a execução física e financeira da Ação 0A37 no exercício de 2012.

Quadro: Execução física da Ação 0A37

Programa 0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno			
Ação 0A37 - Financiamento de Projetos de	Meta Física		
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
	50	68	136%



Desenvolvimento Tecnológico de Empresas			
---	--	--	--

Fonte: Relatório de Gestão

Programa 0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno				
Ação 0A37 - Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	Meta Financeira			
	Fixação (dotação final/ atualizada)	Execução (despesa empenhada)	Despesa Liquidada	Despesa Liquidada/ Fixação (%)
	R\$ 933.100.000,00	R\$ 933.100.000,00	R\$ 933.100.000,00	100%

Fonte: Relatório de Gestão

Os recursos do orçamento de 2012 referentes à Ação 0A37, no valor de 933,1 milhões de reais, foram totalmente transferidos do FNDCT para a FINEP, mediante um único contrato de empréstimo, gerando uma execução orçamentária e financeira de 100%. Deste montante, no exercício de 2012, a FINEP liberou o valor de R\$ 578,42 milhões (quinhentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte mil reais) às empresas, por meio de financiamento reembolsável, representando aproximadamente 62% do total de recursos recebidos do FNDCT.

Vale destacar que as metas são estipuladas para o FNDCT, que é o responsável pela implementação da Ação. Desta forma, verificamos que as metas físicas e financeiras da Ação analisada foram alcançadas no exercício de 2012, tendo em vista que os recursos foram totalmente transferidos para a FINEP, muito embora a FINEP não tenha realizado a liberação do valor total para as empresas no exercício de 2012.

Com relação à meta física da Ação, ressaltamos que os recursos captados pela FINEP para apoio às operações de financiamento reembolsável para empresas são de diversas origens (Fundo de Amparo ao Trabalhador, empréstimo FNDCT, recursos próprios, recursos do FUNTTEL etc.), sendo que o empréstimo do FNDCT é apenas uma delas. Com exceção dos projetos enquadrados nas linhas do BNDES, os demais projetos não são contratados por fonte específica de recursos, de forma que, na fase de liberação, podem receber recursos de quaisquer fontes disponíveis, prejudicando a avaliação sobre a execução da meta física da Ação. A esse respeito, o Relatório de Gestão do FNDCT do exercício de 2012 informa que a Lei Orçamentária Anual de 2013 não previu meta física para esta Ação, considerando que a mesma é do tipo “operação especial”.

Durante o exercício de 2012, verificamos, por amostragem, que a FINEP honrou o serviço da dívida mediante o pagamento de juros compensatórios e amortização do primeiro empréstimo concedido pelo FNDCT, no valor de R\$ 38.904.000,00 (trinta e oito milhões, novecentos e quatro mil reais). O prazo de carência dos empréstimos deste tipo é de cinco anos, contados a partir da data de repasse da primeira parcela, no caso do primeiro empréstimo, 27/12/2006. Assim, a amortização iniciou-se em 23/12/2011, em parcelas semestrais constantes, conforme previsão legal. Além disso, verificamos a legalidade da quitação dos juros correspondentes, a partir de 15/06/2007, também em parcelas semestrais.

Consideramos insuficiente a estrutura de controles internos administrativos referentes à avaliação dos resultados da gestão. O Regimento Interno da FINEP estabelece a responsabilidade sobre a avaliação dos resultados da gestão nos seguintes termos:

“Art. 13. Compete à Área de Planejamento: coordenar o processo de formulação e consolidação de estudos, planos de ação e programas da FINEP; coordenar, acompanhar e avaliar as ações relacionadas às atividades operacionais; coordenar e apoiar as áreas operacionais na implementação das diretrizes estratégicas e dos programas da FINEP;



coordenar a relação com o MCTI para a implementação das atividades do FNDCT; coordenar o processo de definição de objetivos e metas organizacionais e sua implementação; promover a gestão estratégica da informação das ações operacionais; avaliar a priorização dos projetos submetidos à FINEP;

(...)

§3º Compete ao DAGI: preparar informações gerenciais para acompanhamento pela Diretoria-Executiva; acompanhar o Plano de Investimentos do FNDCT; avaliar ações, instrumentos e programas; elaborar relatórios oficiais; acompanhar a implementação do Plano de Gestão Estratégica.”

No entanto, não identificamos a definição de procedimentos de controle atinentes à avaliação dos resultados da gestão. Embora solicitados, não foram apresentados documentos que definam responsabilidades no processo de avaliação dos resultados da gestão, rotinas para realização da atividade, mecanismos para identificação de riscos quanto ao não atingimento dos objetivos, medidas de prevenção ou corretivas relacionadas ao não atingimento das metas estabelecidas, nem a sistemática de priorização de atividades e procedimentos relacionados à avaliação dos resultados da gestão.

A Unidade Gestora 240131, Programa de Ações Especiais MCT/FINEP, sob a responsabilidade da FINEP, foi criada com a finalidade de operacionalizar a nova sistemática implantada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para execução do orçamento a partir de 1993, para quitação de dívida externa de responsabilidade da União. Ocorre que, a partir de 2009, toda a dívida foi transferida para a STN, encerrando a atividade financeira e orçamentária desta UG.

Assim, a UG 240131 encontra-se em processo de extinção, porém permanecerá ativa enquanto existirem saldos nas contas de compensação referentes a créditos a serem recebidos de operações reembolsáveis efetuadas com recursos do convênio do Ministério da Cultura (MINC) e encerramento das prestações de contas de convênios referentes a programas antigos, tais como o Programa de Apoio a Núcleos de Excelência (PRONEX) e Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PADCT).

O Relatório de Gestão da FINEP referente ao exercício de 2012 informa que o prejuízo apurado no exercício foi R\$ 717.071,54 (setecentos e dezessete mil, setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), resultado da baixa do saldo de operações reembolsáveis em parceria com o Ministério da Cultura.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, considerou-se a seguinte questão de auditoria: Os indicadores da unidade atendem aos seguintes critérios: (i) Completude (capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão)?; (ii) Comparabilidade (capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas)?; (iii) Confiabilidade (confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade)?; (iv) Acessibilidade (facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral)?; e (v) Economicidade



(razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade)?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na seleção não probabilística e análise descritiva de quatro indicadores, dentre os cinco estabelecidos em 2012, conforme quadro abaixo.

Quadro: Amostra dos indicadores de desempenho institucionais analisados relativos ao exercício de 2012

Indicador	Área de gestão	Relacionado ao macroprocesso o finalístico	Descrição	Forma de cálculo
(1) Comprometimento dos recursos com a contratação de operações de crédito	Resultados qualitativos e quantitativos	Sim	Verificar o crescimento do volume dos recursos contratados para operações de crédito	Somatório do valor contratado das operações de crédito
(2) Desembolso para operações de crédito	Resultados qualitativos e quantitativos	Sim	Verificar o crescimento do volume de recursos desembolsados para operações de crédito	Somatório do valor desembolsado para as operações de crédito
(3) Captação de Recursos para Operações de Crédito	Financeira	Sim	Verificar o crescimento do volume de recursos captados para operações de crédito	Valor total captado para contratação de operações de crédito
(4) Execução das atividades do Plano de Ação da FINEP	Resultados qualitativos e quantitativos	Sim	Medir o grau de execução das atividades do Plano de Ação da FINEP	$(\% \text{ de execução Atividade 1} + \% \text{ de execução Atividade 2} + \% \text{ de execução Atividade n}) / \text{Número de Atividades do Plano de Ação 2012-2014} * 100$

Fonte: Relatório de Gestão 2012

Inicialmente cabe ressaltar que a situação de ausência de indicadores institucionais, no âmbito da FINEP, foi verificada no Relatório de Auditoria de Gestão de 2008. Desde então, iniciou-se um processo de elaboração de indicadores, capitaneado pela Área de Planejamento – APLA da FINEP.

Em 2010, um estudo para definição de indicadores para o monitoramento da gestão estratégica da FINEP validou 14 indicadores pelo Comitê de Planejamento e pela Diretoria e sua implementação ficou condicionada a um trabalho técnico de detalhamento dos parâmetros de construção a ser desenvolvida no âmbito do Contrato de Gestão do CGEE. Contudo, o Acórdão TCU 2.569/11 – 2ª Câmara, de 26/04/2011, considerou inadequada a forma de apoio ao CGEE por meio do Contrato de Gestão. Assim sendo, a APLA informou que, no escopo do Projeto Modernize, havia a previsão da determinação de indicadores de desempenho referentes aos processos de negócio e de tecnologia da informação (TI) da FINEP e que seriam identificados com apoio da consultoria TOTVS e com o acompanhamento da APLA, de forma a buscar a compatibilidade com os já validados pela Diretoria. No exercício de 2011, foram apresentados quatro indicadores considerados não adequados em relação à amplitude e diversidade das atividades da empresa (Relatório de Auditoria de Gestão de 2011).



No exercício de 2012, o Relatório de Gestão da FINEP apresentou um conjunto de cinco indicadores, dos quais foi selecionada uma amostra de quatro indicadores apresentada no quadro anterior cuja análise se descreve a seguir:

(i) Os três primeiros indicadores abordam apenas aspectos financeiros (captação, contratação e desembolso de recursos para operações de crédito) das atividades operacionais da FINEP, mas permanece uma lacuna quanto à efetividade dos projetos financiados, isto é, quanto à visibilidade do retorno da aplicação dos recursos públicos (*accountability*), inclusive como ferramenta norteadora, não limitadora, para a FINEP nas operações de crédito.

(ii) O quarto indicador mensura a execução do Plano de Ação 2012, cuja aprovação ocorreu em 28/12/2012, portanto a confiabilidade quanto à coleta dos dados e aferição ficou prejudicada. Adicionalmente, a Comissão de Acompanhamento das Metas da PLR responsável pela mensuração de dois indicadores (1 e 2) não foi instituída.

O quadro abaixo apresenta o resumo da avaliação da equipe em relação aos indicadores analisados.

Quadro: Resumo da análise da amostra de indicadores de desempenho

Indicador	Compleitude	Comparabilidade	Acessibilidade	Confiabilidade	Economicidade
(1) Comprometimento dos recursos com a contratação de operações de crédito	Não	Não aplicável ⁽¹⁾	Sim	Não	Sim
(2) Desembolso para operações de crédito	Não	Não aplicável	Sim	Não	Sim
(3) Captação de Recursos para Operações de Crédito	Não	Não aplicável	Sim	Sim	Sim
(4) Execução das atividades do Plano de Ação da FINEP	Não	Não aplicável	Sim	Não	Sim

Notas: (1) Não é aplicável o quesito de comparabilidade ao conjunto de indicadores da FINEP, pois foram definidos no exercício de 2012, portanto não possuindo série histórica.

Diante das informações apresentadas, consideramos que o conjunto de indicadores definidos ainda não representa com a maior proximidade possível os resultados da gestão e que a utilização dos indicadores como parte integrante do processo de tomada de decisões gerenciais é realizada de forma incipiente.

Estrutura de Controles Internos

A FINEP ainda não dispõe de rotinas ou normativos internos que tratam da necessidade da elaboração de indicadores de desempenho, também não foram definidos responsáveis pelo processo de elaboração, utilização e divulgação dos indicadores. Todavia, a empresa informou que os indicadores foram definidos e propostos pelo Grupo de



Trabalho responsável pela elaboração do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa (PLR), pela Área de Planejamento e discutidos com os Superintendentes durante reunião no Comitê de Planejamento.

Diante do exposto, consideramos que a estrutura de controles internos dos indicadores institucionais quanto à avaliação das operações das atividades/ objetivos da empresa e a tempestividade na tomada de possíveis ações gerenciais ou corretivas é insuficiente, pois o monitoramento decorrente da combinação de ambas ainda é rudimentar.

2.4 Avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos

Considerando que na Lei nº 12.593/2012 os indicadores são exigidos apenas para os programas temáticos, considerando que durante a gestão 2012 não foi publicado o decreto de Gestão do PPA 2012-2015, considerando ainda que não há definição quanto ao Gerente do Programa e Coordenador da Ação (agentes no modelo de gestão do PPA 2008-2011 e que determinavam se a Unidade era ou não responsável pelo programa ou ação), a avaliação do item 4 do anexo IV da DN 124/2012 restou prejudicada. Dessa forma, o controle interno se abstém de emitir opinião sobre o item 4 na gestão 2012.

2.5 Avaliação da Gestão de Pessoas

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, considerou-se as seguintes questões de auditoria: (i) A gestão de pessoas possui processos de trabalho que buscam a adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições? (ii) O setor responsável observou a legislação aplicável à remuneração, cessão requisição e admissão de pessoal? (iii) Os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto?

A metodologia da equipe de auditoria foi diferenciada conforme o item. Quanto à força de trabalho, foi realizada a confirmação das informações prestadas no Relatório de Gestão da Unidade com a subsequente análise. Quanto à remuneração de pessoal, foi analisada a rubrica referente ao pagamento de horas extras, selecionada pelo critério da criticidade, tendo em vista recomendações emitidas por este Órgão de Controle Interno em exercícios anteriores. Quanto aos registros no sistema corporativo, foi realizada uma análise censitária de todos os registros de atos de admissão no SISAC referentes ao exercício de 2012.

Destacamos que a FINEP, na condição de empresa pública federal, é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), portanto, não opera sob o regime geral da Lei 8.112/90 e não utiliza o SIAPE para a gestão da área de recursos humanos.

Força de Trabalho

Com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão de 2012, as quais foram consideradas consistentes pela equipe de auditoria, verificou-se que o quadro de pessoal da FINEP estava assim constituído ao final do exercício de 2012:



Quadro: Força de Trabalho da FINEP em 31/12/2012

Tipologia dos Cargos	Lotação Autorizada	Lotação Efetiva	Ingressos em 2012	Egressos em 2012
1- Empregados em Cargos Efetivos (1.1+1.2+1.3)		717	102	42
1.1- Empregados de carreira da FINEP sem função ou cargo em comissão		622	102	42
1.2- Empregados de carreira da FINEP com função gratificada		15	0	0
1.3- Empregados de carreira da FINEP com cargo em comissão		80	0	0
2 – Empregados não efetivos (2.1+2.2)		12	5	8
2.1 – Empregados de outros órgãos e esferas ocupando cargos em comissão na FINEP		3	0	2
2.2 - Empregados sem vínculo ocupando cargos em comissão na FINEP		9	5	6
3 – Total de empregados (1+2)	754	729	107	50

Fonte: Relatório de Gestão 2012.

Nota 1: Em consonância com o estabelecido na parte final do inciso II, do art. 37, da vigente Constituição Federal, o Relatório de Gestão da FINEP do exercício de 2012 informa que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, não havendo a necessidade de serem ocupados exclusivamente por empregados efetivos da FINEP. Os cargos em comissão existentes no exercício 2012 são: Presidente, Diretor, Superintendente, Chefe de Departamento, Chefe Adjunto da Auditoria, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor, Assessor Especial, Assistente dos Colegiados, Secretária da Diretoria, Secretária da Presidência e Motorista.

Nota 2: A estrutura remuneratória da FINEP também possui uma gratificação por serviços especiais, destinada exclusivamente aos profissionais do quadro de empregados efetivos da FINEP. O quadro de gratificação por serviços especiais estava composto pelas seguintes funções no exercício de 2012: Coordenador de Segurança da Informação e Comunicação, Coordenador de Ação Especial, Coordenador de Apoio Logístico, Coordenador de Compliance e Normalização, Coordenador de Prestação de Contas, Coordenador de Tomada de Contas Especial, Coordenador do FNDCT, Membro do CPROJ, Preposto Trabalhista, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e Responsável pela Conformidade e Gestão.

Nota 3: A respeito da lotação autorizada, o DEST/MPOG não especifica a distribuição do total de vagas autorizadas por tipologia de cargos.

O Relatório de Gestão do exercício de 2012 da FINEP registra o seguinte:

“Em 2012 houve a contratação de 102 novos empregados oriundos do concurso público de 2011, restando ainda no final do exercício 25 vagas a serem preenchidas, visto que havia 754 vagas autorizadas pelo Departamento de Controle e Coordenação das Empresas Estatais (DEST). Entretanto, os desafios institucionais e a perspectiva de crescimento da FINEP demandam a ampliação do quadro próprio de empregados, superando sua conformação estrutural antes aprovada.

Diante deste contexto, a FINEP, com o apoio do MCTI, negociou em 2012 a ampliação do limite do seu quadro de pessoal em mais 120 vagas, sendo o provimento a ser efetivado em três exercícios: 40 vagas no exercício de 2013, 40 vagas para 2014 e 40 vagas para 2015.”

Verificamos que o concurso público mencionado corresponde ao Edital FINEP n.º 1, de 31/05/2011, destinado à formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista e de Técnico da FINEP. De acordo com o edital, a validade do concurso é de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data de publicação do edital de



homologação do resultado final. O resultado final do concurso foi homologado por meio do Edital FINEP n.º 4, de 15/09/2011, e a validade do concurso foi prorrogada por um ano, a partir de 15/09/2012, por meio do Edital FINEP n.º 5, de 17/08/2012.

Desta forma, as admissões realizadas no exercício de 2012 tiveram amparo em concurso público dentro do prazo de validade.

Com relação à ampliação do quadro de pessoal da FINEP, verificamos que a Portaria n.º 12, de 06/06/2012, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST – MPOG), publicada no DOU de 08/06/2012, alterou o limite máximo do quadro de pessoal próprio da FINEP, para 794 empregados, a partir de 01/01/2013, acrescentando, portanto, 40 vagas ao quadro próprio.

A FINEP não dispõe de estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho no que diz respeito ao quantitativo, composição e perfil. Sobre o assunto, a Superintendente da Área de Recursos Humanos informou que, em janeiro de 2013, a empresa estava em fase final de contratação de instituição para realizar o dimensionamento de pessoal e adequação da estrutura organizacional à demanda de trabalho. Posteriormente, porém, os procedimentos para a contratação referida foram postergados, considerando as entregas planejadas para os próximos meses de dois grandes projetos em curso na empresa, quais sejam: o Projeto Modernize e o Projeto Novo Modelo de Gestão, que afetarão diretamente os processos de trabalho da FINEP, modificando-os e dinamizando-os, de forma que qualquer iniciativa que envolva o dimensionamento da força de trabalho da empresa deve ter início apenas após a definição e implantação dos novos processos de trabalho.

Apresentamos a seguir as situações que reduziram a força de trabalho da FINEP no exercício de 2012, conforme consta do Relatório de Gestão.

Quadro: Situações que reduzem a Força de Trabalho da FINEP em 31/12/2012

Tipologia dos Afastamentos	Egressos em 2012
1- Cedidos	7
1.1- Exercício de cargo em comissão	7
2 – Licença remunerada	1
2.1 – Capacitação	1
3- Licença não remunerada	3
3.1 – Para tratar de interesses particulares	3
4- Total de empregados afastados em 31/12/2012	11

Fonte: Relatório de Gestão 2012.

Não obstante a informação do quantitativo de empregados cedidos constante do Relatório de Gestão, verificamos que, em 31/12/2012, havia oito empregados cedidos, conforme já registrado no relatório de monitoramento da gestão da FINEP no exercício de 2012. Verificamos que os atos de cessão e requisição de pessoal praticados no exercício de 2012 são regulares e que as despesas com remuneração dos empregados cedidos vêm sendo adequadamente ressarcidas pelos órgãos cessionários e/ou devidamente cobradas pela FINEP.

A respeito da qualificação do quadro de pessoal da FINEP, de acordo com as informações constantes do Relatório de Gestão, consideramos que a população está bem distribuída por faixas etárias sem apresentar concentração significativa, conforme quadro a seguir:



Quadro: Quantidade de empregados por faixa etária

Tipologia dos Cargos	Quantidade de empregados por faixa etária					
	Até 30 anos	De 31 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos	Total
1- Empregados em Cargos Efetivos	108	169	130	212	98	717
2- Empregados não efetivos	2	1	2	4	3	12
3- Total de empregados	110	170	132	216	101	729
% total de empregados	15,1%	23,3%	18,1%	29,6%	13,9%	100%

Fonte: Relatório de Gestão 2012.

Quanto à escolaridade, verificamos que não há ocorrência de empregado sem conclusão do 2º grau, sendo que aproximadamente 80% do quadro tem, pelo menos, curso superior.

Remuneração de pessoal à luz da legislação e sistema contábil

Com base no critério da criticidade, selecionamos a rubrica de horas extras para análise da folha de pagamentos da FINEP no exercício de 2012, tendo em vista a reincidência de falhas em seu pagamento ao longo dos últimos anos, que vem sendo acompanhadas pela CGU/Regional-RJ por meio do Plano de Providências Permanente da FINEP.

Consideramos que os pagamentos analisados estão de acordo com a norma interna da Empresa, tendo sido aprovados pelas autoridades competentes, de acordo com os trâmites estipulados na referida norma. Ressaltamos que não verificamos a ocorrência de mais de duas horas extras por dia, nem pagamento de horas extras a empregado com saldo negativo no banco de horas.

Registramos que a Auditoria Interna da FINEP realizou auditoria na folha de pagamento da Empresa, com o objetivo de verificar se o pagamento efetuado refletiu adequadamente os valores devidos aos empregados, de acordo com a tabela salarial e seus benefícios, bem como com o disposto na legislação vigente e nas normas internas pertinentes. Foram identificadas diversas fragilidades no processo de guarda das informações relativas ao pagamento de pessoal, que restringiram o escopo da auditoria, uma vez que inviabilizaram a revisão de períodos passados, de forma que o trabalho realizado baseou-se na folha de pagamento do mês de setembro/2012.

Os resultados do trabalho foram consignados no Relatório AUDI n.º 15/2012, de 22/02/2013, que concluiu que o pagamento efetuado aos empregados da FINEP representou adequadamente, em seus aspectos relevantes, os valores devidos. Todavia, foram verificadas fragilidades relacionadas ao processamento da folha de pagamento, registrando que a Área de Recursos Humanos vem envidando esforços na busca de solução para a gestão da área. Ressaltou-se, na conclusão do relatório, a importância (i) da implantação de controles eficazes para a guarda dos documentos gerenciados pelo Departamento de Administração de Recursos Humanos (DARH); (ii) da capacitação da equipe do DARH nos sistemas existentes; (iii) da necessidade de criação e atualização de normativos que visem organizar o trabalho e as atividades do DARH; e (iv) da necessidade de integração com a Área de Desenvolvimento Organizacional (ADES) para a automatização das atividades desempenhadas pelo DARH.



Sistema Corporativo (SISAC)

O Relatório de Gestão da FINEP informa o quantitativo de 101 atos sujeitos a registro no SISAC no exercício de 2012, referentes à admissão de pessoal, acrescentando que todos eles foram cadastrados no referido sistema.

Quanto à atuação na gestão de pessoal e ainda de acordo com o Relatório de Gestão, observou-se que a Unidade não cumpriu o prazo previsto na Instrução Normativa TCU 55/2007 para cadastramento no SISAC de 12 atos de admissão emitidos em 2012, por erro material, que foi sanado tão logo identificado, conforme tratado por meio da Nota de Auditoria n.º 201306101/001, de 28/06/2013.

Quadro: Quantitativo de cadastros no SISAC em 2012

Quantidade de atos de admissão de pessoal emitidos em 2012	Quantidade de atos cujo prazo do art. 7º da IN 55/2007 foi atendido
101	89

Fonte: Relatório de Gestão 2012.

Controles internos administrativos

Verificamos que as competências da Área de Recursos Humanos estão previstas em seu Regimento Interno, atualizado em 01/10/2012, e que existem 21 normativos vigentes afetos à área, sendo que 12 foram revisados no período de 2012/2013.

De acordo com a manifestação da Superintendente da Área de Recursos Humanos, a Área tem empreendido esforços continuados na melhoria dos controles gerenciais, rotinas e qualidade do trabalho, de forma a mitigar os riscos de não conformidade das entregas e do não atendimento dos prazos. Além disso, está revisando os processos, com priorização da folha de pagamento e benefícios, e buscando soluções tecnológicas para a Área.

Durante o exercício de 2012, verificamos melhorias nos controles internos administrativos na Área de Recursos Humanos - ARH, especialmente no que se refere ao controle de frequência e administração da folha de pagamentos.

Durante o exercício de 2012, a Auditoria Interna da FINEP realizou ações de auditoria na Área de Recursos Humanos, cujos resultados apontaram para a importância de incorporar ferramentas tecnológicas adequadas, para suporte à gestão e melhoria dos controles, bem como para a necessidade de melhor organização dos documentos. A partir das análises realizadas no material disponibilizado, concordamos com tal posicionamento.

2.6 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item foram consideradas as seguintes questões de auditoria: (i) os processos licitatórios realizados na gestão 2012 foram regulares? (ii) as contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação foram regulares? (iii) os critérios de sustentabilidade ambiental foram utilizados na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras? (iv) os controles internos administrativos relacionados às atividades de compras e contratações estão instituídos de forma a mitigar os riscos?

A metodologia empregada pela equipe de auditoria para análise da regularidade dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, bem como para a verificação da utilização de requisitos de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na



contratação de serviços e obras, fundamentou-se na utilização de critérios de materialidade e criticidade para definir as amostras analisadas.

A análise, por amostragem não probabilística, da regularidade dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação foi realizada durante o monitoramento da gestão da FINEP no exercício de 2012.

Destacamos que foi aprovada a Norma de Compras e Contratos N-ADM-002/12 em 16/01/2012, tendo sido posteriormente revisada em 29/10/2012. A norma define as atribuições de cada departamento ou participante, além dos procedimentos a serem adotados no processo de compras e contratações.

Preliminarmente, apresentamos quadro demonstrativo da representatividade relativa das modalidades licitatórias utilizadas pela UJ no exercício de 2012, referentes às UG's 365001, 365002 e 365004, seguidos de quadros com informações sobre as principais modalidades licitatórias utilizadas no exercício de 2012, bem como sobre as amostras analisadas.

Quadro: Modalidades licitatórias executadas no exercício de 2012

Modalidade Licitatória	Valor no Exercício (R\$)	Representatividade (%)
Pregão	17.462.510,04	42,10%
Dispensa de licitação	9.963.979,66	24,02%
Inexigibilidade de licitação	7.007.256,09	16,90%
Concorrência	1.431.402,25	3,45%
Convite	100,00	0,00%
Concurso	5.610.000,00	13,53%
Total	41.475.248,04	100,00%

Fonte: MEMO AFC n.º 006, de 30/01/2013.

De acordo com as informações disponíveis no site da FINEP, durante o exercício de 2012, a Entidade homologou o resultado de 20 processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, sendo que duas licitações da referida modalidade resultaram deserta e uma fracassada.

Utilizando o critério de materialidade, analisamos os processos referentes ao Pregão Eletrônico n.º 09/2012 e ao Pregão Eletrônico n.º 12/2012, cujo somatório de recursos corresponde a aproximadamente 15% do volume total de recursos dos processos licitatórios. Não identificamos irregularidades nos enquadramentos licitatórios, na motivação, nem na formalização das contratações.

Quadro: Pregões realizados e analisados na gestão 2012

Quantidade de total de processos licitatórios	Volume total de recursos dos processos licitatórios (R\$)	Quantidade de processos avaliados	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade de processos em que foi detectada alguma irregularidade	Volume de recursos em que foi detectada alguma irregularidade (R\$)
20	17.462.510,04	2	2.673.917,36	0	0

Fonte: processos analisados



No que se refere às despesas realizadas por inexigibilidade de licitação, selecionamos, para análise, seis Autorizações de Pagamentos – APA's realizadas ao longo do exercício de 2012, referentes a treinamento e aperfeiçoamento profissional (APA's n.º 356/2012, 826/2012, 1141/2012, 1178/2012, 1990/2012 e 3568/2012), além do Contrato n.º 20.12.0095.00, visando à prestação de serviços jurídicos especializados na área do Direito Societário e de Mercado de Capitais para assessoria na contratação e no acompanhamento de investimentos em fundos de investimentos regulados pela CVM e investimentos em valores mobiliários regulados pela CVM.

Constatamos que as APA's n.º 1141/12, 1990/12 e 3568/12, que se referem a cursos *in company* para os empregados da FINEP, e o Contrato n.º 20.12.0095.00 apresentaram fundamento inadequado para a inexigibilidade de licitação, uma vez que ficou evidenciada, nos quatro casos referidos, a viabilidade de competição.

Seguem informações atinentes nos quadros abaixo:

Quadro: Contratações e aquisições por inexigibilidade de licitação realizadas e analisadas na gestão 2012

Volume total de recursos de inexigibilidades de licitação (R\$)	Quantidade e de inexigibilidades avaliadas	Volume de recursos de inexigibilidades avaliados (R\$)	Quantidade de inexigibilidade em que foi detectada alguma irregularidade	Volume de recursos de inexigibilidade em que foi detectada alguma irregularidade (R\$)
7.007.256,09	7	556.781,50	4	454.104,00

Fonte: processos analisados

Quanto às despesas realizadas por dispensa de licitação, selecionamos, para análise, dois contratos emergenciais (contrato n.º 20.12.0166.00, visando à locação de veículos com motorista, e o contrato n.º 20.12.0170.00, visando à prestação de serviços de contínuos e recepcionistas), bem como dez Autorizações de Pagamento (APA's n.º 196/2012, 1248/2012, 172/2012, 2427/2012, 3288/2012, 3450/2012, 3855/2012, 4176/2012 e 4182/2012, com vistas à contratação de espetáculos artísticos executados como parte da programação do Espaço Cultural FINEP, e APA n.º 1330/2012, visando à diagramação da Política Operacional da FINEP), no valor total de R\$ 66.425,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Constatamos enquadramento indevido em dispensa de licitação nas APA's n.º 196/2012, 1248/2012, 172/2012, 2427/2012, 3288/2012, 3450/2012, 3855/2012, 4176/2012 e 4182/2012 e no contrato n.º 20.12.0170.00.

Com relação às APA's mencionadas, de acordo com a documentação apresentada, o gestor utilizou, como fundamento das dispensas de licitação, o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, caso que configura hipótese de inexigibilidade de licitação.

Quanto ao Contrato emergencial n.º 20.12.0170.00, no valor de R\$ 239.592,81 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), visando à prestação de serviços de contínuos e recepcionistas, não restou caracterizada a alegada situação emergencial.

Seguem informações atinentes nos quadros abaixo:

Quadro: Contratações e aquisições por dispensa de licitação realizadas e analisadas na gestão 2012



Volume total de recursos de dispensa de licitação (R\$)	Quantidade de dispensas avaliadas	Volume de recursos de dispensa avaliados (R\$)	Quantidade de dispensas em que foi detectada alguma irregularidade	Volume de recursos de dispensa em que foi detectada alguma irregularidade (R\$)
9.963.979,66	12	434.465,99	10	299.487,81

Fonte: processos analisados

No que tange à verificação da utilização de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e contratações de serviços e obras, não foram observados pela FINEP, no exercício de 2012. Apesar de estar adotando providências relativas ao assunto, observa-se uma morosidade no estabelecimento de critérios de sustentabilidade nas compras realizadas, pois o Relatório de Avaliação da Gestão da FINEP do exercício de 2011 (Relatório CGU/Regional-RJ n.º 201203622) mencionava a inexistência de normativos sobre o assunto e verificamos que no decorrer do exercício de 2012 o gestor não adotou medidas administrativas no intuito de sanar a deficiência, inclusive no que se refere a ações de capacitação atinentes. Em 2013, a Empresa se apresenta, ainda, num processo bastante embrionário de conhecimento da legislação, conforme informado pela Superintendente da Área de Serviços Corporativos.

Diante do exposto, consideramos que a gestão de compras e contratações carece de planejamento e de estrutura de controles internos adequados. A empresa não realizou, no exercício de 2012, levantamento de necessidades de aquisições e contratações de forma sistematizada. Além disso, pela análise, por amostragem, das contratações diretas, constatamos que houve o enquadramento de despesas em dispensa e inexigibilidade de licitação sem estarem configurados todos os requisitos legais, em 14 das 19 contratações analisadas (aproximadamente 74% das contratações da amostra), demonstrando a ocorrência frequente de fuga ao procedimento licitatório. Também destacamos a grande incidência de contratações diretas, que alcançaram um percentual de 40,9% do total das despesas realizadas pela FINEP no exercício de 2012.

De acordo com informações prestadas pela Superintendente da Área de Serviços Corporativos (ASEC), não há estabelecimento de metas para a área, instrumentos para identificação de riscos e pontos críticos, sistemática para acompanhar as inconformidades dos processos, nem indicadores de desempenho afetos à área. A priorização das atividades é realizada com base no prazo de vencimento do contrato anteriormente firmado e da urgência da contratação justificada pela área demandante. O Departamento de Compras Administrativas utiliza um *check list* para verificar se o processo está instruído com todas as peças necessárias à contratação.

A Superintendente da Área informou, ainda, que em março de 2013 houve mudança na gestão da ASEC e algumas das propostas trazidas é a revisão da Norma de Compras e Contratos, a participação em processos licitatórios sustentáveis, a ampliação das equipes e sua capacitação contínua.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer procedimentos internos que definam critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e nas contratações de serviços e obras.



Recomendação 2: Promover campanhas e/ou cursos de instrução e conscientização dos profissionais sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, consideraram-se as seguintes questões de auditoria por tema: Tema 1 – PDTI (i) a empresa formalizou o PDTI? (ii) o PDTI está sendo efetivo para direcionar as ações de TI?; (iii) o PDTI está alinhado com os objetivos de negócios do órgão definidos no Plano Diretor da Unidade – PDU)?; Tema 2 – Recursos Humanos [o órgão mantém independência em relação aos empregados das empresas contratadas?]; Tema 3 - Política de Segurança da Informação [o órgão definiu e documentou a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) com apoio do corpo diretivo e consoante normas aplicáveis?]; Tema 4 – Desenvolvimento de Software [o órgão definiu, documentou e implantou um processo de desenvolvimento de metodologia de software, utilizando padrões de gestão para o monitoramento dos projetos de desenvolvimento e adotando métricas para mensuração de esforço e custo relacionadas à entrega de produtos?]; Tema 5 – Contratações de TI [(i) as contratações de soluções de TI, realizadas no período de exame, foram baseadas nas necessidades reais do órgão e alinhadas ao PDTI?; (ii) os controles internos adotados para a gestão do contrato foram suficientes e adequados para garantir, com segurança razoável, a mensuração e o monitoramento dos serviços efetivamente prestados?]

Ressalta-se que a Instrução Normativa SLTI/MP 04/2010 não é de aplicação obrigatória à FINEP, todavia serve como um guia de boas práticas relacionadas à gestão de tecnologia da informação.

Para cada tema se estabeleceu a seguinte metodologia de análise detalhada no quadro a seguir.

Quadro: Síntese da metodologia de análise relativa à gestão de tecnologia da informação.

Tema	Metodologia
PDTI	Verificação da formalização do PDTI
Recursos humanos	Avaliação dos editais, contratos e ordens de serviço de TI vigentes em 2012
Política de Segurança da Informação	Avaliação da POSIC e/ou outros documentos correlatos e de documentos que comprovem a participação da alta administração na direção nas decisões relacionadas à POSIC
Desenvolvimento de sistemas	Avaliação de processo de desenvolvimento de sistemas utilizado pelo órgão
Contratações de TI	Avaliação dos processos de formalização das contratações de TI

A partir dos registros constantes no tópico “Achados de Auditoria” se evidenciam as seguintes conclusões por tema:

Tema 1 – PDTI

O PDTI não foi formalizado na FINEP, encontrando-se em processo de aprovação, com previsão para o 1º semestre de 2013. Também não foi apresentado documento similar



que consolidasse o planejamento estratégico relativo à área de tecnologia da informação da Empresa.

A FINEP instituiu, em março de 2012, o Comitê Diretor de Tecnologia da Informação. O regulamento interno do Comitê define como seu principal objetivo o alinhamento da tecnologia da informação às estratégias de negócios da empresa. Verifica-se que a atuação do referido comitê abordou os seguintes assuntos: definição de procedimentos para a recomendação de projetos prioritários de tecnologia da informação, alinhamento estratégico relacionado aos projetos de tecnologia da informação, processo de elaboração do PDTI, atualização do Projeto Modernize.

Ressalte-se que, embora a FINEP ainda não tenha formalizado o PDTI, desenvolveu um projeto de modernização de processos e de sistemas de informação da FINEP, denominado Projeto Modernize, em fase de implementação e revisão. O objetivo do Projeto é prover uma solução integrada à FINEP, aliando a modelagem dos processos de negócio à reestruturação de suas arquiteturas de sistemas e de tecnologia.

Tema 2 – Recursos Humanos

Não houve pessoal terceirizado na área de tecnologia da informação da FINEP no exercício de 2012.

Tema 3 – Política de Segurança da Informação

Durante a realização dos exames, verificou-se que a empresa definiu e documentou a Política de Segurança da Informação, com o apoio da alta administração, em conformidade com a legislação aplicável. Além disso, instituiu o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação, com as atribuições de promover a cultura de segurança da informação e comunicação, monitorar a legislação aplicável, realizar estudos de novas tecnologias, entre outras.

Tema 4 – Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas

Quanto à metodologia de desenvolvimento de sistemas (MDS), necessária para garantir resultados efetivos do processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas, destaca-se que a FINEP definiu, documentou e implantou metodologia de desenvolvimento de sistemas com vistas ao adequado monitoramento das etapas como: levantamento, projeto, programação, teste e homologação.

Tema 5 – Contratações de TI

As aquisições de bens e serviços em tecnologia da informação do exercício de 2012 foram realizadas por meio de processo definido, abordando aspectos como: levantamento da necessidade, pesquisa de preços, seleção de fornecedor e gerenciamento do contrato. No entanto, aspectos como planejamento das contratações e alinhamento ao PDTI não foram identificados.

Avaliando as soluções relativas a TI, a FINEP informou que não houve aquisições de novas soluções no exercício, apenas evoluções incrementais nos atuais sistemas e especificações dos novos sistemas que irão compor o Projeto Modernize. Adicionalmente, a Área de Desenvolvimento Organizacional (ADES) informou que essas soluções foram desenvolvidas internamente, sem ocorrência de terceirização.

Verificamos que a FINEP realizou três contratações de bens e serviços em TI no exercício de 2012 e que os procedimentos licitatórios foram baseados em critérios objetivos sem comprometimento do caráter competitivo. Todavia, consideramos que os controles internos adotados para a gestão das contratações de TI necessitam de aprimoramento para que possam garantir a adequada execução dos contratos.



2.8 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, considerou-se as seguintes questões de auditoria (i) existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar os bens imóveis próprios e locados de terceiros, que estejam sob responsabilidade da UJ? (ii) todos os imóveis geridos pela UJ estão com data de última avaliação superior a 2008? (iii) existem demonstrativos das memórias de cálculo e os principais critérios para a reavaliação e desvalorizações dos imóveis sob responsabilidade da unidade? (iv) os gastos realizados com manutenção dos imóveis próprios são proporcionalmente mais representativos que os gastos com manutenção de imóveis locados de terceiros? (v) os gastos com benfeitorias necessárias e úteis realizadas pela unidade nos imóveis locados de terceiros durante o exercício financeiro foram indenizadas pelos locadores nos termos da Lei n.º 8.245/1991 (vi) a estrutura de controles internos administrativos está instituída de forma a mitigar os riscos na gestão do patrimônio imobiliário?

O Relatório de Gestão da FINEP referente ao exercício de 2012 informa que não há na FINEP bens classificados como “Bens de uso Especial” de propriedade da União. Acrescentamos que a FINEP não utiliza o Sistema SPIUNet, por ser enquadrada como empresa estatal não dependente e, portanto, não obrigada a utilizar o referido sistema.

A metodologia da equipe de auditoria consistiu no levantamento de todos os imóveis próprios e locados de terceiros sob responsabilidade da UJ no exercício de 2012, seguida da avaliação por amostragem não probabilística de contratos de locação de terceiros, bem como da verificação dos gastos com manutenção e benfeitorias nos imóveis.

Estrutura de pessoal e tecnológica

A FINEP possui suficiente estrutura de pessoal para gerenciar os bens imóveis próprios e locados de terceiros sob sua responsabilidade, contudo, relativamente à estrutura tecnológica, necessita de aprimoramento, pois o gerenciamento dos bens imobiliários é realizado mediante planilhas em Excel.

Levantamento dos bens imóveis

Os bens imóveis próprios da empresa totalizaram 14, enquanto os locados de terceiros totalizaram nove, conforme os quadros abaixo:

Quadro: Imóveis próprios da FINEP no exercício de 2012

	Imóveis próprios
1	1º andar do Edifício Praia do Flamengo – Escritório da FINEP no RJ
2	2º andar do Edifício Praia do Flamengo – Escritório da FINEP no RJ
3	3º andar do Edifício Praia do Flamengo – Escritório da FINEP no RJ
4	8º andar do Edifício Praia do Flamengo – Escritório da FINEP no RJ
5	9º andar do Edifício Praia do Flamengo – Escritório da FINEP no RJ
6	13º andar do Edifício Praia do Flamengo – Escritório da FINEP no RJ
7	24º andar do Edifício Praia do Flamengo – Escritório da FINEP no RJ
8	Matrícula nº 17.227 da Comarca de Campos do Jordão. Gleba com área de 25.000 m ² no local denominado “Ermitage do Vale Feliz”, no bairro dos Correntinos – Campos do Jordão/SP
9	Quatro lotes de terrenos contínuos, de números 06, 07, 08 e 09, da Quadra 23, do loteamento Estância Climática Atalaia, em Jaguaribe – Campos do Jordão/SP
10	Av. Morumbi, s/n, Lote nº 127, Jardim Leonor – São Paulo/SP
11	Rua Silveira Sampaio, s/n, lote nº 1, Quadra nº 35, Jardim Morumbi – São Paulo/SP
12	Rua Silveira Sampaio, s/n, lote nº 10, Quadra nº 35, Jardim Morumbi – São Paulo/SP
13	Rua Silveira Sampaio, s/n, lote nº 11, quadra nº 35, Jardim Morumbi – São Paulo/SP



14	Rua Tenente João Batista do Prado, s/n, lote nº 12, quadra nº 35, Jardim Morumbi – São Paulo/SP
----	---

Fonte: Resposta ASEC à Solicitação de Auditoria n.º 201306101/001 (complemento)

Quadro: Imóveis locados de terceiros no exercício de 2012

	Imóvel	Locador	Contrato	Vigência	Aluguel
1	Pilotis do Edifício Praia do Flamengo (cessão de uso)	Condomínio do Edifício Praia do Flamengo (CNPJ: 28.180.933/0001-27)	20.12.0061.00	09/07/2012 a 08/07/2013	R\$ 9.829,61
2	4º andar do Edifício Praia do Flamengo – Escritório da FINEP no Rio de Janeiro	Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (CNPJ: 33.792.235/0001-12)	20.12.0201.00	11/11/2012 a 11/12/2017	R\$ 120.000,00
3	5º andar do Edifício Praia do Flamengo – Escritório da FINEP no Rio de Janeiro	Rosa Maria Ida Moses Boscoli (CPF: 002.985.657-49)	20.11.0106.00	30/11/2011 a 29/11/2016	R\$ 128.352,00
4	6º andar do Edifício Praia do Flamengo – Escritório da FINEP no Rio de Janeiro	BigBurger Ltda. (CNPJ: 45.737.905/0001-87)	20.11.0146.00	01/01/2012 a 31/12/2015	R\$ 110.000,00
5	7º andar do Edifício Praia do Flamengo – Escritório da FINEP no Rio de Janeiro	Núcleos – Instituto de Seguridade Social (CNPJ: 30.022.727/0001-30)	20.09.0002.00	01/01/2009 a 31/12/2013	R\$ 87.361,99
6	22º andar do Edifício Praia do Flamengo – Escritório da FINEP no Rio de Janeiro	Tarumã Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ: 01.437.229/0001-50)	20.12.0023.00	15/03/2012 a 15/03/2017	R\$ 140.000,00
7	Depósito do Edifício Praia do Flamengo – Escritório da FINEP no Rio de Janeiro	Cia de Seguros Aliança da Bahia (CNPJ: 15.144.017/0001-90)	20.11.0083.00	01/10/2011 a 30/07/2016	R\$ 18.371,90
8	Escritório da FINEP em São Paulo - Superintendência Regional de São Paulo (SRSP)	Panorama Adm. e Participação Ltda. - 50% do imóvel (CNPJ: 62.209.663/0001-78) e Espólio de Alice Ulhoa	40.11.0010.00	01/04/2010 a 31/03/2013	R\$ 11.589,65 e R\$ 11.589,65
9	Escritório da FINEP em Brasília – Locação de Sala	Unidas Consultoria e Participações Ltda. (CNPJ: 37.985.538/0001-02)	20.09.0065.01	06/04/2009 a 05/04/2014	R\$ 14.534,00

Fonte: Resposta ASEC à Solicitação de Auditoria n.º 201306101/001 (complemento)

Avaliação dos gastos com manutenção de imóveis próprios e locados de terceiros.

A respeito dos gastos com manutenção dos imóveis, a Área de Serviços Corporativos – ASEC informou o que segue:

“A manutenção dos imóveis de uso da FINEP é realizada por meio de equipe vinculada ao contrato de prestação de serviço de manutenção, não sendo possível discriminar os gastos realizados por cada imóvel. Em 2012, ocorreu gasto de R\$ 38.411,11 a título de reforma do 8º andar do Edifício Praia do Flamengo – Escritório da FINEP no Rio de Janeiro”.

Destarte, se percebe que os gastos com manutenção não são segregados contabilmente em próprios e locados de terceiros.

Descrevemos a seguir as principais medidas adotadas pela empresa referente às despesas com manutenção periódica das instalações:

- (i) elevadores, caixas d’água e mangueiras: responsabilidade do condomínio Praia do Flamengo 200;
- (ii) extintores: responsabilidade da FINEP, realizada por empresa especializada; e



(iii) sensores, rede elétrica e hidráulica, pisos, paredes e esquadrias: existência de uma equipe própria que realiza manutenção periódica desses itens de responsabilidade da FINEP.

Ressarcimento de benfeitorias úteis

O Departamento de Serviços Administrativos – DSAD informou que, no exercício de 2012, não foram realizados gastos considerados benfeitorias nos imóveis de terceiros locados pela FINEP. Contudo, foi verificado um saldo na conta contábil de benfeitorias em imóveis de terceiros no valor de R\$ 990.030,26 (novecentos e noventa e trinta reais e vinte e seis centavos). Sobre esse saldo, o Departamento de Contabilidade (DCNT) da FINEP informou o seguinte:

“[...]esclareço que o saldo existente na conta 142119300 Benfeitorias em prédios de terceiros é relativo às obras realizadas em 2011 e que estavam registradas na conta 142119100 Obras em andamento, sendo que em 24/05/12 foi emitido Termo de Encerramento enviado ao DCNT no MEMO/ASEC/032/2012 onde a devida transferência foi efetivada. Lembro inclusive que essa observação constou do relatório de auditoria interna em que o mesmo solicitava essa providência. Quanto as possíveis deduções junto ao locador, sugiro encaminhar a ASEC onde toda a fundamentação deve constar da pasta do contrato de locação.”

A Área de Serviços Corporativos - ASEC justificou o seguinte:

“No momento em que o espaço do 4º andar foi oferecido a FINEP estávamos com a seguinte situação:

Era necessária a expansão da área ocupada pela FINEP, pois já havia no planejamento da Diretoria da empresa o aumento do número de funcionários, que ocorreu em 2012.

Outro fator importante, e que norteou as benfeitorias, deve-se ao fato da criação do espaço para reuniões criadas naquele andar, que permite a FINEP uma economia importante referente à locação de outros espaços, principalmente hotéis, nas áreas próximas a empresa, que nos últimos anos teve uma forte valorização, face ao destaque da cidade do Rio de Janeiro em sediar grandes eventos.

Cabe ressaltar que o prédio que a FINEP ocupa, ou seja, o PF 200 é o principal edifício comercial da região e para o qual há uma grande demanda por parte das empresas que já ocupam o prédio e por outras que não estão localizadas no PF 200. Além disso, a FINEP detém 7 andares do prédio e na época, tínhamos outros 3 locados.

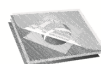
Baseado nesses motivos expostos acima era fundamental àquela época conseguirmos “fechar” a locação do 4º andar, pois teríamos as seguintes vantagens: a) o espaço suficiente para recebermos os novos funcionários, b) redução na locação de espaços no entorno da FINEP, c) conseguir manter toda a empresa estabelecida no mesmo endereço e dessa forma não precisou ser criada toda uma infraestrutura para acomodar os empregados em outro local.

Tendo apresentado as vantagens de permanecermos no local, que também é sabida pelos locadores, a FINEP fica com uma margem negociação reduzida, principalmente porque outros candidatos à locação propõem fechar o negócio e suportar a reforma sem que haja abatimento no aluguel, principalmente quando o mercado está “comprador” como era o caso na época.”

Face ao exposto, verifica-se que embora no exercício de 2012 a FINEP não tenha incorrido em nenhum gasto relativo a benfeitorias úteis nos imóveis locados de terceiros, existe na conta um saldo remanescente de exercícios anteriores e que até o presente momento não foi deduzido do respectivo contrato de locação, por conta de dificuldades de negociação, em vista da concorrida demanda para locação no condomínio.

Avaliação dos bens imóveis locados de terceiros

No que tange à regularidade dos processos de locação de imóveis de terceiros, verificamos, por amostragem, os contratos 20.11.0146.00 e 20.12.0023.00. Consideramos adequados os preços contratuais dos aluguéis aos parâmetros de mercado. Para tanto, a FINEP contratou empresa de engenharia de avaliações, que realizou pesquisa de mercado, por intermédio de laudos de avaliação, em salas comerciais equivalentes.



Avaliação dos bens imóveis próprios

Em dezembro/2010, foi contratada empresa para avaliar os imóveis próprios localizados na Praia do Flamengo/RJ, sendo que os valores dos referidos imóveis passaram a totalizar R\$ 68.556.000,00 (sessenta e oito milhões quinhentos e cinquenta e seis mil reais). Em relação aos outros sete imóveis próprios também foram realizadas avaliações em setembro/2012 pelo Departamento de Avaliação e Garantias da FINEP, e o valor dos imóveis avaliados totalizou R\$ 5.031.227,94 (cinco milhões, trinta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos).

Controles internos administrativos

Consideramos frágeis os controles internos administrativos da gestão patrimonial de bens imóveis. Verificamos que não existe na FINEP procedimentos e rotinas internas nem responsabilidades formalizadas. Apenas concernente à manutenção corretiva existe uma rotina de solicitação de serviço interno (SS), onde as atividades consideradas prioritárias são definidas no momento do recebimento da solicitação. Essa situação evidencia ausência de planejamento relativo às necessidades de manutenção tanto dos imóveis próprios como locados de terceiros. Adicionalmente, também não foi evidenciada avaliação dos riscos inerentes à gestão patrimonial. Por último, cabe destacar que a FINEP não possui um sistema que gerencie os seus bens imóveis (próprios e de terceiros), sendo o controle realizado em planilhas Excel.

Recomendações:

Recomendação 1: Formalizar controles internos que assegurem o gerenciamento e o acompanhamento de todos os imóveis próprios e locados de terceiros sob responsabilidade da FINEP.

2.9 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Não houve no exercício de 2012, por parte da UJ, atos de gestão relacionados ao item 14 (Gestão das renúncias tributárias praticadas) do Anexo IV da DN TCU n.º 124/2012.

2.10 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento dos acórdãos para a UJ considerando a seguinte questão de auditoria: caso haja uma determinação específica do TCU à CGU para ser verificada na Auditoria Anual de Contas junto à UJ, a mesma foi atendida?

A metodologia consistiu no levantamento de todos os acórdãos em que haja determinação para a UJ e seja citada a CGU com posterior verificação do atendimento do mesmo. Não foi identificado nenhum acórdão com determinações específicas à CGU, relativas à FINEP, no exercício de 2012.

O Relatório de Gestão da FINEP referente ao exercício de 2012 informa que não foram recebidos Acórdãos com determinações, recomendações e alertas relacionados à empresa FINEP.



No entanto, por meio de buscas efetuadas no sítio eletrônico do TCU, identificamos dois acórdãos com determinações à FINEP, quais sejam, o Acórdão nº 2334/2012 e o Acórdão nº 3372/2012, ambos do Plenário do TCU. As providências adotadas para cumprimento das determinações do Acórdão nº 2334/2012 estão apresentadas no Relatório de Gestão do FNDCT de 2012, já que se referem ao Programa de Subvenção Econômica à Inovação. Todavia, as providências referentes ao Acórdão nº 3372/2012 não constam do Relatório de Gestão da FINEP nem do FNDCT.

Segundo informações apresentadas pelo Chefe Adjunto de Auditoria Interna da FINEP, o acompanhamento do atendimento das determinações do TCU é realizado pela Auditoria Interna, por meio de ações de auditoria específicas.

2.11 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento das recomendações emitidas por ele considerando a seguinte questão de auditoria: A UJ mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU especialmente quanto: à instauração de TCE, à apuração de responsabilidade, ao fortalecimento do controle interno administrativo?

O Relatório de Gestão da FINEP do exercício de 2012 informa que, por determinação contida em normativos da Controladoria-Geral da União (CGU), as recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno são incorporadas ao Plano de Providências Permanente, documento que é constantemente atualizado pela FINEP e encaminhado, em periodicidade definida pela CGU, para avaliação daquele órgão.

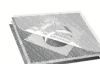
Dessa forma, o acompanhamento do atendimento das recomendações da CGU é realizado pela Auditoria Interna, por meio da atualização periódica do Plano de Providências Permanente (PPP).

De acordo com a última Nota Técnica expedida pela CGU a respeito do PPP – Nota Técnica nº 810/2013/NAC5/CGU-Rio de Janeiro/RJ/CGU-PR, de 27/03/2013 – no universo de 31 recomendações que estavam pendentes de atendimento no final do exercício de 2012, consideramos que 12 foram atendidas, cinco estão em análise pelo órgão de controle e 14 foram reiteradas pela não implementação plena.

Dentre os trabalhos realizados pela CGU afetos à gestão da FINEP no exercício de 2012, destacamos a Nota de Auditoria nº 201303902/001, de 21/03/2013, que abordou o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados aos empregados e dirigentes da FINEP, referente ao exercício de 2012. Constatamos inconsistências na formalização do Acordo Coletivo de Trabalho, de 28/11/2012, para a Distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados pela FINEP e irregularidades no pagamento do adiantamento de PLR aos empregados da empresa, em 30/11/2012. Diante disso, emitimos recomendações para regularização da situação, porém, consideramos que as recomendações não foram atendidas satisfatoriamente, conforme registrado nos “Achados de Auditoria”.

2.12 Avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão considerando a seguinte questão de auditoria: A unidade possui carta de serviço ao cidadão nos moldes do Decreto 6932/2009?



A esse respeito, a Ouvidoria da FINEP informou que a Empresa não instituiu a Carta de Serviços ao Cidadão porque não presta serviços diretamente ao Cidadão.

2.13 Avaliação do CGU/PAD

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do Relatório de Correição considerando as seguintes questões de auditoria: (i) Existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar os procedimentos disciplinares instaurados e a devida utilização do sistema CGU-PAD na UJ? (ii) A UJ está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD?

A metodologia consistiu na avaliação do conteúdo pertinente constante do Relatório de Gestão da UJ.

No processo de prestação de contas do exercício de 2012, a FINEP apresentou Relatório de Correição, informando os processos disciplinares com tramitação em 2012, quais sejam duas sindicâncias encerradas no exercício e quatro processos administrativos disciplinares (PADs), dos quais um foi encerrado no exercício e três estão em andamento.

O Relatório de Gestão da FINEP do exercício de 2012 informou a vigência da Norma de Sistema de Controle de Infrações Disciplinares (N-RHM-014/11 - Rev. 00), que regulamenta o sistema de controle das infrações disciplinares e os procedimentos a serem adotados na instauração, instrução e julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares relacionados aos seus empregados. Além disso, registrou que a empresa não possui Área ou Departamento específico de correição.

Sobre a utilização do Sistema CGU-PAD, o Relatório de Gestão esclareceu o que segue:

“Inicialmente, a FINEP emvidou esforços no sentido de levantar e organizar todas as informações pertinentes aos Processos Disciplinares já instaurados desde o ano de 2007.

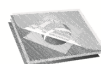
Adicionalmente, registra-se que no início do ano de 2013 a FINEP providenciou treinamento/capacitação de empregados lotados no Departamento de Administração de Recursos Humanos e na Auditoria sobre o tema.

Em razão do significativo número e da diversidade da natureza dos Processos – e para que haja solidez e segurança nas informações a serem disponibilizadas no sistema CGU-PAD, evitando dessa forma eventuais revisões futuras em grande escala – a FINEP iniciou o cadastramento dos processos no sistema CGU-PAD em março de 2013.”

Adicionalmente, a Superintendente da Área de Recursos Humanos informou que, por meio da Portaria POR/PRES/171/2013, de 23/05/2013, foi instituído Grupo de Trabalho para realizar o levantamento da situação dos procedimentos investigativos e disciplinares instaurados e com recomendação para instauração no âmbito da FINEP, indicando escopo e estágio atual de cada processo.

Diante do exposto, verificamos que a atual estrutura de pessoal e tecnológica é insuficiente para dotar a FINEP de informações referentes aos procedimentos investigativos e disciplinares instaurados.

Destacamos que a Norma de Sistema de Controle de Infrações Disciplinares (N-RHM-014/11 - Rev. 00), de 16/05/2011, estabelece que a FINEP manterá sistema de gerenciamento de informações sobre apurações disciplinares, adotando os procedimentos estabelecidos na Portaria CGU nº 1.043, de 24/07/2007 e em conformidade com o Decreto 5.480, de 30/06/2005. No entanto, transcorridos dois anos de emissão da norma, o sistema ainda não entrou em adequada operação, de forma que a FINEP não dispõe das informações referentes.



Recomendações:

Recomendação 1: Implementar o sistema de gerenciamento de informações sobre apurações disciplinares da FINEP, tal qual previsto na Norma de Sistema de Controle de Infrações Disciplinares (N-RHM-014/11 - Rev. 00), de 16/05/2011.

2.14 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do parecer de auditoria considerando a seguinte questão de auditoria: O parecer de auditoria contém todos os elementos previstos na DN TCU 124/2012?

A metodologia consistiu na avaliação do Parecer de Auditoria Interna, encaminhado no processo de contas n.º 00218.001081/2013-42.

A partir dos exames aplicados concluiu-se que o parecer de Auditoria Interna contém todos os elementos exigidos na DN TCU n.º 124/2012. Além disso, a Unidade de Auditoria Interna está constituída em conformidade com o Decreto n.º 3.591/2000.

2.15 Avaliação do Conteúdo Específico do Relatório de Gestão

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do conteúdo específico considerando a seguinte questão de auditoria: A UJ inclui os conteúdos específicos conforme determina a DN TCU 119/2012?

A metodologia consistiu na avaliação do Conteúdo Específico do Relatório de Gestão da FINEP do exercício de 2012.

A DN TCU 119/2012 estabeleceu conteúdo específico para a UJ que, por sua vez, incluiu no Relatório de Gestão os itens solicitados.

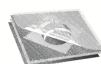
O Relatório de Gestão da FINEP de 2012 apresentou conteúdo específico, que abrange informações sobre as ações de publicidade e propaganda realizadas no exercício, projetos e programas financiados com recursos externos e previdência complementar patrocinada pela FINEP.

2.16 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, considerou-se a seguinte questão de auditoria: (i) Os controles internos administrativos instituídos garantem o cumprimento dos objetivos estratégicos?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na avaliação de todas as áreas de gestão auditadas e dos principais macroprocessos finalísticos. A partir da avaliação comparada entre os controles internos por área de gestão e os macroprocessos finalísticos, emitiu-se uma opinião sobre os componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação, monitoramento.

Com base nos trabalhos realizados, verificou-se que a estrutura de controles internos da FINEP, de forma geral, apresenta fragilidades que deram causa às falhas identificadas nas áreas de recursos humanos e compras e contratações. Além disso, consideramos que os indicadores de desempenho da FINEP não são adequados para mensurar os resultados alcançados pela Empresa e identificar seus pontos fortes e necessidades de melhoria.



A descrição dos macroprocessos finalísticos da UJ, conforme apresentada no Relatório de Gestão, não inclui qualquer procedimento ou atividade relacionados às áreas de gestão auditadas, de forma que não se pode afirmar com razoável certeza que há insuficiência de controles internos para atingimento dos objetivos estratégicos.

2.17 Ocorrência com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Em face dos exames realizados, foram identificados fatos relevantes nos itens 1.1.1.1 e 3.2.1.1 deste relatório. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de Outubro de 2013.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Deficiências quanto à completude e à confiabilidade do conjunto de indicadores em refletir os resultados finalísticos da FINEP.

Fato

O Relatório de Gestão da FINEP do exercício de 2012 apresenta um conjunto de cinco indicadores: três referentes aos macroprocessos das operações de crédito, um relativo à execução geral do Plano de Ação 2012-2014 e um relativo ao treinamento de pessoal. Ressalta-se que os indicadores de macroprocessos finalísticos têm a finalidade de traduzir, de forma mensurável, aspectos da realidade operacional da unidade, a fim de tornar possível a observação, avaliação e correção das ações de gestão.

Selecionamos para análise 4 dos 5 indicadores: (1) Comprometimento dos recursos com a contratação de operações de crédito; (2) Desembolso para operações de crédito; (3) Captação de Recursos para Operações de Crédito; e (4) Execução das atividades do Plano de Ação da FINEP.

Da análise, verificou-se os seguintes aspectos:

a) Completude: o conjunto dos três primeiros indicadores operacionais da FINEP, embora reflita os aspectos financeiros da área de negócios da empresa (concessão de financiamento para projetos de inovação tecnológica), não aborda as características de efetividade dos projetos, ou seja, a sua real concretização. Percebe-se a carência de um indicador que condense, de forma mensurável, a eficácia (projetos concluídos, parcialmente executados e não concluídos) dos recursos públicos aplicados nos projetos financiados, de modo a contribuir para a tomada de decisão no financiamento de projetos de inovação tecnológica.

b) Confiabilidade: (i) o indicador Execução das Atividades do Plano de Ação 2012-2014 apresentou uma meta prevista de 90% e execução de 91%. No entanto, o referido Plano de Ação foi aprovado em 28/12/2012. Adicionalmente, o Relatório de Gestão 2012 da FINEP apresenta a informação de que os indicadores foram definidos a partir das atividades do Plano de Ação e que seu acompanhamento ocorre mediante um Modelo de Acompanhamento, ainda em fase de elaboração. Assim, se observa que a fixação de meta e sua aferição ocorreram antes da aprovação do Plano de Ação e não durante a execução. Também não houve o acompanhamento dos indicadores. (ii) indicadores operacionais - Comprometimento dos Recursos com a Contratação de Operações de Crédito e Desembolso para Operações de Crédito - apresentam como responsável pela sua aferição a Comissão de Acompanhamento das metas do Programa de Participação dos Lucros dos Empregados - PLR, todavia, esta comissão não foi instituída, mas os indicadores tiveram suas metas mensuradas apenas após o término do exercício, por meio do Relatório de Apuração das Metas referentes ao Programa de PLR do exercício 2012, elaborado pelo Gabinete da Presidência e pela Área de Recursos Humanos, conjuntamente, sendo os resultados das metas informados pela Diretoria Administrativa e Financeira da FINEP. Além disso, a metodologia de cálculo dos indicadores, que deveria ter sido definida pela Comissão de Acompanhamento das

Metas, não constituída, somente foi aprovada pela Diretoria de Administração e Finanças em 22/03/2013, por meio da RES/DIR/0125/13, ou seja, na mesma data da aprovação do relatório de apuração dos resultados dos indicadores, o que compromete sua confiabilidade.

c) Acessibilidade: os indicadores apresentados possuem acessibilidade, ou seja, são de fácil compreensibilidade, com fórmulas de cálculos acessíveis a possível replicação por outros agentes e de fácil entendimento pelo público em geral.

d) Comparabilidade: em face de sua definição no exercício de 2012, a referida característica de série histórica não é aplicável.

e) Economicidade: os custos de elaboração dos indicadores são simples e, portanto, não superam os benefícios.

Além das falhas na completude e confiabilidade dos indicadores apresentados pela FINEP, identificamos ausência de indicadores para áreas administrativas, como licitações e contratos, avaliação de riscos, ambiente de controle, e de indicadores para áreas sensíveis, como o elevado saldo de convênios a aprovar e a avaliação de resultados da subvenção econômica. Em relação à gestão de convênios, por meio da Notificação de Providências n.º 187/2012, a própria empresa relacionou como providência a ser adotada a implementação de indicadores de desempenho para monitoramento da eficácia das soluções adotadas no Plano de Solução Integrada para a Gestão de Projetos (SIGP), contudo o Relatório de Gestão da FINEP não apresentou indicadores sobre o assunto. No que tange à ausência de indicadores para avaliação dos resultados da subvenção econômica, já consta recomendação expedida no Relatório CGU-Regional/RJ n.º 235158, não atendida pela FINEP, conforme transcrito a seguir: “Definir metodologia e indicadores para avaliação dos resultados atingidos com a concessão de subvenção econômica, bem como os impactos nas áreas prioritárias, em caráter experimental, tomando por base os projetos selecionados por meio do Edital n.º 01/2006 cujos prazos de vigência já se encerraram ou estão próximos do término”.

No Plano de Providências Permanente também já constam recomendações com o objetivo de sanar as falhas e a insuficiência nos indicadores de desempenho apresentados pela FINEP. No Relatório CGU-Regional/RJ n.º 224918 foi expedida a seguinte recomendação: “Na construção de indicadores de desempenho, avaliar a utilização de variáveis homogêneas, que independam de fatores externos, conceitualmente estáveis e de fácil acesso às informações primárias”. Os indicadores operacionais apresentados no Relatório de Gestão de 2012, relacionados às operações de financiamento, não são independentes, portanto, consideramos que a FINEP não atendeu a recomendação.

Quanto à sua finalidade, não obtivemos documentação comprobatória da utilização dos indicadores institucionais para a tomada de decisão gerencial, bem como da sua divulgação no âmbito da empresa.

A situação espelha que o conjunto de indicadores não é adequadamente representativo das atividades institucionais da FINEP e, conseqüentemente, afeta sua característica de utilidade como arcabouço para as tomadas de decisões gerenciais.

Causa

Falha no planejamento relativo à definição dos indicadores de desempenho institucional; e

Ausência de procedimentos internos que estabeleçam critérios e rotinas de mensuração, acompanhamento e comunicação dos indicadores de desempenho e seus resultados.

Como agravante, destacamos a existência de recomendações expedidas pela CGU, por meio dos Relatórios CGU-Regional/RJ n.º 224918 e 235158, para melhoria dos processos, que não foram atendidas.

Manifestação da Unidade Examinada

O Departamento de Acompanhamento, Avaliação e Gestão da Informação – DAGI/APLA informou, mediante o documento Notificação de Providências n.º 125/2013, o seguinte:

(i) Modelo de Acompanhamento

Segue, em anexo, o documento intitulado “Visão de Futuro 2015: o Plano de Ação 2012-14” (2012.12.27 RES-DIR-0408 Visão de Futuro 2015 -Plano de Ação 2012-2014), que traz em seus capítulos 4 e 5 o modelo solicitado. A elaboração, discussão e aprovação deste documento foi resultado de um esforço institucional, coordenado pelo Gabinete da Presidência da FINEP.

Este modelo foi parcialmente implementado na rodada de acompanhamento relativa ao ano de 2012. Das ferramentas propostas, o sistema informatizado previsto teve sua modelagem iniciada, no entanto, ao longo do processo de implementação do acompanhamento foi decidido que o levantamento dos resultados através da utilização de um questionário encaminhado por mensagem eletrônica seria mais eficiente, eliminando a necessidade de atividades de capacitação e comunicação também previstas no documento acima citado.

Quanto ao acompanhamento dos indicadores, não há modelo definido. Registra-se que em janeiro de 2012 a Diretoria Executiva aprovou a criação do Grupo de Gestão de Operações de Crédito (RES/DIR/0027/12), com a incumbência de planejar, monitorar e implementar as ações necessárias para o cumprimento das metas institucionais para a modalidade reembolsável – Crédito – em 2012. Dentre as atribuições do coordenador deste grupo, destaca-se a apresentação trimestral de um relatório gerencial dos resultados de execução das metas para ser relatado em reunião de Diretoria. Os indicadores de treinamento e de acompanhamento do Plano de Ação não puderam ser acompanhados durante o exercício de 2012 em função de somente terem sido aprovados ao final do ano. Em relação aos indicadores de desembolso para operações de crédito, captação para operações de crédito e execução dos recursos financeiros do FNDCT disponibilizados para operações não reembolsáveis, a responsabilidade pelo acompanhamento do desempenho foi atribuída a uma comissão de acompanhamento das metas da PLR. No entanto, esta comissão não foi instituída, pois conforme MEMO/GAPR/Nº12/2013, dada à simplicidade de aferição dos indicadores, que poderiam ser obtidos em consulta à intranet e à Área Financeira e de Captação, optou-se pela flexibilização do processo de consulta ao progresso dos indicadores sem, contudo comprometer a qualidade da informação.”

(ii) Definição da Meta e Execução do Plano de Ação

Considerando-se que havia a intenção de que todas as atividades previstas para o ano fossem executadas, a princípio seria definida uma meta de 100%. No entanto, considerando-se que a conclusão de algumas das atividades dependia de questões externas à governança da FINEP e prevendo-se a possibilidade de atraso na implementação das atividades, optou-se por prever uma margem de 10% de frustração na execução do Plano. Em função da não implementação do modelo de acompanhamento previsto no Plano, em 2013 foi encaminhado pelo Gabinete da Presidência (GAPR) aos superintendentes responsáveis um formulário padrão para verificar a execução das atividades previstas para 2012, no qual uma das informações solicitadas se referia ao grau de



cumprimento de cada atividade (100%/80%/60%/40%/20%). O GAPR consolidou as respostas encaminhadas pelos superintendentes e enviou à Área de Planejamento que, a partir dos percentuais informados, aplicou a fórmula de cálculo prevista para aferição do indicador “execução das atividades do Plano de Ação da FINEP”.

(iii) Mensuração dos Indicadores

Na ausência da Comissão de Acompanhamento das Metas da PLR, a Área de Planejamento considerou como resultado dos indicadores “desembolso para operações de crédito” e “comprometimento de recursos com a contratação de operações de crédito” as informações recebidas da Área Financeira e de Captação (AFC) para compor os itens 4.2.1 – Evolução das Contratações nas Operações de Crédito e 4.2.2 – Evolução das Liberações nas Operações de Crédito do Relatório de Gestão da FINEP 2012. Estas informações foram extraídas do sistema da FINEP (intranet) pela AFC, que posteriormente conferiu se as mesmas estavam de acordo com aquelas registradas no SIAFI e no sistema de cobrança da FINEP.

(iv) Indicadores de Efetividade e Resultados

Não foram definidos indicadores que pudessem mensurar a efetividade dos projetos de financiamento em função de não estarem registradas no sistema da FINEP, de forma sistemática e padronizada, informações sobre o acompanhamento e resultado dos mesmos. Estima-se que estas informações estarão disponibilizadas quando houver a implantação dos sistemas previstos no escopo do projeto Modernize, que prevê um macroprocesso específico para avaliação de resultado de projetos.

(v) Indicadores para Licitações e Contratos, Avaliação de Risco e Controles

O conjunto dos indicadores institucionais aprovados em 2012 representou a primeira iniciativa, formal e efetiva da FINEP com a finalidade de avaliar o seu desempenho institucional. Portanto, este trabalho ainda está em desenvolvimento de forma a aperfeiçoar os existentes e definir novos indicadores, que sejam capazes de abranger outras atividades e processos da FINEP considerados relevantes para medir o alcance da estratégia.

(vi) Divulgação dos Indicadores e utilização para a tomada de decisão gerencial

Os indicadores foram discutidos no Comitê de Planejamento e, após sua aprovação pela Diretoria Executiva, foram disponibilizados no sistema da FINEP (intranet). No entanto, em função da aprovação ter sido realizada ao final de 2012, não houve tempo hábil para divulgação dos mesmos. Após a definição dos indicadores e metas para 2013, que no momento estão sendo discutidos, será divulgada uma notícia na intranet sobre a aprovação destes. Além disso, a cada período de mensuração, pretende-se publicar nova notícia com os resultados parciais dos indicadores institucionais para que toda a FINEP possa acompanhar o seu desempenho.

Análise do Controle Interno

Em análise à manifestação do gestor, tecemos as seguintes observações:

- (i) Modelo de acompanhamento: (a) Plano de Ação: não foi disponibilizado, nem a forma parcialmente implementada (questionário por mensagem eletrônica). Também a eliminação das atividades de capacitação e comunicação, que definem, entre outros, a publicação de uma cartilha sobre o funcionamento e a utilização do modelo de acompanhamento, revisão e aprimoramento das suas atividades, pode comprometer o adequado desempenho do modelo. Logo, não foi possível analisar a execução do referido Plano de Ação (aprovado em 28/12/2012). (b) indicadores institucionais: não



foi disponibilizado nenhum documento de acompanhamento ou aferição (relatórios gerenciais trimestrais ou modelo mencionado na fl 12 do capítulo 4 do Plano de Ação 2012-2015), comprometendo dessa forma a confiabilidade quanto a sua mensuração.

(ii) O plano de ação 2012 – 2015 relativo às metas previstas (90%) e executadas (91%) somente foi aprovado em 28/12/2012, ou seja, no final do exercício, logo, a fixação de metas, seu acompanhamento e aferição não tiveram tempo hábil suficiente de realização (2 dias). Sendo assim, mais uma vez, a confiabilidade dos indicadores fica prejudicada;

(iii) Verifica-se uma deficiência na forma de acompanhamento dos referidos indicadores, uma vez que as atribuições foram executadas por um responsável (Área de Planejamento - APLA), todavia se manteve a informação no Relatório de Gestão de 2012 que o responsável era a Comissão de Acompanhamento das Metas da PLR, não instituída pela Diretoria Executiva. Do exposto, se observa, igualmente, fragilidades em termos de confiabilidade dos indicadores definidos pela FINEP para o exercício de 2012;

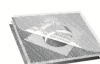
(iv) Indicadores institucionais objetivam dar visibilidade e permitir a comparabilidade dos resultados alcançados, ou seja, demonstrar os desempenhos atuais, indicando seus pontos fortes ou fracos, ou chamando a atenção para disfunções. Este tipo de avaliação permite estabelecer prioridades em programas de melhoria da qualidade, indicando os setores nos quais as intervenções são mais importantes ou viáveis. E, nesse sentido, deveriam mensurar e/ou refletir a realização tanto quantitativa (financeira) como qualitativa (efetividade dos projetos) referente à área de atuação da empresa. Ademais, a utilização de um indicador que consolide toda a execução do Plano de Ação da FINEP não permite uma adequada visibilidade do desempenho das ações definidas, por exemplo: ações que não alcançaram a meta prevista podem ser mascaradas por ações que tiveram uma execução acima do previsto, resultando, inicialmente, num aparente equilíbrio (cumprimento) do Plano de Ação. Dessa forma, a utilidade em termos de tomada de decisão gerencial também é prejudicada. Obviamente, que não se trata de definir indicadores para todas as ações do Plano de Ação da FINEP, mas, sim, uma avaliação das ações mais estratégicas e críticas para o negócio da empresa. Portanto, os indicadores da FINEP, não refletem a completude de suas atuações negociais.

(v) Consideramos que embora ainda não definidos indicadores para áreas de gestão e sensíveis dentro da FINEP, esta demonstrou perspectiva de aperfeiçoamento dos indicadores visando boas práticas de governança. Contudo, vale destacar que este processo de aprimoramento, embora salutar, necessita de uma efetiva definição, pois tem se mostrado bem moroso na empresa e acaba comprometendo seu desempenho institucional, como se observa no acompanhamento do Plano de Providências Permanente.

(vi) Não restou comprovada, no exercício de 2012, a efetiva utilização dos indicadores de desempenho institucional pela alta administração da FINEP, nem sua divulgação no âmbito da empresa. Por conseguinte, uma das características dos indicadores institucionais, que é sua utilidade em termos gerenciais, acabou não se concretizando adequadamente.

Recomendações:

Recomendação 1: Avaliar o conjunto de indicadores de desempenho institucional, de forma a refletir as atividades finalísticas da empresa e permitir a avaliação de áreas de gestão.



Recomendação 2: Definir procedimentos internos para mensuração e acompanhamento dos indicadores, os responsáveis e a forma de divulgação dos resultados alcançados.

1.1.2 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO

Ausência de formalização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

Fato

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI é o instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação (TI), que visa atender as necessidades de informação do órgão para um determinado período. E, conjuntamente com o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI, harmoniza as necessidades de planejar as contratações de TI. Entretanto, a FINEP não dispõe de um PDTI. Destacamos que o Plano de Ação 2012 e 2014, aprovado em 27/12/2012, constitui-se num planejamento das diretrizes globais da Empresa, no qual a gestão de tecnologia da informação também é contemplada, contudo não se configura num planejamento estratégico específico da área de tecnologia da informação.

A FINEP informou, mediante o MEMO/ADES/019/2013, de 22/05/2013, que o PDTI está em fase de elaboração, visto a necessidade do seu realinhamento estratégico em face da discussão do novo modelo institucional para a Empresa. Todavia, consideramos moroso o processo, tendo em vista que o Relatório de Avaliação da Gestão da FINEP do exercício de 2011 (Relatório CGU/Regional-RJ n.º 201203622) já havia identificado que o documento estava em fase de elaboração em 2011, aguardando a redefinição do novo modelo institucional, inclusive com o apoio de uma consultoria para a elaboração do PDTI.

A esse respeito, a Área de Desenvolvimento Organizacional – ADES informou o que segue, mediante o MEMO/ADES/021/2013, de 10/06/2013:

“A nossa intenção de contratarmos uma consultoria não pode ser concretizada por alguns aspectos:

Em primeiro lugar tivemos que considerar que a finalização do alinhamento estratégico institucional não apresentava estimativas objetivas e esta seria a primeira etapa a ser percorrida para a elaboração do PDTI. As discussões acerca do modelo institucional e do Novo Modelo de Gestão necessitariam promover algum tipo de documento que sedimentasse o ambiente estratégico da empresa, de onde as ações de TI deveriam ser derivadas. Este documento foi finalmente publicado ao final de dezembro de 2012, após um ciclo de discussões estratégicas que percorreram os diversos níveis hierárquicos da FINEP no segundo semestre daquele ano.

Um segundo aspecto refere-se a possíveis riscos que se oporiam ao Projeto Modernize, visto se encontrar contemplada a elaboração do PDTI como um de seus produtos (com apoio da consultoria Totvs). Esta discussão foi realizada junto à coordenação do Projeto e a Área Jurídica da empresa. A alternativa adotada centrou-se no apoio do MPOG/SLTI que detém esse serviço para órgãos do SISP, mas que acolheu nosso pleito por consultoria para esta ação. Nas duas reuniões que realizamos com o apoio da consultoria [...] foram identificadas as primeiras iniciativas que poderiam ser realizadas tais como nomeação da EqPDTI e a discussão sobre a metodologia e escopo do Plano Diretor.

No decorrer da discussão estratégica da FINEP a ADES avançou na identificação das necessidades prioritárias para TI, a partir da coordenação do Comitê Diretor de Tecnologia da Informação.”

Após análise da documentação, verificamos que a FINEP está em fase de aprovação do seu PDTI, que deverá entrar em execução em 2013. Contudo, salientamos que a sua



ausência ou demora pode comprometer a gestão da área de TI e, consequentemente, impactar no desempenho institucional, visto a área de TI representar uma valiosa ferramenta no desenvolvimento das ações/metapas previstas.

Destaca-se a necessidade de um planejamento de longo prazo, que fortaleça as ações da FINEP e da própria área de TI, de forma a assegurar uma adequada seleção e continuidade dos projetos de tecnologia da informação definidos como necessários.

Também, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica quanto à essencialidade de um planejamento das contratações de TI em harmonia com o planejamento institucional e com o PDTI (Acórdãos n.º 1521 e 1558/2003, 2094/2004, 786/2006 e 1603/2008 – Plenário TCU).

Verificamos que o Relatório de Gestão da FINEP apresentou informações conflitantes sobre a formalização do PDTI, uma vez que no formulário do Anexo XXVIII – Item 8: Gestão da Tecnologia da Informação apresentou afirmativas sobre a existência e formalização do PDTI, ao passo que nos comentários do formulário informou que o PDTI está em elaboração e que não publicou nem divulgou o mesmo.

Embora a FINEP não tenha definido seu PDTI, nos últimos anos realizou esforços para definição de um projeto integrado de solução na área de TI, que abrange todos os processos da FINEP, inclusive aqueles executados na função de Secretaria Executiva do FNDCT, denominado Projeto Modernize, em fase de implementação.

De acordo com informações constantes do Relatório de Gestão, em dezembro de 2012, o Projeto chegou ao término da definição da solução integrada, que durou cerca de 18 meses. Foram feitos estudos de viabilidade técnica-econômica, análise de custos e benefícios, provas de conceito, análise de impactos da adoção de novos sistemas e tecnologias, bem como pesquisa de satisfação dos empregados.

1.1.2.2 INFORMAÇÃO

Avaliação da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da unidade.

Fato

A Política de Segurança da Informação e Comunicações, determinada pela Instrução Normativa nº 01/2008 GSI/PR, é o documento que contém as diretrizes da instituição quanto ao tratamento da informação. Em geral, esse documento traz a gestão de segurança da informação, arcabouço para os documentos específicos como: armazenamento, transporte e manipulação ou tratamento da informação, entre outros.

Embora no exercício de 2012 a empresa não tivesse instituído uma política de segurança da informação, verificamos que, em 2013, a Política de Segurança da Informação e Comunicações foi formalizada, definindo a gestão relativa à segurança da informação, seus requisitos para os usuários, para os controles de acesso, para os ambientes lógico e físico, para a conformidade e auditoria e a política quanto à violação das normas de segurança da informação, bem como as sanções aplicáveis.

Essa situação demonstra uma evolução na gestão da tecnologia da informação.

Relativo à divulgação da POSIC para os funcionários a FINEP, mediante o MEMO/ADES/017/2013, a Superintendência de Desenvolvimento Organizacional informou que está em elaboração um documento que disciplinará a divulgação da POSIC no âmbito institucional.

Consideramos que a divulgação do documento no âmbito da empresa é extremamente importante, salientando a necessidade da FINEP agilizar a finalização deste documento.

Destacamos, por fim, que foi instituído o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, com as atribuições de promover a cultura de segurança da informação e comunicação, monitorar a legislação aplicável, realizar estudos de novas tecnologias, entre outras.

1.1.2.3 INFORMAÇÃO

Avaliação da Metodologia de Desenvolvimento e Produção de Sistemas.

Fato

A FINEP possui uma metodologia de desenvolvimento e produção de sistemas, ou seja, existem procedimentos definidos afetos à execução sistêmica e documentada das várias etapas do desenvolvimento de serviços de tecnologia da informação (levantamento da necessidade, projeto, programação, teste e homologação). O documento Processo de Desenvolvimento Interno apresenta os fluxos dos processos de cada etapa, inclusive relativo aos aspectos de controle, pesquisa de avaliação, *feedback* do processo, que permite a adoção de ações corretivas e preventivas, e, por último, questionário relativo à satisfação do cliente. Todavia, não restou comprovada a divulgação da metodologia de desenvolvimento de sistemas aos funcionários da empresa, por exemplo, na intranet. Adicionalmente, não foram evidenciadas métricas para mensuração do esforço e dos custos associados à entrega dos produtos.

1.1.2.4 CONSTATAÇÃO

Impropriedades nas contratações de bens e serviços referentes à Tecnologia da Informação relacionadas à ausência de segregação de funções e intempestividade da fiscalização.

Fato

A FINEP possui documentação formalizada (Instrução de Trabalho – Compras e Contratos de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação – IT/ADM-004/13) relativa ao processo de contratação de bens e serviços em TI, que define procedimentos como: documento de especificação da demanda (DED), planejamento das contratações de soluções em TI, estudos técnicos preliminares, análise do risco, gestão dos contratos, monitoramento e execução, entre outros.

No exercício de 2012, a FINEP realizou três contratações de bens e serviços em TI, no valor de R\$ 509.245,00 (quinhentos e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

Selecionamos uma amostra para análise, composta por duas contratações, no valor total de R\$ 467.395,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais), que representa aproximadamente 92% do total das aquisições de TI, conforme detalhamento no quadro a seguir.

Quadro: Amostra relativa às aquisições de serviços em TI:

Contrato	Objeto	Valor (R\$)	Empresa (CNPJ)	Modalidade licitatória
20.12.0197.00	Prestação de serviços	451.400,00	Gartner do Brasil	Ata de



	técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia e comunicação, na forma de assinaturas para acesso a uma base de conhecimentos em TI		Serviços de Pesquisa Ltda/ CNPJ: 02.593.165/0001-40	registro de preço (adesão)
20.12.0025.00	Prestação de serviços no banco de dados oracle	15.995,00	Markway Business e Informática Ltda	Dispensa de licitação

Destacamos que a análise da fase prévia de planejamento alinhada aos projetos do PDTI ficou prejudicada, em face de ausência do mesmo. Relativo à composição dos processos, tecemos as seguintes observações:

- (i) No formulário (FEBS) de solicitação dos serviços de TI relativo aos processos 20.12.0197.00 e 20.12.0025.00, o requisitante é o mesmo que autoriza a contratação do serviço, ou seja, não há segregação de funções;
- (ii) No processo do contrato 20.12.0025.00, consta a designação do fiscal do contrato em 17/07/2012, porém o contrato iniciou sua vigência em 30/03/2012 e, quando da designação do fiscal, a 1ª etapa do contrato já havia sido concluída, inclusive, com pagamento à fornecedora em 06/07/2012. Adicionalmente, o único relatório de fiscalização do contrato foi emitido em 06/11/2012, ou seja, após o término da vigência prevista inicialmente, que era 29/09/2012. Ressalta-se que posteriormente o contrato foi aditivado até 29/03/2013. Destarte a FINEP tenha cumprido a exigência legal de designação de fiscal do contrato, pelo transcurso de tempo entre o início da vigência contratual e a designação do fiscal, não há evidências de que o papel fiscalizador tenha sido desempenhado ao longo de toda a vigência do contrato.

Causa

Ausência de controles internos que assegurem a segregação de funções e a tempestiva fiscalização dos contratos firmados pela área de TI.

Manifestação da Unidade Examinada

A área de Desenvolvimento Organizacional – ADES da FINEP, mediante o MEMO/ADES/024/2013, informou que:

“Embora nenhum dos partícipes do procedimento tenhamos atentado para a segregação de funções entre o demandante e o autorizador no preenchimento do formulário FEBS, no caso do contrato 20.12.0197.00, a autorização foi solicitada e concedida verbalmente pelo presidente da FINEP, e, para o contrato 20.12.0025.00 em despacho contido na pasta do processo, à folha nº 05;”

“A designação tardia do fiscal técnico do contrato deveu-se a um fato derivado da cultura organizacional, qual seja, o órgão demandante aguarda que o DCAD solicite a designação do fiscal técnico. O fiscal foi designado quando solicitado formalmente. Durante o tempo em que essa designação não foi formalizada, o mesmo profissional que foi designado atuou como tal.”



Análise do Controle Interno

Após análise da documentação, apresentamos as seguintes considerações:

- (i) A segregação de funções consiste na separação entre as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. É um dos princípios básicos de controle, essencial para salvaguardar qualquer operação de riscos operacionais quanto ao conflito de interesses, portanto, deve estar sempre presente.

O Relatório de Gestão da FINEP de 2012, item 3 – Ambiente de Controle, apresenta, inclusive, a informação de que o ambiente de controle da empresa prevê a segregação de funções, que é notadamente verificada mediante a demanda e aprovação das operações. Entretanto, não foi evidenciada nas contratações referenciadas a segregação de funções que caracteriza o ambiente de controle. Adicionalmente, a solicitação e aprovação verbal pelo presidente da FINEP não se configura em segregação de funções.

Não obstante o despacho na fls 05 do contrato 20.12.0025.00 apresentar a exposição de motivos para a solicitação da contratação pelo Departamento de Desenvolvimento de Suporte e Serviços de Tecnologia de Informação – DSIN à Área de Desenvolvimento Organizacional – ADES, que autorizou a referida contratação, essa segregação deve constar do formulário da contratação (FEBS), porquanto seja o documento formal estabelecido pela FINEP para a solicitação de bens e serviços e, no caso em tela, no FEBS constante do processo do contrato 20.12.0025.00, o requisitante e o autorizador foram a mesma pessoa, não ensejando, assim, a segregação de funções.

- (ii) A tempestiva designação do fiscal do contrato permite um efetivo acompanhamento das contratações, de forma a evitar desvios ou falhas nas entregas dos bens ou serviços contratados. Mas para que essa ação fiscalizadora tenha efeitos legais é necessário a sua formalização, visto que a atuação informal do fiscal não tem efeitos legais.

Recomendações:

Recomendação 1: Designar o fiscal do contrato no início da vigência contratual a fim de que possa realizar um efetivo acompanhamento durante toda a vigência contratual.

Recomendação 2: Realizar segregação de funções concernentes à requisição e autorização de contratação de bens e serviços.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES EXTERNOS

2.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Levantamento dos Acórdãos expedidos pelo TCU

Fato



O Relatório de Gestão da FINEP referente ao exercício de 2012 informa que não foram recebidos Acórdãos com determinações, recomendações e alertas relacionados à empresa FINEP.

No entanto, por meio de buscas efetuadas no sítio eletrônico do TCU, identificamos dois Acórdãos com determinações à FINEP, quais sejam, o Acórdão nº 2334/2012 e o Acórdão nº 3372/2012, ambos do Plenário do TCU.

O Acórdão nº 2334/2012 – TCU – Plenário apresenta determinações à FINEP atinentes ao Programa de Subvenção Econômica à Inovação. Verificamos que as informações sobre as providências tomadas para atendê-lo estão registradas no Relatório de Gestão do FNDCT de 2012.

Já o Acórdão nº 3372/2012 – TCU – Plenário determina à FINEP que, no prazo de 60 dias, encaminhe ao Tribunal informações sobre a efetividade do ressarcimento à conta específica dos recursos financeiros utilizados pela Fundação Zerbini para pagamentos de multas aduaneiras nas importações de equipamentos no Convênio 3842/2004 (Siafi 515529), providenciando a glosa dos valores indevidos, caso necessário. Constatamos que não constam do Relatório de Gestão da FINEP nem do FNDCT informações sobre as providências pertinentes adotadas.

Instada a se manifestar, a Auditoria Interna da FINEP informou que o Acórdão TCU nº 3372/2012 - Plenário foi recebido pela FINEP somente no exercício 2013, razão pela qual não constou no Relatório de Gestão do FNDCT do exercício 2012, uma vez que trata de convênio. Quanto às providências adotadas pela FINEP para atendimento ao Acórdão, informou o encaminhamento do Ofício PRES/FINEP nº 001.325/2013, de 30/01/2013, ao TCU, em resposta à determinação contida no Acórdão referido.

Em suma, a FINEP informou ao TCU que o conveniente ainda não apresentou prestação de contas final do convênio, cujo prazo venceu em 19/02/2013. Porém, com base na prestação de contas parcial e na realização de visita de fiscalização ao convênio em 22/03/2012, enviou carta à fundação conveniente solicitando a devolução do valor de R\$ 932.661,73 (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) à conta do convênio, decorrente de diversas irregularidades detectadas. Todavia, apesar da reiteração em 05/06/2012, não houve manifestação da instituição, que permanece com registro de inadimplente no SIAFI. A Área de Crédito da FINEP acrescentou que, com o objetivo de consolidar a análise e quantificar de forma completa o dano ao erário, está aguardando o envio da prestação de contas final do convênio para instaurar o processo de Tomada de Contas Especial.

Além destes Acórdãos emitidos em 2012, destacamos o Acórdão TCU n.º 757/2010 – 2ª Câmara, expedido em 02/03/2010, que determinou que a CGU informasse, nas próximas contas da FINEP, sobre o cumprimento das medidas indicadas nos itens 9.6.2 e 9.6.3, conforme reproduzido a seguir:

“9.6.2. adote, caso ainda não o tenha feito, as medidas judiciais porventura cabíveis com vistas à recuperação dos valores devidos à conta do contrato de financiamento firmado com a empresa Guilherme Fontes Filmes Ltda. (processo 79.97.0907.00, Decisão de Diretoria 1.043, de 17.11.1997);

9.6.3. apure se houve responsabilidade na elaboração de petição inicial inepta, rejeitada pelo Poder Judiciário na ação de execução fiscal impetrada contra a empresa Guilherme Fontes Filmes Ltda.”

Com relação ao item 9.6.2 verificamos que a FINEP apresentou ação judicial de execução por título extrajudicial, que foi autuada em 26/10/2000 sob o nº 2000.51.01.028825-7 4002, com vistas à recuperação dos valores devidos à conta do

contrato de financiamento firmado com a empresa Guilherme Fontes Filmes Ltda. (processo 79.97.0907.00).

A respeito do estágio atual da execução, a Chefe do Departamento Jurídico de Contencioso da FINEP informou o que segue, em 21/06/2013:

- “1. O processo de execução se encontra suspenso por decisão judicial ante a oposição de embargos pelos devedores, através da Defensoria Pública.*
- 2. Em abril de 2012 foi proferida decisão nos embargos do devedor opostos pela Defensoria Pública, que atua no caso em virtude de o devedor principal não ter sido citado pessoalmente. Esta decisão, equivocadamente, declarou a prescrição da pretensão executiva da FINEP.*
- 3. Ato contínuo, para resguardar os interesses desta empresa pública federal foi protocolada Apelação, que ora se anexa (doc. 01). Esta apelação foi recebida pelo juízo a quo em seu duplo efeito e a Defensoria Pública foi regularmente intimada para apresentar contrarrazões. Após, o processo foi remetido ao Tribunal Regional Federal, onde aguarda julgamento (doc. 02).”*

Quanto ao item 9.6.3, por meio do Ofício PRES/FINEP nº 012.900/2011, de 11/11/2011, o Presidente da FINEP apresentou ao Tribunal justificativa para a não instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, baseada em documentação comprobatória de que “a extinção do processo de execução nº 2000.51.01.021525-4 não ocorreu por falha argumentativa, tendo sido protocolada, apenas 3 dias após a publicação da decisão de extinção, nova petição inicial (nº 2000.51.01.028825-7).”

A esse respeito, a Auditoria Interna da FINEP informou, em 26/06/2013, que não tem ciência de qualquer resposta do TCU ao Ofício PRES/FINEP nº 012.900/2011.

2.2 CONTROLES INTERNOS

2.2.1 AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação dos controles internos administrativos

Fato

O Relatório de Gestão da FINEP de 2012 apresenta a avaliação do gestor a respeito do funcionamento dos controles internos da Empresa sob os aspectos de ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação, comunicação e monitoramento. De acordo com a avaliação referida, os controles internos administrativos são parcialmente observados na unidade, sendo que considera os aspectos de ambiente de controle, avaliação de risco e monitoramento mais desenvolvidos que os demais.

Conforme registrado no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) e no Parecer da Unidade de Auditoria Interna, constante do processo de prestação de contas da FINEP, ambos relativos ao exercício de 2012, a Auditoria Interna considera que, durante o exercício, a FINEP deu prosseguimento e/ou implementou diversas ações voltadas ao fortalecimento institucional e à melhoria de seus processos e controles internos, destacando o Alinhamento Estratégico, o Novo Modelo de Gestão, com vistas à adoção de medidas capazes de prover a Empresa dos requerimentos exigidos pelo Sistema Financeiro Nacional (SFC), o processo de reestruturação da FINEP com o objetivo de descentralizar, racionalizar e fortalecer as operações setoriais da Empresa, a implantação do novo sistema de ponto eletrônico, a reativação do Comitê Diretor de Tecnologia da Informação e a criação da Coordenação de Segurança da Informação.



Não obstante os esforços e iniciativas empreendidos no exercício, consideramos que a estrutura de controles internos da FINEP ainda se encontra incipiente, dando causa às falhas verificadas nas áreas de compras e contratações e recursos humanos.

De forma geral, consideramos insuficientes as atividades de planejamento de compras e contratações da Empresa e destacamos as fragilidades verificadas nas contratações diretas no exercício de 2012, que são recorrentes, conforme se observa na análise do Plano de Providências Permanente da FINEP. Consideramos alta a incidência de falha no enquadramento legal das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, que se manifestou em 14 das 19 contratações analisadas.

Adicionalmente, verificamos fragilidades nos processos de contratações de bens e serviços de tecnologia da informação, dentre as quais destacamos a ausência de segregação de função nas contratações analisadas e acompanhamento deficitário da execução contratual.

Ressaltamos, ainda, as falhas e a intempestividade dos procedimentos de controle adotados pela FINEP para acompanhamento da execução do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa do exercício de 2012, principalmente no que se refere aos resultados dos indicadores de desempenho atrelados ao Programa.

Com relação à gestão do patrimônio imobiliário, apontamos a ausência de manuais, rotinas, de definição de responsabilidades e de recursos tecnológicos.

No mesmo sentido, consideramos deficientes os indicadores de desempenho utilizados pela FINEP para aferir o desempenho institucional e colaborar para a melhoria da gestão.

A respeito da avaliação de risco, o Coordenador de *Compliance* e Normalização informou que a FINEP não possui um processo de gestão de riscos estruturado, mas realiza de forma pontual, em projetos internos, atividades de identificação, avaliação e tratamento de riscos.

Diante do exposto, consideramos que a estrutura de controles internos administrativos da FINEP deve ser aprimorada e sistematizada, principalmente em função de potenciais riscos para a consecução dos resultados esperados.

A Auditoria Interna da FINEP apresentou conclusões convergentes no RAINT 2012, dentre as quais destacamos as seguintes:

“- necessidade de adoção e/ou fortalecimento do Sistema de Controles Internos e atendimento de normativos da empresa, de forma a mitigar impactos e/ou fornecer informações adequadas e tempestivas para a contabilidade;

(...)

- falta de celeridade na condução dos trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (CPTCE). (...)

- necessidade de uniformização do registro de despesa com locação de imóveis.

Cabe destacar que, na maioria das ações de auditoria, bem como no acompanhamento das demandas dos órgãos de controle e reuniões com as áreas da FINEP, identificou-se a necessidade de aprimoramento das ferramentas de TI, para adequado suporte e gerenciamento das operações e atividades da empresa, incluindo aí, as da própria Auditoria Interna.

Como ação de longo prazo, encontra-se em execução o Projeto MODERNIZE, que visa prover a empresa de soluções integradas de TI. No exercício de 2012 foi concluída a etapa 5 do Projeto (Definição da Solução Integrada), estando prevista para 2013 o início da fase 6 – aquisição dos produtos e serviços.”

Por fim, destacamos a manifestação do Coordenador de *Compliance* e Normalização (DEPO/FINEP) de 05/04/2013, informando as medidas que a FINEP pretende empreender para fortalecer a estrutura de controles internos:

“Para o cenário futuro (próximos dois anos), a FINEP espera fortalecer e atualizar as práticas relacionadas aos seus Controles Internos e Gestão de Riscos, especificamente através de;

- a. Modelagem institucional que permita a tipificação da FINEP como Instituição Financeira, trazendo como consequência lógica o seu enquadramento ao Marco Regulatório BACEN/CMN;*
- b. Fortalecimento das equipes dedicadas à gestão financeira e à gestão de riscos corporativos;*
- c. Desenvolvimento de novos processos e sistemas capazes de viabilizar a geração de indicadores (quantitativos e qualitativos) para apoio a tomada de decisão (alocação de capital), bem como geração de reportes aos órgãos de controle e à sociedade (maior transparência).*
- d. Aprimoramento de seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais, observando o cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis a FINEP e a incorporação de boas práticas difundidas no sistema financeiro nacional (SFN).”*

2.3 Planos de Auditoria

2.3.1 Planos de Auditoria

2.3.1.1 INFORMAÇÃO

Verificação da execução dos recursos externos pela FINEP.

Fato

O Programa de Consolidação e Apoio ao Setor de Capital Empreendedor INOVAR II é parcialmente financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, por intermédio do Acordo de Doação BID ATN/ME - 10588, sendo executado sob a responsabilidade da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

O objetivo geral do INOVAR II consiste em promover o estabelecimento de um setor de capital empreendedor (*venture capital*) e de capital de participações (*private equity*). O objetivo específico do Programa consiste em impulsionar o setor de capital empreendedor no Brasil a um nível próximo às normas internacionais e transferir os conhecimentos adquiridos a partir das experiências do INOVAR a outros países da América Latina.

Para alcançar estes objetivos específicos, o Programa propõe: (1) atrair mais investidores institucionais, tanto locais como internacionais, para participar dos fundos brasileiros de capital empreendedor; (2) estimular os investimentos no segmento de financiamento de capital semente ou de iniciação empresarial dentro do setor de capital empreendedor brasileiro; (3) ajudar outros países latino-americanos a adaptar a estrutura e metodologia do INOVAR à situação particular de seus mercados e a implantar com sucesso programas de investimento similares; (4) antecipar-se à evolução do setor de capital empreendedor e de capital de participações no Brasil e no mundo, e liderar a participação de investidores institucionais em novos tipos de fundos; e (5) capacitar os recursos humanos no apoio à Unidade de Investimentos da FINEP de forma a permitir a efetiva execução do Programa INOVAR II e que o mesmo sirva como um valioso recurso para os fundos nos quais investe e para os investidores em geral.

O custo aprovado do Programa é equivalente a US\$ 5.394.407,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sete dólares), cuja composição por categoria de investimento é assim definida: a) Componente I – INOVAR Semente; b) Componente II: INOVAR América Latina; c) Componente III: Investidores INOVAR; d) Componente IV: Desenvolvimento Institucional; e) Componente V: Avaliação e Auditoria.



A FINEP executou em 2012 o total de US\$ 644.894,02 (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro dólares e dois centavos), das quais US\$ 170.913,10 (cento e setenta mil, novecentos e treze dólares e dez centavos) na fonte BID e US\$ 473.980,92 (quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta dólares e noventa e dois centavos), na fonte FINEP.

A Equipe de Auditoria de Recursos Externos da CGU Regional-RJ constatou que o Programa INOVAR II apresentou baixa execução financeira no exercício de 2012.

A execução financeira acumulada até dezembro de 2012, decorridos 53 meses do início do projeto, soma US\$ 2.692.835,17 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e cinco dólares e dezessete centavos), representando 50,86 % do total orçado pelo Programa INOVAR II. Portanto, cabe à FINEP executar, até 31/12/2013, 49,14% dos recursos orçamentários previstos inicialmente para o projeto. Tendo em vista a média da execução financeira observada até o presente, esta possibilidade nos parece remota.

Foi recomendado à FINEP que conclua a reestruturação do Programa INOVAR II, por meio da redefinição de prazos, componentes e atividades, bem como do respectivo orçamento, de forma a retratar adequadamente as ações que deveriam ser descontinuadas e as novas ações necessárias para o fomento da indústria, de maneira que a Empresa possa executar integralmente os recursos financeiros definidos no novo orçamento.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 MOVIMENTAÇÃO

3.1.1 QUANTITATIVO DE PESSOAL

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Levantamento da situação dos empregados terceirizados na FINEP em 31/12/2012.

Fato

No que se refere à terceirização de mão de obra, o Relatório de Gestão da FINEP apresentou as seguintes informações:

“A FINEP e o Ministério Público do Trabalho (MPT) assinaram em 15/08/2011 um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) de nº 1097/2011, com o compromisso de substituir empregados terceirizados por concursados até 2014. Este acordo se aplica somente aos terceirizados lotados em cargos previstos no Plano de Carreiras da FINEP, ou seja, secretárias(os) e profissionais de nível médio. O pessoal terceirizado ocupado em serviços de limpeza e higiene, vigilância, além dos contínuos, recepcionistas, manutenção e auxiliares de arquivo não precisarão ser substituídos.

Em 2012, em cumprimento ao TAC, a FINEP encerrou o relacionamento com o restante dos terceirizados, sendo 49 assistentes de administração; 11 técnicos de suporte ao usuário/rede; 1 programador visual. Destes 61 terceirizados, 52 foram substituídos por empregados concursados. Das 9 vagas remanescentes, 6 vagas de assistente de administração não foram preenchidas em função do término do cadastro do concurso em vigor para a função correspondente. Além disso, não foram previstas neste mesmo concurso, 1 vaga para Brasília e 1 vaga para São Paulo, no cargo de técnico de suporte e 1 vaga para programador visual, com lotação no Rio de Janeiro.”



Verificamos a situação dos empregados terceirizados da FINEP no exercício de 2012 e consideramos que o quadro está em conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) n.º 1097-2011, conforme registrado no Relatório CGU/Regional-RJ n.º 201216917. No entanto, a despeito da informação prestada no Relatório de Gestão no sentido do atendimento integral dos compromissos assumidos no TAC, verificamos que ainda restam pendentes quatro substituições de terceirizados, que ocupam a função de arquivista no âmbito do Contrato n.º 20.12.0090.00, previstas para ocorrerem em 29/10/2013, tendo em vista que não existe cadastro de reserva para o cargo no concurso público vigente.

3.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Impropriedades no pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados aos empregados e dirigentes da FINEP, referente ao exercício de 2012.

Fato

Verificamos o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados aos empregados e dirigentes da FINEP referente ao exercício de 2012, a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, em 28/11/2012, para a Distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados pela FINEP, bem como o pagamento da PLR no exercício de 2012.

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201303902/01, a Área de Recursos Humanos encaminhou o demonstrativo do pagamento de PLR aos empregados e dirigentes da FINEP no exercício de 2012, por meio de “Resposta à Notificação de Providências n.º 028/2013”. De acordo com as informações apresentadas, o valor total de PLR referente ao exercício de 2012 é R\$ 7.484.395,80 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), destinado a 772 empregados e dirigentes. No dia 30/11/2012, foi pago o adiantamento de PLR no valor total de R\$ 3.970.358,04 (três milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), sendo beneficiários 702 empregados, restando um saldo a pagar de R\$ 3.514.037,76 (três milhões, quinhentos e quatorze mil, trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

Constatamos inconsistências na formalização do Acordo Coletivo de Trabalho de 28/11/2012 e impropriedades no pagamento do adiantamento, conforme Nota de Auditoria n.º 201303902/001, de 21/03/2013, que apresentou as seguintes recomendações:

- 1) Suspender o pagamento da PLR referente ao exercício 2012 até que sejam cumpridos os seguintes trâmites:
 - instituição da Comissão de Acompanhamento das Metas da PLR, prevista no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da FINEP aprovado pelo DEST;
 - apresentação de relatório de execução do Programa de PLR pela referida Comissão, que demonstre a execução das metas de desempenho e o percentual proposto para pagamento da PLR, com base na sistemática apresentada no Ofício n.º 1092/2012/DEST-MP, de 30/10/2012; e



- apreciação do relatório de execução do Programa de PLR pela Diretoria Executiva, Auditoria Interna, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da FINEP.

2) Condicionar o pagamento da PLR à autorização expressa da Presidência da FINEP, com base em pareceres prévios das áreas técnica e jurídica, que atestem o cumprimento de todas as condicionantes previstas nos instrumentos correlatos, quais sejam, Acordo Coletivo de Trabalho, no Programa de PLR da FINEP e documentos autorizativos das autoridades competentes.

3) Considerar os requisitos previstos no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados aos empregados da FINEP, a legislação aplicável ao Poder Executivo Federal e as condições apresentadas pelo DEST/MPOG quando da assinatura de novos Acordos Coletivos de Trabalho para a Distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados pela FINEP.

A referida Nota de Auditoria foi encaminhada à Presidência da FINEP por meio do Ofício n.º 8.852/2013/NAC-5/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 22/03/2013.

Posteriormente, o Ofício PRES/FINEP n.º 005.760/2013, de 03/05/2013, apresentou informações e documentos pertinentes, considerando que a FINEP, previamente ao recebimento da Nota de Auditoria n.º 201303902/001, já estava adotando as medidas necessárias ao regular pagamento da PLR.

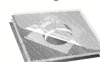
Reproduzimos a seguir a manifestação do Gabinete da Presidência da FINEP, constante da Nota Técnica/ASSE/PRES n.º 30/2013, a respeito de cada recomendação apresentada na Nota de Auditoria n.º 201303902/001.

Com relação à Recomendação 001:

“A respeito desta recomendação, esclarecemos que, inicialmente, através da RES/DIR/0153/12, em 21/05/2012, a Diretoria Executiva da FINEP propôs a constituição de uma Comissão de Acompanhamento, com o objetivo de cumprir atribuições pertinentes ao Programa de PLR.

Na prática, a citada comissão não chegou a ser constituída, em função da pouca complexidade da tarefa e, sobretudo, pelo fato de outras instâncias da empresa terem responsabilidade direta sobre o assunto, de modo que haveria sobreposição de atividades e/ou retrabalho. As atividades previstas (que não dependeriam diretamente dos esforços desta) foram gerenciados conforme descrição a seguir:

- i. levantar os dados necessários para acompanhamento da execução das metas – a Diretoria de Administração e Finanças – DRAF – foi provedora suficiente das informações financeiras, com possibilidade de verificação, por meio de consulta à internet, dos indicadores pertinentes ao crédito;*
- ii. avaliar as ações desenvolvidas para sua consecução – as próprias Diretorias Operacionais avaliaram as ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos da empresa;*
- iii. apresentar regularmente à Diretoria, à Auditoria, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a evolução dos indicadores parciais de cada meta – a DRAF apresentou informes regulares nas reuniões de Diretoria e do Conselho de Administração;*
- iv. disponibilizar para divulgação relatórios parciais sobre a execução deste Programa – tanto a DRAF quanto o Gabinete da Presidência executaram esta atividade;*
- v. elaborar relatório que servirá de base para a revisão do presente acordo de PLR e construção do Programa de PLR do próximo ano – até o momento, somente o Programa de PLR do ano de 2013 dos Dirigentes foi cobrado pelo DEST. A FINEP encaminhou para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, através da carta protocolo FINEP n.º 005332, de 22/04/2013, a revisão do Programa de PLR dos Dirigentes para posterior*



envio ao Ministério do Planejamento DEST, após aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, conforme DEL/CA/004/13, de 28/03/2013 (ver anexo I).

Em que pesem as atividades descritas acima, a Auditoria Interna também efetuou o monitoramento da evolução das metas, alertando a Diretoria Executiva, conforme comprovam os Relatórios de Auditoria Trimestrais n.º 06 e 09/2012, já encaminhados a esta Controladoria-Geral. No que diz respeito à constituição da Comissão de Acompanhamento das Metas da PLR 2012, no exercício 2013, e considerando a não aceitação das justificativas anteriormente prestadas pela FINEP, esclarecemos que a referida Comissão tem caráter de assessoramento e que a sua constituição, após o término do exercício e do cumprimento das Metas estabelecidas, não teria qualquer efeito prático sobre o seu resultado efetivo.

Em relação ao relatório de apuração das metas de 2012, o mesmo se encontra anexo (ver anexo II), e foi elaborado em observância às orientações do DEST e demais órgãos. Desta forma, entendemos que a FINEP cumpriu todos os requisitos pertinentes, considerando os específicos quando havia contradição entre orientações gerais e os termos do acordo coletivo.

Quanto à apreciação dos resultados, o relatório final da PLR 2012 foi aprovado pela Diretoria Executiva da FINEP em 22/03/2013, por meio da RES/DIR/0126/13 (Ver Anexo II), tendo o assunto sido apreciado pelo Conselho de Administração na reunião conjunta com o Conselho Fiscal em 28/03/2013.

Cabe ressaltar que estatutariamente não há exigência para a manifestação do Conselho Fiscal sobre a matéria, sendo prerrogativa apenas do Conselho de Administração, conforme dispõe o Decreto n.º 1.808/1996:

(...)

Quanto à manifestação da Auditoria Interna, o assunto foi apreciado em seu Relatório de Auditoria Interna n.º 02/2013, que tratou das Demonstrações Financeiras do 4º Trimestre de 2012, recomendando:

Recomenda-se à ARH, em casos futuros, quando da negociação do ACT atente para as regras pré-definidas no Programa de PLR. Caso não seja possível atender todo o disposto no Programa, que seja solicitado a sua alteração, de forma que não haja critérios conflitantes nos dois instrumentos.

Desta forma, com base nas justificativas apresentadas, e principalmente após apreciação e aprovação do assunto na reunião conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal, em 28/03/2013, consideramos sanados os motivos, consignados na Recomendação 001, que levaram à recomendação de suspensão do pagamento de PLR aos Empregados, referente ao exercício de 2012.”

Com relação à Recomendação 002:

“É condição para o pagamento da PLR a autorização fornecida pelo Conselho de Administração, do qual faz parte o Presidente da FINEP, com base na apreciação dos resultados do exercício de 2012, elaborados pela Diretoria de Administração e Finanças, que é a área técnica responsável. Deste modo, entendemos desnecessária a autorização expressa e individual da Presidência da FINEP.

A Diretoria Executiva, em 18/03/2013, aprovou o pagamento da PLR 2012, através da RES/DIR/0123/2013, sendo sua decisão submetida à Deliberação do Conselho de Administração que, através da DEL/CA/008/13, em 28/03/2013, autorizou o pagamento (ver anexo III). Ainda, pelo fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho em 2012, que tem o Presidente da Empresa como um de seus signatários, ressaltamos que a celebração do ACT se reveste de condições, autorizações e concordâncias prévias por parte do Ministério ao qual se vincula, o que de fato ocorreu, além da anuência do DEST-MPOG, que também ratificou as condições apresentadas e amplamente cumpridas (vide anexo IV).

Desta forma, tem-se como incorreta a informação contida na página 3, último parágrafo, da Nota de Auditoria n.º 201303902/001 dando conta que o ACT/PLR ‘não foi submetido à apreciação do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CEE’.

(...)

Assim, consideramos que, após a reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em 28/03/2013, restaram atendidas as condicionantes, contidas na Recomendação 002, para o pagamento da PLR.”

Com relação à Recomendação 003:



“O Programa de PLR de 2013 da FINEP já foi submetido ao DEST, em dezembro de 2012. Estamos no aguardo da manifestação formal daquele Órgão para efetuar as alterações que forem exigidas. Com efeito, o atendimento desta recomendação estará condicionado à celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho, a ser submetido previamente, tal como o Programa de PLR 2013, à apreciação do Ministério do Planejamento – DEST.”

Em anexo ao Ofício PRES/FINEP n.º 005.760/2013, de 03/05/2013, foi apresentado o Relatório de Apuração das Metas referentes ao Programa de PLR do exercício 2012, elaborado pelo Gabinete da Presidência e pela Área de Recursos Humanos, conjuntamente, sendo os resultados das metas informados pela Diretoria Administrativa e Financeira da FINEP. O relatório apresenta os resultados dos três indicadores do Programa de PLR, bem como o resultado global, que registra a média global dos indicadores no percentual de realização de 102,72%.

O Ofício PRES/FINEP n.º 005.760/2013 anexou também a RES/DIR/0125/13, de 22/03/2013, por meio da qual a Diretoria Executiva da FINEP aprovou os métodos de cálculo empregados para a apuração dos resultados no Programa de PLR/2012. Além disso, anexou a Deliberação do Conselho de Administração DEL/CA/008/13, de 28/03/2013, que autorizou o pagamento do montante de R\$ 7.484.395,80 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) de PLR aos empregados, com base na RES/DIR/0123/13, bem como a DEL/CA/009/13, de 28/03/2013, que autoriza a concessão de PLR aos dirigentes da FINEP.

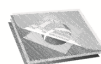
Em que pesem os argumentos apresentados no Ofício PRES/FINEP n.º 005.760/2013, de 03/05/2013, e, especificamente, na Nota Técnica/ASSE/PRES n.º 30/2013 a respeito do atendimento das recomendações expedidas na Nota de Auditoria n.º 201303902/001, não consideramos suficientes as providências adotadas pela FINEP com relação à execução do Programa de PLR/2012. Todavia, no que concerne às inconsistências verificadas na celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, verificamos a documentação comprobatória da concordância do DEST com a minuta do Acordo Coletivo de Trabalho para a distribuição da PLR, manifestada em 27/11/2012, anteriormente, portanto, à sua celebração, em 28/11/2012. Desta forma, mesmo ratificando os argumentos apresentados na Nota de Auditoria n.º 201303902/001, de 21/03/2013, com relação às inconsistências verificadas na celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, ressaltamos que o mesmo foi devidamente aprovado pelas autoridades competentes, ainda que em desacordo com os próprios normativos do DEST.

A esse respeito, a Auditoria Interna da FINEP também consignou a existência de critérios conflitantes constantes do Programa de PLR e do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme Relatório de Auditoria Interna n.º 02/2013, cuja recomendação foi reproduzida na Nota Técnica/ASSE/PRES N.º 30/2013, de 03/05/2013.

Com relação à execução do Programa de PLR/2012, a Nota de Auditoria n.º 201303902/001 registrou duas impropriedades, quais sejam:

a) Não instituição pela Diretoria da Comissão de Acompanhamento das Metas da PLR, desrespeitando o item 4.5 do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos empregados e dirigentes da FINEP no exercício 2012, conforme Anexos I e II da RES/DIR/0153/12, de 21/05/2012.

b) Pagamento indevido do adiantamento da Participação nos Lucros ou Resultados da FINEP aos seus empregados em 30/11/2012, uma vez que não houve aferição prévia das metas de desempenho constantes no Programa, já que a mencionada aferição teria sido realizada em 06/12/2012, conforme informações constantes do documento intitulado “Resposta à Notificação de Providências n.º 047/2013”, da Superintendente da Área de Recursos Humanos. Além disso, de acordo com as referidas informações,



verificou-se o não atingimento do mínimo de 80% de uma das metas de desempenho estipuladas no Programa.

Ressaltamos que a FINEP decidiu não instituir a Comissão de Acompanhamento das Metas da PLR, mesmo tomando conhecimento da recomendação deste Órgão de Controle e da Auditoria Interna da Empresa. Na Nota Técnica/ASSE/PRES N.º 30/2013, foi informado que a referida Comissão não chegou a ser constituída, contudo as atribuições previstas para a Comissão do Programa de Participação dos Lucros teriam sido realizadas por outras áreas da FINEP, conforme resumido a seguir:

- a) levantar os dados necessários para acompanhamento da execução das metas: a DRAF forneceu as informações financeiras;
- b) avaliar as ações desenvolvidas para sua consecução: as próprias Diretorias Operacionais avaliaram as ações desenvolvidas;
- c) apresentar regularmente à Diretoria, à Auditoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal a evolução dos indicadores parciais de cada meta: a DRAF apresentou informes regulares nas reuniões de Diretoria e Conselho de Administração;
- d) disponibilizar para divulgação relatórios parciais sobre a execução deste Programa: tanto a DRAF quanto o Gabinete da Presidência executaram essa atividade; e
- e) elaborar relatório que servirá de base para a revisão do presente acordo de PLR: a FINEP encaminhou para a Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, através da Carta Protocolo FINEP n.º 005332, de 22/04/2013, a revisão do Programa de PLR 2013 dos Dirigentes.

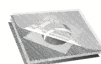
Quanto aos itens “b”, “c” e “d”, na documentação apresentada em anexo à Nota Técnica/ASSE/PRES N.º 30/2013 e na análise das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva realizadas no exercício de 2012, não há qualquer referência ao acompanhamento da evolução dos indicadores e divulgação de relatórios parciais. Dessa forma, à exceção da Auditoria Interna da FINEP, não foi apresentada documentação que comprove o acompanhamento da evolução dos indicadores antes do pagamento da antecipação dos recursos de participação nos lucros - PLR, nem tampouco antes da aprovação da distribuição do restante dos recursos do PLR pela Diretoria Executiva, que aprovou a referida distribuição sem conhecimento do cumprimento das metas.

Quanto à antecipação dos recursos da PLR, vale ressaltar que o próprio Acordo Coletivo que tratou do assunto não condicionou o pagamento da referida antecipação à verificação do atingimento das metas. Dessa forma, o pagamento da antecipação dos recursos da PLR não ocorreu em desacordo ao Acordo Coletivo.

Com relação ao item “e”, destacamos que não foi apresentado relatório de execução do Programa da PLR que servisse de suporte para a sua revisão. A esse respeito, a Nota Técnica/ASSE/PRES N.º 30/2013, de 03/05/2013, informou que “até o momento, somente o Programa de PLR do ano de 2013 dos Dirigentes foi cobrado pelo DEST”, demonstrando uma atitude reativa da FINEP às demandas do DEST e não de efetivo acompanhamento da execução do Programa.

Assim, muito embora a FINEP tenha informado procedimento de acompanhamento adotado em substituição à constituição da Comissão de Acompanhamento das Metas de PLR, consideramos que as ações adotadas carecem de formalização, registros ou divulgação apropriada.

No mesmo sentido, o Relatório de Auditoria Interna n.º 02/2013 registra, no item 54, que “a referida Comissão não foi nomeada, e que nenhuma outra área da empresa supriu esta lacuna.”



Reafirmamos o posicionamento manifestado na Nota de Auditoria n.º 201303902/001 no sentido de não considerarmos justificável a ausência de instituição da Comissão de Acompanhamento das Metas da PLR, pelas razões lá apresentadas. No mesmo sentido, a Auditoria Interna da FINEP recomendou a celeridade no processo de nomeação da Comissão de Acompanhamento das Metas do PLR, por meio dos Relatórios de Auditoria Interna n.º 06/2012 e 09/2012, de 23/07/2012 e 20/09/2012, respectivamente.

Adicionalmente, com relação à recomendação 002 da Nota de Auditoria n.º 201303902/001, não foi apresentada documentação comprobatória ou considerações manifestadas em pareceres técnicos ou jurídicos da FINEP a respeito da observância do limite do montante de PLR aos percentuais de lucro líquido do exercício, conforme orientações apresentadas no Ofício n.º 1092/2012/DEST-MP, de 30/10/2012.

Em relação ao pagamento do restante dos recursos da PLR após encerramento do exercício, constatamos as seguintes inconsistências:

- a) aprovação, pela Diretoria Executiva, do montante a ser distribuído a título de PLR referente ao exercício de 2012 no valor de R\$ 7.484.395,80 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), por meio da Resolução de Diretoria n.º 0123/13, de 18/03/2013, em data anterior ao Relatório de Apuração das Metas, que somente foi aprovado pela Diretoria Executiva em 22/03/2013, por meio Resolução de Diretoria n.º 0126/13.
- b) aprovação da metodologia de cálculo dos indicadores em 22/03/2013, na mesma data de aprovação do Relatório de Apuração das Metas.
- c) aprovação, pela Diretoria Executiva, de montante a ser distribuído a título de PLR que equivale a 6,65% do lucro líquido apurado no exercício financeiro de 2012, com base nas demonstrações contábeis aprovadas pelas instâncias competentes. O referido percentual é superior ao limite máximo de 6,25% autorizado pelo DEST para o exercício de 2012, por meio do Ofício n.º 1.092/2012/DEST-MP, de 30/10/2012, considerando o atingimento de 100% das metas.
- d) apuração do valor dos dividendos a serem pagos à União no exercício 2012 após definição do montante a ser distribuído a título de PLR, conforme demonstrado nas Notas Explicativas e no Relatório de Auditoria Interna n.º 02/2013.

Desta forma, consideramos que o processo de aprovação dos recursos destinados à participação dos lucros no exercício de 2013 apresentou falhas, uma vez que a Diretoria Executiva da FINEP aprovou seu pagamento em data anterior à aprovação do Relatório de Apuração das Metas, evidenciando a dissociação da apuração dos resultados das metas de desempenho ao pagamento da PLR/2012, em desrespeito ao Programa de PLR aprovado pelas instâncias autorizativas.

Além disso, o método de cálculo empregado para a apuração dos resultados no Programa de PLR/2012 foi aprovado por meio da RES/DIR/0125/13, posteriormente, portanto, à aprovação do montante de PLR a ser distribuído, demonstrando uma inversão lógica e cronológica das etapas.

Causa



A Diretoria Executiva da FINEP, no uso de suas atribuições estatutárias, aprovou a Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa, no montante de R\$ 7.484.395,80, sem conhecimento da apuração das metas de desempenho previstas no Programa, em data anterior à apresentação do Relatório de Apuração das Metas.

A Diretoria Executiva da FINEP não instituiu a Comissão de Acompanhamento das Metas da PLR, prevista no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da FINEP aprovado pelo DEST, não instituiu procedimento substituto suficiente para acompanhamento da execução do Programa e aprovou a metodologia de cálculo dos indicadores somente após o encerramento do exercício e a apuração do seu desempenho.

Deficiência dos controles internos administrativos para acompanhamento da execução do Programa de Participação nos Lucros.

Manifestação da Unidade Examinada

O Ofício PRES/FINEP N.º 011.993/2013, de 30/08/2013, encaminhou manifestação das Diretorias de Gestão Corporativa e Financeira quanto à constatação apresentada pela CGU no Relatório Preliminar de Auditoria referente ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados de 2012, datada de 30/08/2013, nos seguintes termos:

“Trata a presente manifestação das considerações da Diretoria Financeira e da Diretoria de Gestão Corporativa acerca do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas de 2012 da FINEP, emitido pela CGU, que apresentou no item 3.2 Remuneração, benefícios e vantagens, a seguinte constatação:

‘Impropriedades no pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados aos empregados e dirigentes da FINEP, referente ao exercício de 2012.’

De acordo com o Relatório em epígrafe, em decorrência da supracitada constatação, foram consideradas irregulares:

- A antecipação do pagamento da PLR; e*
- A autorização da Diretoria Executiva da FINEP para pagamento do restante dos valores da PLR em data anterior à apresentação e aprovação do relatório de apuração das metas de desempenho do Programa de PLR.*

Em adição aos argumentos já apresentados na Nota Técnica/ASSE/PRES/Nº30/2013, tecemos os seguintes comentários:

- 1) O pagamento do adiantamento da PLR foi considerado indevido em decorrência da não aferição prévia das metas de desempenho constantes no Programa de PLR de 26/05/2012.*

Solicita-se a reavaliação desta Controladoria quanto à irregularidade do adiantamento da PLR pelos motivos expostos:

- (i) Não há no Programa de Participação nos Lucros condicionante para o adiantamento da PLR, uma vez que este Programa não menciona o citado adiantamento.*
- (ii) A antecipação da PLR efetuada em 30/11/2012 foi cumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT. Destaca-se que, no referido Acordo, o atingimento de metas não constava como pré-condição para pagamento da PLR e que este ACT foi aprovado pelo DEST em data posterior à aprovação do Programa da PLR.*



(iii) A Lei 10.101/2000 que regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, dispõe:

‘Art. 2o A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

...

II - convenção ou acordo coletivo.’

(iv) O item 4.2.2 do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados que trata da Composição, dispõe:

‘A composição do pagamento da PLR aos empregados da FINEP se dará em critério análogo ao da Convenção Coletiva dos Trabalhadores da categoria dos bancários, que participam na negociação trabalhista da FINEP’.

(v) O item 4.2.3 do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados que trata da Forma de Pagamento e dispõe:

‘A forma de pagamento a PLR aos empregados da FINEP também se dará em critério análogo ao da Convenção Coletiva dos Trabalhadores da categoria dos bancários, que participam na negociação trabalhista da FINEP’.

Entretanto, ainda que o entendimento desta Financiadora seja de não vinculação da aferição das metas ao adiantamento da PLR, o acompanhamento destas foi efetuado nas reuniões da Diretoria Executiva, no decorrer do exercício de 2012, no item “Informes do Presidente”. Acrescenta-se que não foi possível fornecer à CGU evidência deste acompanhamento, pois os citados informes não são detalhados nas atas das reuniões.

Adicionalmente, para o exercício de 2013, o acompanhamento das metas da PLR está sendo apresentado trimestralmente para o Conselho de Administração em item separado da pauta, visando sua devida formalização, conforme ata nº

2) A aprovação para pagamento da PLR não ocorreu em data anterior à apresentação e aprovação do relatório de apuração das metas de desempenho do Programa de PLR.

No dia 18/03/2013 a Diretoria Executiva da FINEP aprovou a proposta de destinação do lucro para o exercício findo em 31/12/2012, em atendimento ao artigo 192 da Lei 6.404/76, conforme a seguir transcrito:

“Proposta de Destinação do Lucro

Art. 192. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à assembleia-geral ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 e no estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.” Grifo nosso

Desta forma, a Reunião de Diretoria ocorrida em 18/03/2013 não aprovou o pagamento da PLR, mas sim o montante a ser destinado do Lucro do Exercício para pagamento de PLR. Formalidade contábil/societária necessária para viabilizar o futuro pagamento da PLR.

Caso a Diretoria Executiva desta Financiadora não aprovasse uma proposta de destinação do Lucro para PLR, independente do atingimento de metas, o Conselho de Administração da FINEP não poderia aprovar um pagamento de PLR, inviabilizando, com isto, o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Se o Relatório Final de Apuração de Metas demonstrasse o seu não atingimento, a proposta de destinação do Lucro seria indeferida pelo Conselho da Administração, que é o órgão competente para tal aprovação de acordo com o Decreto 1.808/96 e a Lei 6.404/76.

Portanto, a Resolução de Diretoria, RES/DIR/0123/13, trata da Destinação do Resultado do Exercício Social 2012 – Participação nos Lucros ou Resultados – PLR e não de autorização para pagamento.



Transcreve-se a seguir o artigo 132 da Lei 6.404/76:

“SEÇÃO II - Assembléia-Geral Ordinária

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para: ...

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

...

Art. 134. Instalada a assembléia-geral, proceder-se-á, se requerida por qualquer acionista, à leitura dos documentos referidos no artigo 133 e do parecer do conselho fiscal, se houver, os quais serão submetidos pela mesa à discussão e votação. ...

§ 4º Se a assembléia aprovar as demonstrações financeiras com modificação no montante do lucro do exercício ou no valor das obrigações da companhia, os administradores promoverão, dentro de 30 (trinta) dias, a republicação das demonstrações, com as retificações deliberadas pela assembléia; se a destinação dos lucros proposta pelos órgãos de administração não lograr aprovação (artigo 176, § 3º), as modificações introduzidas constarão da ata da assembléia.

Cabe informar que a Assembleia Ordinária, prevista no artigo 132 da Lei 6.404/76, ocorreu em 28/03/2013, através de reunião conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, onde foram aprovadas as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2012, com consequente aprovação da proposta de destinação do resultado.

Legalmente, somente em 28/03/2013 foi aprovado o pagamento da PLR aos empregados da FINEP. Em data posterior, portanto, à aprovação do relatório de apuração das metas de desempenho do Programa de PLR ocorrido em 22/02/2013 (RES/DIR/0126/13).

Registra-se ainda que em reunião de Diretoria datada de 22/03/2013, foi aprovada a metodologia de cálculo para apuração dos resultados do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR e o respectivo Relatório Final das Metas alcançadas.

Não entendemos haver qualquer irregularidade na aprovação do Relatório Final de Apuração de Metas na mesma reunião em que foi aprovada sua metodologia de cálculo, uma vez que o Programa de PLR, o qual instituiu as citas metas, não era claro quanto à respectiva metodologia de cálculo. Desta forma, para que a Diretoria Executiva tivesse segurança para aprovar o Relatório Final de Metas alcançadas, foi necessária a apresentação prévia de sua metodologia com consequente aprovação.

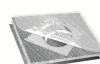
3) Quanto ao seguinte trecho do Relatório de Auditoria Preliminar:

‘Adicionalmente, não foi apresentada documentação comprobatória ou considerações manifestadas em pareceres técnicos ou jurídicos da FINEP a respeito da observância do limite do montante de PLR aos percentuais de dividendos, juros sobre o capital próprio e lucro líquido do exercício, conforme orientações apresentadas no Ofício n.º 1092/2012/DEST-MP, de 30/10/2012. Além disso, constatamos que a autorização da destinação do montante de PLR a ser paga foi dada em data anterior à aprovação do montante de dividendos a serem pagos à União na forma de juros sobre o capital próprio, conforme Deliberação do Conselho de Administração DEL/CA/005/13, de 28/03/2013, evidenciando que a aprovação do montante de PLR não considerou o limite imposto de pelo DEST.’

Esta Financiadora informa que:

(i) O limite do montante de PLR foi apresentado nas Demonstrações Financeiras da FINEP, no item 17.1 das Notas Explicativas, que tratou da Destinação do Resultado do Exercício.

Estas Demonstrações foram aprovadas pela Diretoria Executiva da FINEP em 18/03/2013, através da RES/DIR/0119/13 e pelo Conselho de Administração em 28/03/2013, através da DEL/CA/002/13.



(ii) Este limite também foi objeto de revisão pela Auditoria Interna da FINEP no Relatório 02/2013, emitido em 20/03/2012, no item VI.2.3 **DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO**.

(iii) As propostas de destinação do Lucro para Dividendos e Juros sobre Capital próprio e para PLR foram aprovadas pela Diretoria Executiva em 18/03/2013 e pelo Conselho de Administração em 28/03/2013.

Desta forma, verifica-se que houve observância do limite de PLR aos percentuais de dividendos, juros sobre o capital próprio e lucro líquido do exercício, conforme orientações apresentadas no Ofício n.º 1092/2012/DEST-MP, de 30/10/2012, e que a aprovação do montante de PLR considerou o limite imposto pelo DEST.

4) Quanto à metodologia de apuração das Metas, foi consignado no Relatório de Auditoria Preliminar a seguinte afirmação:

‘Além disso, o Relatório de Apuração das Metas referentes ao Programa de PLR do exercício 2012 apresenta a mesma inconsistência já registrada na Nota de Auditoria n.º 201303902/001, uma vez que apura o desempenho dos indicadores por meio de média global no percentual de 102,72, sendo que o indicador “desembolsos para operações de crédito” apresentou o percentual de 85,21.

Reiteramos o entendimento deste Órgão de Controle no sentido de que a verificação do desempenho dos indicadores deve apresentar uma visão do desempenho operacional da FINEP, não havendo previsão no Programa para a compensação entre as metas ou para a verificação do atingimento dos indicadores a partir da média aritmética ou qualquer outra metodologia de avaliação conjunta das metas.’

O Programa de PLR não define forma ou metodologia de cálculo para apuração das metas, ficando esta definição a cargo da Diretoria Executiva.

Adicionalmente, ainda que os indicadores não atingissem 100% das metas, não caberia a aplicação da proporcionalidade, apresentada no Ofício n.º 69/DEST-MP, pois este mesmo órgão aprovou um percentual para pagamento da PLR de 2012 de 7,65%.

Diante do exposto na presente manifestação, as Diretorias de Gestão Corporativa e Financeira solicitam que a Controladoria-Geral da União aprecie os argumentos apresentados e documentos anexados.”

Posteriormente, o Presidente e Diretores da FINEP enviaram o Ofício PRES/FINEP N.º 013.683/2013, de 01/10/2013, ao Secretário Federal de Controle Interno, por meio do qual foi apresentada a seguinte manifestação:

“(…)

3. De efeito, tem-se como objetivo apresentar esclarecimento e evidências que comprovam a regularidade do processo de pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa – PLR/2012, motivo que sustenta toda fundamentação da ressalva no certificado.

DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

4. Os pontos que fundamentam as supostas irregularidades, consignadas no referido certificado, estão relacionadas ao Processo de aprovação do pagamento da PLR 2012, nos seguintes aspectos:

I- Do Processo de Aprovação da PLR

Fundamentação:

‘... a Diretoria Executiva da FINEP, ..., aprovou a Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa, no montante de R\$ 7.484.395,80, sem conhecimento das metas de desempenho previstas no Programa, em data anterior à apresentação do Relatório de Apuração das Metas e em percentual de lucro líquido superior ao limite definido pelo DEST.’ (grifo nosso)



5. A esse respeito, não se pode confundir a '**Proposta de Destinação do Lucro**', feita pela Diretoria Executiva em 18/03/2013 (RES/DIR/0123/13), com a '**Autorização para Pagamento da PLR**', ocorrida em 28/03/2013. (Anexo I)

6. Em atendimento ao artigo 192 da Lei 6.404/76, transcrito a seguir, a Reunião da Diretoria ocorrida em 18/03/2013 (RES/DIR/0123/13) não aprovou o pagamento da PLR, mas sim a proposta do montante a ser destinado do Lucro do Exercício para pagamento de PLR.

'Proposta de Destinação do Lucro

Art. 192. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à assembléia-geral ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 e no estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.'

7. Trata-se de formalidade contábil/societária necessária a aprovação das contas e viabilização de pagamento da PLR. Entretanto, o efetivo pagamento é condicionado a aprovação pela assembléia-geral ordinária, no caso da FINEP, o seu Conselho de Administração, conforme previsão estatutária.

8. Cabe lembrar que a Assembleia Ordinária, prevista no artigo 132 da Lei 6.404/76, ocorreu em 28/03/2013, através de reunião conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, onde foram aprovadas as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2012, com a consequente aprovação da proposta de destinação do resultado (Anexo II).

9. Assim, legalmente e formalmente, somente em 28/03/2013 foi aprovado o pagamento da PLR aos empregados da FINEP. Portanto, em data posterior à aprovação do relatório de apuração das metas de desempenho do Programa de PLR, ocorrido em 22/03/2013 (RES/DIR/0126/13) (Anexo III).

II- Do Acompanhamento das Metas

Fundamentação:

(...)

A Diretoria da Executiva da FINEP não instituiu a Comissão de Acompanhamento das Metas de PLR, prevista no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da FINEP aprovado pelo DEST, não instituiu procedimento substituto suficiente para acompanhamento da execução do Programa e aprovou a metodologia de cálculo dos indicadores somente após o encerramento do exercício e a apuração de seu desempenho.

10. Em que pese a Comissão de Acompanhamento prevista no programa de Participação nos Lucros ou Resultados - elaborado pela própria FINEP não ter sido formalmente constituída, tal fato não significa que a Diretoria não tenha efetivamente acompanhado o desempenho das metas e resultados da Empresa.

11. A referida comissão não chegou a ser constituída pelo fato de outras instâncias da FINEP terem responsabilidade e governança sobre o assunto, de modo que haveria sobreposição de atividades e/ou retrabalho.

12. O desempenho da FINEP nas suas metas estratégicas - Contratações e Desembolso em Operações Reembolsáveis e Execução do Orçamento do FNDCT, no exercício de 2012, era acompanhado pela Área Financeira e de Captação - AFC. Sendo a Diretoria Executiva subsidiada com estas informações, ao longo do exercício, por meio de informes nas reuniões de diretoria.

13. Como ferramentas adicionais de acompanhamento, tem-se ainda:

a) A meta relacionada à 'Execução do Orçamento do FNDCT' é acompanhada através do SIAFI - ferramenta amplamente utilizada na Administração Pública Federal.

b) As informações relativas às demais metas (Contratações e Desembolsos), são disponibilizadas na intranet da FINEP em ferramenta denominada FINEP GERENCIAL - INFORMAÇÕES OPERACIONAIS, com as seguintes informações gerenciais:
- Painel de Controle da Consulta Prévia (Contratos Reembolsáveis);



- Evolução de Instrumentos Contratuais Assinados;
- Evolução do Desembolso;
- Carteira de Projetos Reembolsáveis Contratados em Desembolso ou Pagos no Ano;
- Carteira de Projetos Reembolsáveis em Análise;
- Painel de Controle da Chamada Pública;
- Informações Consolidadas da Chamada Pública;
- Indicadores da Cobrança

14. Registre-se, por pertinente, que a Auditoria Interna também acompanhou e avaliou a evolução das metas através de seus relatórios trimestrais sobre as Demonstrações Financeiras de 2012, que são remetidos à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

15. Adicionalmente, esclarecemos que o conjunto das metas estabelecidas alcançou o percentual de realização de 102%.

16. Assim, com base nos esclarecimentos ora apresentados, demonstra-se que a não constituição formal da Comissão de Acompanhamento não prejudicou o acompanhamento e o alcance das metas previstas para o pagamento da PLR. Trata-se de mera irregularidade formal passível de saneamento, tanto é que o acompanhamento das metas do exercício de 2013 tem ocorrido semanalmente nas reuniões de Diretoria.

17. Em relação à aprovação do Relatório Final de Apuração das Metas, e homologação da respectiva metodologia de cálculo utilizada, na mesma reunião, esclarecemos que o Programa de PLR, que instituiu as citadas metas, não definiu a forma de apuração, em razão da característica intrínseca dos indicadores que são tradicionalmente acompanhados pela Empresa.

18. O que se buscou no relatório apresentado para aprovação foi dar maior transparência ao processo e cumprir com o formalismo necessário ao pagamento da PLR, ao se consolidar as informações em relatório específico e detalhar a metodologia aplicada.

III- do Pagamento de Adiantamento da PLR

Fundamentação:

(...)

‘Das falhas apontadas na Nota de Auditoria n.º 201303902/001, não foram adotadas providências pela Diretoria Executiva para condicionar a aprovação dos valores a serem distribuídos a título de participação nos lucros à verificação e ao acompanhamento das metas de indicadores de desempenho previstos no Programa de Participação nos Lucros dos empregados e dirigentes da FINEP de 2012, aprovado pelas instâncias competentes.’

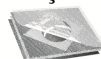
‘Impropriedades no adiantamento de pagamento da participação nos lucros aos empregados e dirigentes’ (item 3 do Parecer da CGU)

19. Em relação à conclusão de que não foram adotadas medidas saneadoras para as falhas apontadas na Nota Técnica n.º 201303902/001, informamos que em 03/05/2013 foi encaminhado à CGU-RJ o Ofício PRES/FINEP n.º 005.760/2013, cujo anexo continha a Nota Técnica/ASSE/PRES n.º 30/2013, com os esclarecimentos pertinentes às recomendações contidas na Nota de Auditoria CGU n.º 201303902/001. Entretanto, não houve manifestação a respeito.

20. Reitera-se a afirmação de que a aprovação do valor a ser pago, pelo Conselho de Administração da FINEP, seguiu o rito legal, e só ocorreu após a aprovação das metas alcançadas.

21. No que diz respeito ao adiantamento da PLR, o seu pagamento é condição prevista no Acordo Coletivo de Trabalho específico de PLR, aprovado pelo Ministério do Planejamento/DEST.

22. Assim, a antecipação da PLR, efetuada em 30/11/2012, foi decorrente de cumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT/PLR 2012. Destaca-se que no referido acordo não constava como pré-condição o atingimento de metas para pagamento da PLR e que este instrumento foi aprovado pelo DEST em data posterior à aprovação do Programa da PLR (Anexo IV).



23. O próprio Programa de PLR remete ao Acordo Coletivo quando, no seu item 4.2.3, trata da forma de pagamento:

'A forma de pagamento da PLR aos empregados da FINEP também se dará em critério análogo ao da Convenção Coletiva dos Trabalhadores da categoria dos bancários, que participam na negociação trabalhista da FINEP.'

24. Ressalte-se que o valor pago a título de adiantamento de PLR é sujeito a ajustes por ocasião do pagamento da 2ª parcela, após apuração dos resultados do exercício.

25. Verifica-se, portanto, que a aferição prévia das metas não é condição para o pagamento do adiantamento. Corrobora este entendimento o fato de que até o próprio DEST não define os percentuais parciais das metas, que deveriam ser atingidas para o pagamento do adiantamento, uma vez que a data base para o ACT é setembro.

IV- do Percentual Autorizado pelo DEST

Fundamentação:

... a Diretoria Executiva da FINEP, ..., aprovou a Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa, no montante de R\$ 7.484.395,80, sem conhecimento das metas de desempenho previstas no Programa, em data anterior à apresentação do Relatório de Apuração das Metas e em percentual de lucro líquido superior ao limite definido pelo DEST (grifo nosso).

26. Preliminarmente, cabe informar que o ponto referente ao percentual autorizado pelo DEST só surgiu no Certificado. Durante a execução dos trabalhos de campo, a FINEP não foi instada formalmente a esclarecer este item, exceto numa comunicação por telefone, em 04/09/2013, oportunidade em que prestou informação por e-mail. Registre-se que o Certificado foi emitido no dia 05/09/2013, aparentemente sem levar em consideração as informações prestadas no referido e-mail. (Anexos V e VI)

27. Conforme informado no e-mail, desde o exercício 2011 (Ofício n.º 224/2012/DEST-MP) a FINEP está autorizada a distribuir o percentual máximo de 7,65% do lucro líquido do exercício, limitando-se ao percentual de 25% dos Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio efetivamente pago aos acionistas. (Anexo VII)

28. Informou-se igualmente que o Ofício do DEST que tratou da autorização para pagamento da PLR 2012 trouxe, por equívoco, o percentual de 6,25%. Fato que se repetiu em 2013. No entanto, através do Ofício 754/2013/DEST-MP, em 13/08/2013, o DEST retificou a autorização para 2013, fixando o percentual em 7,65%, corroborando o entendimento entre as partes. (Anexo VIII)

29. Para evitar entendimentos contrários sobre o percentual previamente autorizado e pago, foi informado à equipe da CGU a solicitação encaminhada ao DEST, naquela data, para a ratificação formal dos percentuais pagos pela FINEP.

30. Em resposta a nossa solicitação, em 20/09/2013, o DEST encaminhou a Nota Técnica n.º 215/CGPLO/DEST-MP, sobre o Programa de PLR 2013, na qual consta a seguinte informação:

'12. (...) A partir do exercício de 2011, a FINEP foi autorizada a pagar o percentual de 7,65% e pagou 7,57% e em 2012 pagou 6,65%. O quadro a seguir ilustra essa situação:

Quadro III – Percentual do lucro líquido distribuído

PLR - % LL	Exercício			
	2009	2010	2011	2012
Autorizado pelo DEST	6,25%	6,25%	7,65%	7,65%
Pago pela FINEP	4,44%	6,97%	7,57%	6,65%

(Anexo IX)'

31. Desta forma, verifica-se que não houve pagamento indevido da PLR para o exercício 2012, sem prévia autorização ou em montante superior ao limite definido pelo DEST.



32. Ademais, a PLR 2012 efetivamente paga aos funcionários foi inferior ao limite definido pelo DEST e obedeceu ao disposto na Resolução CCE n.º 10/95.

DAS MELHORIAS DO PROCESSO

33. No que se refere aos controles internos é importante destacar os esforços que a FINEP tem envidado com o objetivo de aprimoramento contínuo de seus processos, de forma a minimizar riscos e atender a requisitos legais, cabendo destacar:

- Avaliação prévia, pela Auditoria Interna, dos cálculos e valores a serem pagos aos empregados, tanto no adiantamento, quanto na parcela final;
- Registro em pauta dos informes feitos à Diretoria Executiva;
- Elaboração de Relatórios Trimestrais relativos às metas, elaborado pela Diretoria Financeira, para o Conselho de Administração;
- Criação da Diretoria de Gestão Corporativa, com a criação do Departamento de Monitoramento de Desempenho e Resultados;
- Relacionamento constante com o DEST.

34. Nesse sentido, as recomendações dessa CGU, constantes no Plano de Providências Permanente – PPP tem contribuído para a revisão de procedimentos e melhorias dos controles.

(...)”

Foram incorporadas as informações prestadas por meio do Ofício PRES/FINEP N.º 013.683/2013, de 01/10/2013 e encaminhado Relatório Preliminar por meio do Ofício n.º 31.845/2013/NAC-5/CGU-Regional/RJ/CGU-PR. Em resposta, por intermédio do Ofício n.º 14762, de 21/10/2013, foi apresentada a seguinte manifestação:

Encaminhamos manifestação acerca do Relatório preliminar da Auditoria de Contas, da Controladoria-Geral da União – CGU, referente à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, exercício 2012.

2. Registre-se, por pertinente, que esta é mais uma manifestação desta Financiadora com o objetivo apresentar argumentos válidos e evidências que comprovam a regularidade de todo o processo de pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa – PLR/2012.

3. O tema PLR, de acordo com a análise da equipe de auditores da CGU, foi o único motivo de ressalva no Certificado de Contas do Exercício 2012, pelo fato de supostas “impropriedades” no seu processamento e pagamento.

4. Não concordamos com o posicionamento desse órgão de controle, dado que esta análise limita-se a uma ótica restrita do tema PLR, sem considerar aspectos sobremodo relevantes como **a apuração do resultado do exercício, onde a PLR está inserida, a gestão dos objetivos finalísticos da Empresa e o contexto das variáveis complexas relacionadas à negociação trabalhista.**

5. Verifica-se que na própria chamada da constatação é feita referência ao pagamento da PLR “de empregados e dirigentes da FINEP”, sendo que estes são dois processos absolutamente distintos, e este último não tratado no ponto.

5.1 É fundamental considerar o disposto na Lei 10.101/00, da PLR:

Art. 1º **Esta Lei regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho** e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição.

Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será **objeto de negociação entre a empresa e seus empregados**, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

(...)

II - convenção ou acordo coletivo.



§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

I - índices de produtividade, qualidade ou **lucratividade da empresa**;

5.1.1 De acordo com a lei, a **condição sine qua non para pagamento da PLR** é o acordo coletivo de trabalho, de modo que, sem este, não há como ser viabilizada a participação nos lucros aos trabalhadores.

6. Do relatório preliminar, entendemos e concordamos sim com o fato de que a FINEP precisa melhorar seus controles e atentar para os aspectos formais. Entretanto, não há qualquer falha que tenha comprometido o pagamento da PLR ou tornado este irregular.

7. Ainda que a CGU entenda que o pagamento do adiantamento da PLR tenha que ser processado com observância ao cumprimento das metas, não foi apresentado qualquer embasamento para tal posicionamento, a não ser o seu próprio entendimento que, de certa forma, implica na definição de regras que o próprio órgão regulador do Poder Executivo, no caso o DEST, não fixou.

A CRONOLOGIA DOS FATOS relacionados ao Programa de PLR dos Empregados da FINEP auxilia na avaliação das questões relacionadas ao tema e na forma como foi analisado pela CGU. Vejamos:

Data	Fatos relacionados ao Programa de PLR 2012 de Empregados da FINEP
28/05/2012	Aprovação do Programa de PLR dos Empregados da FINEP no Conselho de Administração (DEL/CA/016/12)
30/10/2012	Aprovação do Programa de PLR dos Empregados da FINEP pelo DEST (Ofício 1092/2012/DEST-MP) <i>O item 4.2.3 do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados que trata da Forma de Pagamento, dispõe: “A forma de pagamento da PLR aos empregados da FINEP também se dará em critério análogo ao da Convenção Coletiva dos Trabalhadores da categoria dos bancários, que participam na negociação trabalhista da FINEP”</i>
02/10/2012	Assinatura da Convenção Coletiva dos bancários prevendo o pagamento de adiantamento da PLR (cláusula Segunda)
28/11/2012	Assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho da FINEP, consignado no parágrafo segundo da cláusula primeira da CCT FENABAN (OBS.: ACT é Lei que rege as relações de trabalho; não se estabelece em ACT a pré-condição de atingimento de metas para pagamento da PLR, todavia, as metas definidas no programa da FINEP foram cumpridas no exercício de 2012)
27/11/2012	Solicitação da Área de RH da FINEP às áreas técnicas análise de das condições para pagamento da PLR aos empregados e consequente recebimento do ateste da Área Financeira (28/11/12) e da Auditoria (30/11/12)
30/11/2012	Pagamento do Adiantamento da PLR, conforme Parágrafo Segundo da Clausula Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho de PLR 2012 que determinou o pagamento do adiantamento em até 10 dias após assinatura do mesmo.
31/12/2012	Conjunto das Metas da FINEP cumpridas em 102,7%
ATOS DO EXERCÍCIO DE 2013	
28/03/2013	Aprovação do Balanço de 2012 da FINEP e da Destinação dos Resultados do exercício
25/04/2013	Finalização do pagamento da PLR, após apuração dos Resultados de 2012, com distribuição de 6,65% do LL, conforme CCT FENABAN, Acordo Coletivo FINEP e Programa de PLR aprovado pelo DEST
13/05/2013	Nota Técnica do DEST (215/CGPOL/DEST-MP) com o objetivo de corroborar junto à CGU a informação de que a FINEP estava autorizada a distribuir 7,65%. Por contatos feitos com o DEST a FINEP sabia que o seu entendimento estava correto e por várias vezes prestou tal informação à CGU
PROCEDIMENTOS DA CGU	
21/03/2013	Apontamento da CGU sobre a PLR 2012 (Nota de Auditoria nº 201303902/001) <i>Esclarecimentos: Ofício PRES/FINEP nº 005.760/2013, em 03/05/2013.</i>
23/07/2013	Reunião de Busca Conjunta de Soluções CGU/FINEP



	• <i>Temas tratados: Falhas em contratações de bens e serviços referentes à TI e deficiências no conjunto de indicadores relativos aos resultados finalísticos da FINEP</i> • <i>O tema PLR, que se tornou objeto de ressalvas nas contas de 2012, não foi tratado</i>										
15/08/2013	CGU encaminha Relatório Preliminar para manifestação em 8 dias úteis. Nesta versão do relatório a questão da PLR não foi tratada como constatação.										
20/08/2013	CGU encaminha Relatório Preliminar Retificado com novo prazo para manifestação, onde a questão da PLR passou a ser tratada como uma constatação.										
30/08/2013	FINEP encaminha manifestação quanto ao Relatório Preliminar, questionando o ponto da PLR.										
04/09/2013	Ligação recebida da CGU solicitando o ofício do DEST que aprovou o percentual de 7,65%, em decorrência, a FINEP encaminhou e-mail com esclarecimentos da área de Recursos Humanos informando que desde 2011 a FINEP estava autorizada a distribuir o referido percentual, contudo houve um equívoco no ofício do DEST.										
05/09/2013	CGU emite Certificado de Auditoria com ressalva decorrente de “impropriedade no pagamento da PLR”										
20/09/2013	FINEP entra em contato com a Regional CGU-RJ solicitando um posicionamento quanto à manifestação enviada em 30/08/13, sendo informado que o Relatório com Certificado já havia sido encaminhado à Brasília.										
20/09/2013	FINEP entra em contato com CGU Brasília que informa que o Relatório e o Certificado, com o Parecer, já haviam sido remetidos ao MCTI.										
25/09/2013	Reunião DICIT/FINEP para discussão técnica a respeito das ressalvas constantes no Certificado e Parecer da CGU.										
26/09/2013	Reunião SFC/FINEP, objetivando a reconsideração da ressalva.										
01/10/2013	A FINEP encaminha Pedido de Reconsideração da Ressalva às contas de 2012, mediante a apresenta de comprovações contrárias às alegações que deram origem à ressalva.										
16/10/2013	Reunião de Busca Conjunta de Soluções CGU/FINEP sobre PLR 2012, após o envio do Relatório Preliminar da Auditoria de Contas (*) <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item apontado</th><th>Esclarecimentos prestados</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Pagamento do Adiantamento</td><td>Previsto no Programa de PLR, na CCT FENABAN e no ACT FINEP</td></tr> <tr> <td>Comissão de acompanhamento das metas prevista no Programa de PLR</td><td>O acompanhamento das Metas pela Diretoria Financeira e Informes na Reunião de Diretoria e do Programa de PLR pela Área de RH, tornaram desnecessária a criação da comissão prevista no Programa de PLR, e as metas foram cumpridas</td></tr> <tr> <td>Percentual de Pagamento acima do limite de 6,25%</td><td>As informações transmitidas pela FINEP à equipe da CGU sobre as tratativas com o DEST relativas à autorização do percentual de 7,65% foram confirmadas pela Nota Técnica DEST 215/CGPOL/DEST-MP</td></tr> <tr> <td>Aprovação do Pagamento da PLR</td><td>Foi esclarecida a adequação legal do ritual contábil/societário de aprovação da Destinação dos Resultados</td></tr> </tbody> </table>	Item apontado	Esclarecimentos prestados	Pagamento do Adiantamento	Previsto no Programa de PLR, na CCT FENABAN e no ACT FINEP	Comissão de acompanhamento das metas prevista no Programa de PLR	O acompanhamento das Metas pela Diretoria Financeira e Informes na Reunião de Diretoria e do Programa de PLR pela Área de RH, tornaram desnecessária a criação da comissão prevista no Programa de PLR, e as metas foram cumpridas	Percentual de Pagamento acima do limite de 6,25%	As informações transmitidas pela FINEP à equipe da CGU sobre as tratativas com o DEST relativas à autorização do percentual de 7,65% foram confirmadas pela Nota Técnica DEST 215/CGPOL/DEST-MP	Aprovação do Pagamento da PLR	Foi esclarecida a adequação legal do ritual contábil/societário de aprovação da Destinação dos Resultados
Item apontado	Esclarecimentos prestados										
Pagamento do Adiantamento	Previsto no Programa de PLR, na CCT FENABAN e no ACT FINEP										
Comissão de acompanhamento das metas prevista no Programa de PLR	O acompanhamento das Metas pela Diretoria Financeira e Informes na Reunião de Diretoria e do Programa de PLR pela Área de RH, tornaram desnecessária a criação da comissão prevista no Programa de PLR, e as metas foram cumpridas										
Percentual de Pagamento acima do limite de 6,25%	As informações transmitidas pela FINEP à equipe da CGU sobre as tratativas com o DEST relativas à autorização do percentual de 7,65% foram confirmadas pela Nota Técnica DEST 215/CGPOL/DEST-MP										
Aprovação do Pagamento da PLR	Foi esclarecida a adequação legal do ritual contábil/societário de aprovação da Destinação dos Resultados										

(*) nesta reunião e no dia seguinte foram entregues documentos comprobatórios dos esclarecimentos prestados (atas e e-mails)

8. Sobre o adiantamento da PLR, a FINEP já se pronunciou diversas vezes que o mesmo foi devidamente autorizado pelo DEST, que é o órgão regulador do assunto¹, através da aprovação do ACT PLR 2012, além de encontrar respaldo no próprio programa de metas da PLR, no seu item 4.2.3. Além do mais, **antes do seu efetivo pagamento, todas as áreas técnicas se pronunciaram**, conforme comprovado através dos e-mails encaminhados pela Auditoria, no dia 17/10/13, à equipe de auditores da CGU. Desta forma, onde se encontra a impropriedade? Impropriedade haveria, isto sim, se a FINEP não tivesse observado as determinações da Convenção Coletiva de Trabalho, do Acordo Coletivo e Trabalho e do Programa de PLR aprovado pelo DEST.

¹ Nesse sentido, ver Decreto nº 7.765/2012, art. 6º, que dispõe o seguinte: Ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete:

IV – manifestar-se sobre os seguintes assuntos relacionados às empresas estatais:

e) destinação dos lucros e reservas;

g) propostas, encaminhadas pelos respectivos Ministérios setoriais, de quantitativo de pessoal próprio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, programa de desligamento de empregados, planos de cargos e salários, criação e remuneração de cargos comissionados, inclusive os de livre nomeação e exoneração e participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas



9. Apesar de todos os fatos comprovados, existência de embasamento legal e esforços em demonstrar e comprovar a lisura e a responsabilidade no pagamento efetuado, o ponto ainda persiste sem considerar a natureza soberana do Acordo e da Convenção Coletiva de Trabalho em relação ao tema.

10. No tocante ao processo de aprovação da PLR, seja pela Diretoria Executiva, seja pelos respectivos Conselhos (de Administração e Fiscal), ressaltamos o equívoco no entendimento sobre os preceitos da lei societária nº 6.404.76.

11. A falha consiste no fato de que a análise foi realizada apenas sobre a ótica da PLR, desprezando todo o processo de apuração de resultado e encerramento de exercício.

12. A FINEP, por sua personalidade jurídica, deve seguir os preceitos da Lei nº 6.404/76. Por este motivo, em atendimento ao artigo 192, transcrito a seguir, a Reunião de Diretoria ocorrida em 18/03/13 (RES/DIR/0123/13) não aprovou o pagamento da PLR, mas sim a proposta do montante a ser destinado do Lucro do Exercício para pagamento de PLR, pois somente cabe ao Conselho de Administração a prerrogativa de aprovação.

“Proposta de Destinação do Lucro

Art. 192. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à assembléia-geral ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 e no estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.”

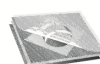
13. Assim, a referida Reunião de Diretoria, realizada no dia 18/03/13, não tratou somente do tema PLR, mas sim do encerramento do exercício e das propostas da Diretoria para a destinação do Lucro, conforme comprovam as Resoluções de Diretoria abaixo relacionadas:

RES/DIR nº	Assunto	Valor - R\$
119/13	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS - DO EXERCÍCIO 2012 - FINEP	
120/13	DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2012 - PAGAMENTO DE DIVIDENDOS À UNIÃO - JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	29.937.583,19
121/13	DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2012 - CONSTITUIÇÃO DE RESERVA LEGAL	5.648.297,01
122/13	DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2012 - CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO DA MARGEM OPERACIONAL	72.096.957,20
123/13	DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2012 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR	7.484.395,80

115.167.233,20

14. Evidencia-se que as referidas resoluções tratam de propostas para a destinação do resultado, e não de autorização para pagamento, o fato de que todas remetem à necessidade de deliberação do Conselho de Administração (vide item 2 das resoluções).

15. Por isso, não é compreensível a conclusão contida no último parágrafo da página 54, com a afirmação de que “o montante de R\$ 7.484.395,80 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) para destinação do lucro, a



título de PLR, foi aprovado pela Diretoria Executiva antes da apuração do lucro líquido e do montante a ser destinado a título de dividendos.”

16. Acrescente o fato, ainda que meramente formal, de que a cronologia dos procedimentos, e respectivas aprovações do lucro e das destinações, foram devidamente consignadas na ordem de emissão das resoluções de diretoria. Assim, o ato de aprovação das demonstrações, e consequentemente do lucro, foi registrado na RES/DIR nº 119/13 e a proposta de pagamento de PLR na RES/DIR nº 123/13.

17. Caso não sejam suficientes os argumentos acima demonstrados, apresentamos o MEMO/DRAF nº 020, de 14/03/2013, citado em todas as 4 resoluções de destinação do resultado, e não solicitado pela CGU durante a execução dos trabalhos de campo, que ratifica todo a explanação sobre o processo e comprava que o assunto PLR está inserida no bojo de um ato ainda maior, que é a aprovação do resultado do exercício de 2012. (Anexo)

17.1 Destaca-se o contido no último parágrafo do referido Memorando em que é registrado “(...) as referidas destinações deverão também ser encaminhadas para deliberação do Conselho de Administração da FINEP.”

18. Quanto à alegação de que a diretoria aprovou a proposta de destinação para pagamento da PLR pelo valor R\$ 7.484.395,80, ou seja, pelo teto máximo, sem o conhecimento do atingimento das metas, reforçamos o esclarecimento quanto à obrigatoriedade de observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

19. Por ser todo o processo pertinente à apuração do resultado do exercício, processo este que se reveste de formalidades contábeis/societárias, a Diretoria Executiva da FINEP ao propor a destinação o valor máximo de PLR, simplesmente atendeu à um dos Princípios Fundamentais da Contabilidade, qual seja, o da Prudência.

Resolução CFC nº 750/93

SEÇÃO VII

O PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA

Art. 10. O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

Parágrafo único. O Princípio da Prudência pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais. (Redação dada pela [Resolução CFC nº. 1282/10](#))

20. Portanto, há um equívoco na conclusão de que o tema não é contábil, **estando limitada na análise feita sobre a ótica apenas da PLR.** Afinal, não haveria PLR se não houvesse o lucro. E uma vez que existe o lucro, este deve ser apurado com base em todo o regramento contábil, devendo sim ser confiável e representar a situação financeira da empresa.



21. Especificamente quanto à RES/DIR/0123/13, que trata da destinação do resultado para pagamento da PLR, equivoca-se a CGU ao afirmar que a mesma “*não menciona destinação do valor e sim seu pagamento*”.

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2012 - DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL 2012 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, no uso de suas atribuições, considerando os resultados apurados nas Demonstrações Contábeis e Financeiras de 2012, e com base no MEMO DRAF nº 020, 14/03/2013, encaminhado pelo Diretor da Diretoria de Administração e Finanças - DRAF, por unanimidade,

RESOLVE:

1. APROVAR nos termos do Artigo 21, Inciso X, e Artigo 30 do Estatuto da FINEP, **o montante de R\$ 7.484.395,80** (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) de PLR - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS OU RESULTADOS, **a ser paga aos empregados e dirigentes da FINEP, conforme legislação vigente.**

2. SUBMETER as referidas destinações, objeto desta Resolução, **à deliberação do Conselho de Administração e manifestação do Conselho Fiscal.**

(Grifo nosso)

22. Pela leitura do texto da Resolução, e sem qualquer interpretação dúbia, verifica-se que o assunto é a destinação do resultado, e que em nenhum momento é feita a aprovação do pagamento.

23. O que se aprova na resolução é a destinação do montante de PLR, a ser pago conforme legislação vigente. No item 2, existe ainda a condicionante de deliberação do assunto pelo Conselho de Administração e manifestação do Conselho Fiscal.

24. Posteriormente, quando da efetiva aprovação do pagamento da PLR, o Conselho de Administração, ao apreciar o assunto, tomou sua decisão tendo por base todos os fatos apresentado pelo Diretor Financeiro, inclusive o atingimento das metas de PLR, conforme comprova a Ata da Reunião Conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal entregue à CGU.

25. Ainda na mesma reunião, o Conselho também tomou conhecimento do Relatório de Atingimento das Metas, previamente aprovado pela Diretoria Executiva, através da RES/DIR/0126/2013, de 22/03/2013.

26. Registre-se por pertinente, que o fato dos temas terem sido tratados pela Diretoria Executiva, em reuniões distintas não invalida o processo, uma vez que a decisão final é do Conselho de Administração da FINEP.

27. Portanto, é evidente que a aprovação do Conselho de Administração para o pagamento da PLR foi precedida de prévia manifestação da Diretoria Executiva, conforme requerido pelo estatuto da FINEP.

28. Quanto ao processo de acompanhamento de metas, conforme já esclarecido na reunião de busca de soluções, a FINEP possuía mecanismo substituto para tal. Não é razoável supor que a diretoria da FINEP não acompanhava as metas institucionais da empresa e desconhecia os resultados ao levá-los para aprovação do Conselho de Administração.



28.1 Nesse sentido, a título de ilustração, citamos o e-mail encaminhado logo após a reunião de busca de solução ocorrida no dia 16/10/13, que demonstra a preocupação e o empenho da direção da empresa com o cumprimento das metas, bem como, acrescentamos o Memo DRAF 022/2013. (Anexo)

29. De todos os pontos levantados pela CGU sobre o Programa de Pagamento de PLR 2012 dos Empregados da FINEP – “*pagamento indevido do adiantamento, não constituição de comissão para acompanhamento das metas, percentual de pagamento acima de 6,25% e erro na aprovação do pagamento pelo CA*” – **restou evidenciada, tão somente, a não constituição da comissão de acompanhamento das metas. No entanto, a realização das metas é fator suficiente para suprir a inexistência desta comissão**, ainda que ela não tivesse sido substituída pela atuação da Diretoria Financeira e Área de RH (como foi o caso). **Grave seria ter sido constituída uma comissão de acompanhamento de metas para atender ao programa de PLR e as metas não terem sido alcançadas.**

29.1 É nosso entendimento que, por meio do conjunto de fatores acima citados construiu-se uma tese de erro no processo de pagamento da PLR 2012 dos empregados da FINEP. Todavia, cada fator foi individualmente esclarecido, restando uma **tese genérica** de “*impropriedades no pagamento*”. Tese não pertinente dado o exaustivo elenco de evidências em contrário apresentadas pela FINEP.

29.2 A FINEP não tem medido esforços para apresentar os esclarecimentos, informações, documentos e dados necessários à compreensão do processo de PLR e das suas muitas variáveis envolvidas, mas não se vê esse esforço refletido na versão final do Relatório Preliminar encaminhado para manifestação, mesmo sendo posterior aos diálogos havidos na reunião de busca de soluções realizada no dia 16/10/13. Talvez pese o fato de que os pontos mais contundentes hajam sido debatidos após a emissão do Certificado de Auditoria.

30 Por fim, e diante dos **fatos** de que, **comprovadamente** :

- As metas estabelecidas foram cumpridas em 102,07% no seu conjunto;
- O adiantamento da PLR foi pago de acordo com previsão estabelecida no Programa de PLR aprovado pelo MPOG/DEST, na Convenção Coletiva da FENABAN e no Acordo Coletivo da FINEP, devidamente autorizado pelo MPOG/DEST;
- A Nota Técnica do DEST certifica que a FINEP está autorizada a distribuir 7,65% dos lucros, e na realidade foram distribuídos 6,65%;
- A destinação dos resultados cumpriu as formalidades contábeis/societárias legais;
- A Lei 10.101/00 que regula a PLR e que determina que as regras de pagamento constem em convenção ou acordo coletivo de trabalho,

30.1 E das **evidências** apresentadas que suportam as decisões, tais como:

- Ata do Conselho de Administração, com prévia manifestação da Diretoria da FINEP
- Memo da Diretoria Financeira nº 020, de 14/03/2013 encaminhando à decisão a destinação dos resultados no exercício de 2012
- E-mail da Superintendência de RH solicitando às áreas técnicas a avaliação do pagamento da PLR, bem como o respectivo ateste da Área Financeira e da AUDI
- E-mail da Assessoria da Presidência tratando do cumprimento das metas no contexto do pagamento da PLR, a fim de dar conformidade ao processo
- Memo DRAF 022, de 15/03/2013 com informações ao gabinete da Presidente sobre o cumprimento das Metas
- Convenção Coletiva FENABAN e Acordo Coletivo da FINEP, aprovado por meio do Ofício DEST, além de outros documentos disponibilizados À CGU,

30.2 Não é sustentável afirmar que “*Não houve acompanhamento das metas*”, que “*O pagamento do adiantamento da PLR é indevido*”, que “*a FINEP não tinha conhecimento de que o percentual era de 7,65% quando efetuou o pagamento*”. Neste último caso, como se não



pudesse existir relação institucional de confiança entre a FINEP e o **órgão controlador MPOG/DEST que a tudo acompanha, orienta e dá consequências - vide a consequência relacionada à PLR do exercício de 2010, que é do conhecimento da CGU.**

31. A questão - *que pode ter se tornado mais difícil de compreender em razão dos esclarecimentos definitivos terem sido obtidos após a emissão do Certificado de Auditoria* – equilibra-se entre os fatos serem julgados pelo princípio defensivo do controle ou na complexidade da realidade materializada em conformidade com os princípios constitucionais da gestão pública e do ordenamento legal pertinente ao tema.

CONCLUSÃO

32. Face ao exposto, conclui-se que não houve pagamento irregular, ou em percentual diferente do autorizado pelo DEST, no que se refere a Participação de Lucros ou Resultados do exercício 2012.

33. Desta forma, com base nos argumento e evidências apresentadas, que demonstram não haver qualquer impedimento para que todo o processo de pagamento seja julgado regular, ainda que oportunidades de melhorias relativas ao aspecto formal do processo tenham sido identificadas, **solicitamos reconsideração dos termos e conclusões apresentados pela CGU no Relatório Preliminar da Auditoria de Contas da Controladoria-Geral da União – CGU, referente à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, exercício 2012.**

(grifos no original)

Análise do Controle Interno

Quanto aos argumentos apresentados pelas Diretorias de Gestão Corporativa e Financeira da FINEP, encaminhados pelo Ofício PRES/FINEP N.º 011.993/2013, de 30/08/2013, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, reconhecemos os esforços relatados para aprimoramento do acompanhamento das metas da PLR 2013, com apresentações trimestrais ao Conselho de Administração e registro em campo próprio das atas de reuniões realizadas no exercício de 2013. Por outro lado, acatamos os argumentos com relação à metodologia de apuração das metas de desempenho por média aritmética, pela falta de informação no Programa de Participação nos Lucros aprovado sobre a possibilidade de avaliar as metas de modo global ou individualmente. Contudo, reiteramos a constatação de impropriedades no pagamento da PLR relativa ao exercício de 2012.

Quanto ao adiantamento da PLR, realmente o Acordo Coletivo de Trabalho não vinculou o pagamento ao desempenho dos indicadores previstos no Programa. Tal situação, inclusive, foi tratada como inconsistência do Acordo Coletivo de Trabalho na Nota de Auditoria n.º 201303902/001. Posteriormente, tal inconsistência foi relevada considerando que o Acordo foi devidamente aprovado pelas autoridades competentes, ainda que em desacordo com os próprios normativos do DEST. Todavia, destacamos que a execução do Programa PLR da FINEP deve observar os preceitos e condicionantes definidos por todos os documentos pertinentes, quais sejam, o Programa de PLR, o Ofício n.º 1092/2012/DEST-MP, o Acordo Coletivo de Trabalho, bem como outros documentos autorizativos pertinentes.

Nesse sentido, o pagamento do adiantamento da PLR ocorreu conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, contudo consideramos esse Acordo falho ao não associar os recursos antecipados aos empregados à verificação do andamento do cumprimento das metas, uma vez que o Programa de PLR contempla as metas e indicadores de desempenho, tendo sido devidamente aprovado pela Diretoria Executiva da FINEP, pelo Conselho de Administração da FINEP, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e



Inovação – MCTI e pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Assim, os condicionantes do Programa não poderiam ser desconsiderados pelo simples fato de não terem sido mencionados no Acordo Coletivo de Trabalho, o que, a nosso ver, representou uma inconsistência deste.

No mesmo sentido, a Lei n.º 10.101/2000 estabelece em seu artigo 5º que a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados de empresas estatais observará as diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo. No caso da FINEP, o Poder Executivo apresentou as diretrizes por meio do Ofício n.º 1092/2012/DEST-MP, de 30/10/2012, que aprovou o Programa de PLR 2012, inclusive as metas de desempenho previstas. Portanto, o pagamento da PLR está vinculado ao atingimento das metas do Programa.

No que se refere à manifestação ao relatório preliminar (Ofício PRES/FINEP N.º 011.993/2013, de 30/08/2013), no qual as Diretorias de Gestão Corporativa e Financeira afirmam que a aprovação da PLR não ocorreu em data anterior à apresentação e aprovação do relatório de apuração das metas de desempenho do Programa, não acatamos os argumentos apresentados.

O Conselho de Administração, que é a instância competente para autorizar o pagamento da PLR, realmente manifestou a autorização em 28/03/2013, posteriormente, portanto, à aprovação do Relatório de Apuração das Metas pela Diretoria Executiva da FINEP, em reunião de 22/03/2013. De acordo com a Ata da Reunião do Conselho de Administração, verifica-se que foi dado conhecimento a este Colegiado do Relatório de Apuração das Metas.

A Diretoria Executiva, porém, no exercício de suas atribuições estatutárias, formalizou a aprovação do montante de R\$ 7.484.395,80 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) de PLR a ser pago aos empregados e dirigentes da FINEP a título de PLR em 18/03/2013, por meio da RES/DIR/0123/13, muito embora ainda não houvesse tomado conhecimento da apuração das metas do Programa, o que se deu em 22/03/2013. Ainda que o ato da Diretoria Executiva não autorize o pagamento da PLR, repita-se, cuja competência é do Conselho de Administração, destacamos que o estatuto da FINEP atribui à Diretoria Executiva a competência para pronunciar-se sobre todas as matérias que devam ser apresentadas ao Conselho de Administração da FINEP.

Posteriormente, por meio do Ofício n.º 14762, de 21/10/2013, a FINEP apresentou à CGU cópia do Memorando GAPR n.º 23/2013, de 14/03/2013, do Chefe de Gabinete da Presidência da FINEP endereçado ao Diretor de Administração e Finanças em que é apresentado levantamento preliminar realizado pelo próprio Gabinete sobre os valores realizados dos indicadores de desempenho em confronto com os valores previstos para 2012. Em resposta a esse Memorando, foi apresentado pela FINEP à CGU também em 21/10/2013, cópia do Memorando DRAF n.º 022/2013, de 15/03/2013 do Diretor de Administração e Finanças, endereçado ao Chefe de Gabinete da Presidência da FINEP, retificando os valores apresentados no Memorando GAPR n.º 23/2013, de 14/03/2013.

Após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, ocorrida em 16/10/2013, foram encaminhadas cópias de e-mails trocados por membros da Presidência de FINEP e a Área de Recursos Humanos, em 13/11/2012 reforçando a necessidade de “parceria para atingimento das metas”.

Dessa forma, considerando as cópias dos memorandos e e-mails citados acima, apresentados à CGU em resposta ao Relatório Preliminar, é possível inferir que houve alguma iniciativa de verificação dos indicadores de desempenho antes da aprovação pela Diretoria Executiva, por meio da RES/DIR/0123/13, desprovida, contudo, dos formalismos necessários ao tema e sem evidências de acompanhamento sistemático dos indicadores previstos no Programa.



Cabe observar que a FINEP é uma empresa pública que gerencia recursos públicos, em especial do FNDCT. Assim, todos os seus atos devem seguir os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo suas decisões estarem respaldadas em documentos e estabelecimento de regras objetivas e transparentes, definidas a priori.

Com relação à aprovação da metodologia de cálculo para apuração dos resultados do Programa de PLR na mesma reunião que aprovou o Relatório Final das Metas, reforçamos nossa opinião quanto à inversão lógica e cronológica do processo, já que o método de cálculo foi aprovado depois da apuração dos indicadores, o que compromete sua confiabilidade.

Vale ressaltar, ainda, que o montante de R\$ 7.484.395,80 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) para destinação do lucro, a título de PLR, foi apurado antes do montante a ser destinado a título de dividendos.

De acordo com as notas explicativas das demonstrações contábeis da FINEP do exercício de 2012 e com o Relatório de Auditoria Interna n.º 02/2013, apresentados em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o montante do lucro líquido a ser distribuído a título de dividendos foi definido considerando o dividendo obrigatório, bem como os valores de PLR já aprovados pela FINEP, demonstrando a inversão de cálculo da destinação do lucro líquido da Empresa.

Nas manifestações apresentadas, não foram apresentados pareceres sobre a observância do limite do montante de PLR sobre o lucro líquido, que havia sido apresentado pelo DEST por meio do Ofício n.º 1092/2012/DEST-MP, de 30/10/2012, que autorizou o pagamento da PLR de 2012 no limite máximo de 6,25% do Lucro Líquido do exercício, desde que atingido 100% das metas de desempenho.

O Ofício n.º 69/DEST-MP encaminhado na manifestação ao Relatório Preliminar não se aplica ao PLR 2012, mas sim apresenta manifestação do DEST à Proposta de Programa de PLR dos dirigentes da FINEP, relativo ao exercício de 2013, para pagamento em 2014, concluindo pela necessidade de aperfeiçoamento do Programa e reapresentação do pleito.

O limite de 7,65% mencionado na manifestação do gestor refere-se ao percentual máximo de lucro líquido aprovado pelo DEST para o Programa de PLR de 2011 e está vinculado ao desempenho dos indicadores do Programa, conforme registrado no Ofício n.º 224/2012/DEST-MP, de 10/04/2012.

Posteriormente, o Ofício PRES/FINEP N.º 013.683/2013, de 01/10/2013, apresentou a Nota Técnica n.º 215/CGPOL/DEST-MP, em resposta à solicitação da FINEP de 20/09/2013, que registra a informação:

'12. (...) A partir do exercício de 2011, a FINEP foi autorizada a pagar o percentual de 7,65% e pagou 7,57% e em 2012 pagou 6,65%. O quadro a seguir ilustra essa situação:

Quadro III – Percentual do lucro líquido distribuído

PLR - % LL	EXERCÍCIO			
	2009	2010	2011	2012
Autorizado pelo DEST	6,25%	6,25%	7,65%	7,65%
Pago pela FINEP	4,44%	6,97%	7,57%	6,65%

(Anexo IX)'

No entanto, não foi apresentado ofício do DEST retificando o limite máximo de 6,25% do lucro líquido do exercício, para pagamento de PLR do exercício de 2012, registrado no Ofício n.º 1092/2012/DEST-MP. Ressaltamos que, quando do pagamento da PLR,



bem como da realização da auditoria de contas da CGU, a FINEP ainda não tinha conhecimento da Nota Técnica n.º 215/CGPOL/DEST-MP, que informou um percentual maior autorizado para pagamento de PLR, sem, contudo, retificar o disposto no Ofício n.º 1092/2012/DEST-MP. O referido Ofício do DEST fixando o percentual de 6,25%, inclusive, foi apresentado à CGU como anexo à resposta ao Relatório Preliminar (Ofício PRES/FINEP n.º 11993, de 30/08/2013), demonstrando falhas nos controles da Empresa relacionados ao assunto.

Por meio do Ofício n.º 14762, de 21/10/2013, foi apresentado o Memorando DRAF n.º 020/2013, de 14/03/2013, que apresentou à Diretoria Executiva as demonstrações contábeis do exercício de 2012, no entanto, não há menção à verificação do percentual da PLR aos limites do lucro líquido que haviam sido autorizados pelo DEST.

Após a Reunião de Busca de Soluções realizada em 16/10/2013, foram apresentadas cópias de e-mails trocados entre a Área de Recursos Humanos, Área Financeira, Contabilidade e Auditoria Interna da FINEP quanto aos valores a serem pagos a título de antecipação dos valores da PLR, com base no Acordo Coletivo de Trabalho. Nesses e-mails não há menção à observância dos limites autorizados pelo DEST.

Convém destacar que as falhas identificadas pela CGU se limitaram aos procedimentos adotados quanto ao Programa de Participação dos Lucros na FINEP de seus empregados e dirigentes, não havendo qualquer apontamento quanto às demonstrações contábeis do exercício de 2012 da FINEP, que foram aprovadas pelas instâncias competentes e com parecer favorável da Auditoria Interna e Auditoria Independente.

Com base no exposto, concluímos que o processo de pagamento do Programa de Participação dos Lucros da FINEP no exercício de 2012 apresentou falhas pelo não cumprimento do Programa de Participação dos Lucros aprovado pelo DEST, sobretudo pela não constituição da Comissão de Acompanhamento e não adoção de mecanismo substituto adequado e sistemático para acompanhamento dos indicadores acordados no Programa; pela formalização do Acordo Coletivo de Trabalho para antecipação da PLR sem considerar a verificação dos indicadores de desempenho; pela ausência de pareceres formais que respaldassem a decisão da Diretoria Executiva na aprovação do montante a ser destinado a título de participação nos lucros; e pela inversão no cálculo da destinação do lucros a título de dividendos e de participação dos lucros.

Tais falhas reforçam a necessidade de aprimoramento nos controles internos da FINEP relacionados ao Programa de Participação dos Lucros, com sistematização do processo, definição de responsabilidades e procedimentos objetivos de acompanhamento dos indicadores de desempenho, bem como emissão de pareceres que atestem o cumprimento do Programa de Participação dos Lucros aprovado pelo DEST, Acordo Coletivo de Trabalho e observância dos limites anuais de percentuais do lucro líquido autorizados pelo DEST para participação dos lucros aos empregados e dirigentes.

Consideramos positivas as melhorias do processo registradas no Ofício PRES/FINEP N.º 013.683/2013, de 01/10/2013, de forma que poderão incrementar os procedimentos de controle referentes ao pagamento de PLR dos próximos exercícios.

Em que pesem as falhas apontadas na execução do Programa de Participação dos Lucros da FINEP no exercício de 2012, não identificamos prejuízos nos valores pagos a título de participação nos lucros e os dividendos distribuídos foram superiores ao dividendo obrigatório, apesar da inversão lógica praticada pela FINEP.

Por fim, discordamos do argumento de que a CGU não se manifestou a respeito do Ofício PRES/FINEP N.º 005.760/2013, de 03/05/2013, que apresentou esclarecimentos pertinentes às recomendações contidas na Nota de Auditoria n.º 201303902/001. A manifestação da CGU consta do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas da FINEP do exercício de 2012, que foi encaminhado à FINEP por meio do Ofício n.º 24.099/2013/NAC-5/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 14/08/2013, e do Ofício n.º 24.781/2013/NAC-5/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 21/08/2013.

Após pedido de reconsideração apresentado pela FINEP, foi expedido novo Relatório Preliminar que incorporou as informações apresentadas pelo Ofício PRES/FINEP N.º 013.683/2013, de 01/10/2013 e encaminhado para manifestação da FINEP, por meio do Ofício n.º 31.845/2013/NAC-5/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 17/10/2013. A FINEP apresentou novas informações por meio do Ofício n.º 14762, de 21/10/2013, incorporadas na íntegra do presente Relatório.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer procedimentos internos que definam tempestivamente critérios de acompanhamento dos indicadores de desempenho do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da FINEP.

Recomendação 2: Condicionar o pagamento da PLR à emissão de pareceres prévios que atestem o cumprimento de todas as condicionantes previstas nos instrumentos correlatos, quais sejam, Acordo Coletivo de Trabalho, Programa de PLR da FINEP e documentos autorizativos das autoridades competentes, com vistas a subsidiar o processo decisório do Conselho de Administração da FINEP.

4 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

4.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.1.1 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação dos parâmetros (normativos ou rotinas) internos relacionados à sustentabilidade ambiental nas contratações de bens, serviços ou obras.

Fato

A FINEP não utilizou critérios de sustentabilidade ambiental nas suas compras e contratações de bens, serviços ou obras do exercício de 2012. Também não foram identificadas ações de capacitação dos profissionais da área de licitação e contratos relativos aos critérios de sustentabilidade ambiental.

Todavia, a FINEP está se adequando para iniciar a realização de procedimentos licitatórios sustentáveis e já participa do GesRio, que vem a ser um Grupo de Compra Compartilhada de material sustentável. A aquisição dos itens sustentáveis é realizada através do sistema Comprasnet pelo menor preço e, em alguns casos, por valor menor ao dos produtos convencionais. Além disso, permite gerar ganhos de escala, uma vez que são adquiridas de forma compartilhada. Em 2013, a FINEP iniciou sua participação na Terceira Compra Compartilhada do GesRio.



Adicionalmente, de acordo com a manifestação da Superintendência da Área de Serviços Corporativos (ASEC), a Área priorizou durante o exercício de 2012 a revisão da norma de compras e contratação (N-ADM 002/12), visando melhorar os macros processos, e, num segundo momento, serão considerados procedimentos relativos aos critérios de sustentabilidade ambiental nas compras da Empresa.

Quanto à política de capacitação voltada para procedimentos de sustentabilidade ambiental nas aquisições da unidade, verificamos que não foi realizada nenhuma ação em 2012, uma vez que a ASEC listou as seguintes ações de capacitação realizadas no exercício: (i) Curso de planilha de custos e formação de preços - IN 02/08 do MPOG - realizado no Rio de Janeiro (12/13 de novembro) e (ii) Congresso de Pregoeiros - realizado em Foz do Iguaçu (19/22 de março). Acrescentou que, para 2013, a área planejou ações de capacitação em diversos assuntos relacionados às compras e contratações sustentáveis, que serão submetidas à aprovação do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DERH/ARH).

Cabe ressaltar que a participação da FINEP nesse fórum indica a sua preocupação com as boas práticas relacionada à questão da sustentabilidade ambiental; entretanto, ainda não foram estabelecidos internamente critérios e procedimentos de sustentabilidade que passem a nortear todas as aquisições de bens, serviços ou obras enquadradas nesse critério. Ademais, consideramos que a promoção de treinamentos dos profissionais atuantes na área de contratações é importante na medida em que se torna um potencial contributivo à implementação e aprimoramento das rotinas de sustentabilidade.

4.2 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

4.2.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

4.2.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação da gestão no que diz respeito à regularidade dos pagamentos e contratações realizados por inexigibilidade de licitação.

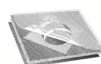
Fato

Ao longo do exercício de 2012, a FINEP realizou pagamentos isolados, referentes a treinamento e aperfeiçoamento profissional, por inexigibilidade de licitação. Selecionamos, para análise, uma amostra composta pelas Autorizações de Pagamentos – APA's n.º 356/2012, 826/2012, 1141/2012, 1178/2012, 1990/2012 e 3568/2012, que totalizam o montante de R\$ 193.377,50 (cento e noventa e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Também verificamos o Contrato n.º 20.12.0095.00, no valor de R\$ 363.404,00 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quatro reais), celebrado por inexigibilidade de licitação, visando à prestação de serviços jurídicos especializados na área do Direito Societário e de Mercado de Capitais para assessoria na contratação e no acompanhamento de investimentos em fundos de investimentos regulados pela CVM e investimentos em valores mobiliários regulados pela CVM.

Analizamos a documentação correspondente e chegamos à seguinte conclusão:

As APA's n.º 356/12 e 1178/12 (cursos de pós-graduação) e a APA n.º 826/12 (curso no exterior) estão de acordo com a legislação aplicada. Quanto às APA's n.º 1141/12, 1990/12 e 3568/12 (cursos “in company”) e ao Contrato n.º 20.12.0095.00,



identificamos falhas no que diz respeito à fundamentação da inexigibilidade de licitação.

No que diz respeito às Autorizações de Pagamento – APA's n.º 1141/12, 1990/12 e 3568/12, no valor total de R\$ 90.700,00 (noventa mil e setecentos reais), visando à contratação de cursos de capacitação “in company” para os servidores da FINEP, verificamos que existem duas ou mais instituições capazes de ofertar os objetos pretendidos com os atributos técnicos demandados pela FINEP, de forma que ficou demonstrada a viabilidade de competição e, portanto, a inadequação da utilização da inexigibilidade de licitação.

Quanto ao Contrato n.º 20.12.0095.00, no valor de R\$ 363.404,00 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quatro reais), verificamos que o processo foi instruído com os seguintes elementos: Parecer Jurídico, datado de 13/04/2012, justificando a situação de inexigibilidade de acordo com o artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, assinado por Advogado da AINV/AJUR; Ata de Reunião, datada de 29/03/2012, com as razões da escolha do executante, assinada pela Superintendente da Área de Investimentos – AINV e pela Superintendente Substituta da Área Jurídica – AJUR; e justificativa de preços conforme cotações apresentadas. Contudo, o que ficou demonstrado na documentação supracitada foi a possibilidade de competição, uma vez que foram consultados 10 (dez) escritórios de advocacia com notória especialização e 7 (sete) apresentaram propostas compatíveis com as especificações da FINEP. A manifestação assinada pelo Superintendente da AJUR, corroborada pelo Diretor de Administração e Finanças, fundamenta todo o processo de inexigibilidade baseado no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93. No entanto, o inciso só possui aplicabilidade caso atenda ao enunciado do caput do referido artigo: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.” Caso haja a viabilidade de competição, o inciso II não possui aplicabilidade.

Em relação às Autorizações de Pagamento – APA's n.º 1141/12, 1990/12 e 3568/12, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201303902/006, de 08/02/2013, solicitamos justificar a utilização da inexigibilidade de licitação; apresentar a razão da escolha dos fornecedores; e apresentar justificativa para os preços praticados. Em resposta, foi encaminhada a NOTIFICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS/Nº 44/2013, de 08/02/2013, assinado pela Superintendente da Área de Recursos Humanos, com as seguintes manifestações:

“b) Justificar a utilização da inexigibilidade de licitação.

Todas as APAs se referem a pagamentos de treinamentos, incluindo cursos de pós-graduação (APAs 356/12 e 1178/12), in company (APAs 1141/12, 1990/12 e 3568/12), e no exterior (APA 826/12).

Em virtude do caráter de singularidade dos objetos das APAs, o que impede sua comparação com outros eventos de mesma natureza, ainda que sobre o mesmo tema, entendemos ser inviável a licitação, enquadrando-se no conceito estabelecido no caput do art. 25, da Lei 8.666/93.

c) Apresentar a razão da escolha dos fornecedores.

[...]

4. APA 1141/12: trata-se de curso in company demandado pelo Departamento de Gestão e Inovação de Processos Organizacionais – DEPO sobre o tema Gestão de Compliance e Controles Internos, ministrado pela FIPECAFI para 15 funcionários da FINEP, em abril de 2012. Foi solicitada a apresentação de proposta para quatro instituições, a saber: ANBIMA, FIPECAFI, Trevisan e FEBRABAN. Para o curso, cuja carga horária foi de 24 horas, as propostas enviadas eram de, respectivamente, R\$ 19.300, R\$ 33.900, R\$ 27.000, e R\$ 23.500. Ocorre que os documentos encaminhados pela ANBIMA e pela FEBRABAN não estavam completos, em virtude de ausência de atestado de capacidade técnica. Em face disso, suas propostas foram desconsideradas e, por conta do princípio da economicidade, a Trevisan foi a selecionada. A fim de prospectar participantes de outras unidades, o DEPO solicitou a postergação do curso para 21 a 23 de março, com o quê a Trevisan concordou. Em 14 de março, no entanto, a instituição informou que o professor não poderia ministrar o curso, alegando que, por este ser do Banco Central, haveria “conflito de interesses, uma vez que a



FINEP [estaria] (...) em vias de se tornar uma agência de fomento, passando a ser regulada e fiscalizada pelo Banco Central". Deste modo, a Trevisan disponibilizou outro professor para a capacitação, sendo necessária, porém, a alteração da data. Ocorre que o DEPO julgou que o currículo deste profissional não demonstraria experiência no tema, razão pela qual foi solicitada nova proposta à FIPECAFI. Estando os novos documentos enviados de acordo com o Termo de Referência, esta instituição foi contratada.

5. APA 1990/12: trata-se de curso in company solicitado pela Área de Recursos Humanos – ARH sobre o assunto Elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos, ministrado pelo IDEMP em julho de 2012 para oito funcionários, sendo sete lotados na ARH e um na Área de Comunicação – ACOM. A decisão pela contratação do IDEMP se deveu ao fato de a instituição possuir, em seu quadro de consultores, o professor Luiz Claudio de Azevedo Chaves, servidor do Tribunal de Justiça/RJ com experiência em contratos, licitações, Projetos Básicos e Termos de Referência que já havia ministrado com bastante qualidade treinamento aberto de que participaram integrantes da ARH. Adicionalmente ao curso, esta contratação, no valor de R\$ 28.800, teve como objeto a realização de oficinas de trabalho, presencial e à distância, com o objetivo de elaborar seis Projetos Básicos concernentes às metas de trabalho da ARH. Esta capacitação está tendo impacto positivo nas outras contratações de treinamento.

6. APA 3568/12: refere-se a curso in company demandado pelo DEPO sobre o tópico Mapeamento Estratégico em Organizações Públicas com uso do BSC e Alinhamento e Desdobramento da Estratégia para Processos, ministrado pela Symnetics para 5 funcionários daquela unidade, em outubro de 2012. Foi solicitada a apresentação de proposta para duas instituições: Elo Group e Symnetics. Para o treinamento, cuja carga horária foi de 16 horas, as empresas consultadas enviaram propostas de, respectivamente, R\$ 25.000 e R\$ 28.000. Considerando que a proposta da Symnetics era mais aderente aos objetivos e pontos constantes do termo de referência e, ainda, a maior especialização e experiência dessa empresa na realização de cursos que abordam os temas propostos, a instituição selecionada foi a Symnetics.

d) Apresentar justificativa para os preços praticados.

Os valores dos cursos de Pós-graduação (APAs 356/12 e 1178/12) estão de acordo com o cobrado por instituições de reconhecida qualidade em capacitações desta natureza, sendo ambos aprovados por Resolução de Diretoria.

O treinamento de que participou a atual titular da AINV, [...] (APA 826/12), foi por adesão, não sendo possível a negociação de preços.

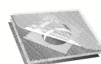
Quanto às demais APAs, as propostas válidas recebidas estão compatíveis com preços de mercado, conforme já respondido no item anterior."

Em relação ao Contrato n.º 20.12.0095.00, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201303902/015 (reiteração), de 06/03/2013, solicitamos justificar a utilização da inexigibilidade de licitação considerando que o próprio processo demonstra a possibilidade de competição para a contratação do serviço. Em resposta, foi encaminhado o MEMO/AJUR/Nº062/2013, de 14/03/2013, assinado pelo Superintendente da Área Jurídica – AJUR. Da manifestação apresentada, transcrevemos o seguinte trecho:

"[...] Assim, são requisitos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação: (i) ser o serviço de natureza singular, dentre aqueles listados no artigo 13 e (ii) a comprovação de notória especialização pelo profissional ou empresa escolhida. Entre os serviços listados no artigo 13 estão as "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias" (inciso III).

[...]

[...] Não foi por outra razão que a advogada da AINV/AJUR manifestou-se sobre esta contratação, às fls. 353, no seguinte sentido: "Vale dizer que os atributos profissionais exigidos para os profissionais que vão apoiar a AINV não de índole personalíssima não se medindo objetivamente. Podemos pontuar em uma licitação os anos de formação do advogado, seus títulos e até mesmo um conjunto de experiências anteriores, mas isso não significa que com isso estaremos contratando um profissional com aptidão para produzir convencimento, que tenha didática para se comunicar, raciocínio sistêmico, que seja bom negociador, enfim, não há critério objetivo para diferenciar se o sujeito é melhor do que o outro, o que podemos ter são referências de clientes e a reputação do advogado dentro de sua área de atuação. [...]"



Desta forma, consideramos que a contratação deveria ter sido precedida de procedimento licitatório, uma vez que ficou evidenciada a existência de diversos escritórios de advocacia que prestam serviços jurídicos especializados na área do Direito Societário e de Mercado de Capitais para assessoria na contratação e no acompanhamento de investimentos em fundos de investimentos regulados pela CVM e investimentos em valores mobiliários regulados pela CVM.

As falhas apresentadas referentes à utilização indevida da inexigibilidade de licitação já foram identificadas pela CGU e têm sido acompanhadas pelo Plano de Providências Permanente – PPP, em que consta a seguinte recomendação: “Aprimorar os controles internos relativos ao enquadramento em inexigibilidade de licitação, notadamente no que se refere ao fundamento das contratações, de acordo com as exigências legais”.

4.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Fundamentação inadequada de dispensa de licitação em relação às Autorizações de Pagamentos - APA's n.º 196/2012, 1248/2012, 2172/2012, 2427/2012, 3288/2012, 3450/2012, 3855/2012, 4176/2012 e 4182/2012 e ao Contrato n.º 20.12.0170.00.

Fato

As Autorizações de Pagamento – APA's n.º 196/2012, 1248/2012, 2172/2012, 2427/2012, 3288/2012, 3450/2012, 3855/2012, 4176/2012 e 4182/2012, no valor total de R\$ 59.895,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais), visando à contratação de espetáculos artísticos executados como parte da programação do Espaço Cultural FINEP, foram realizadas mediante dispensa de licitação. Contudo, na documentação apresentada, verificamos que o gestor fundamentou equivocadamente a dispensa no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, que configura inexigibilidade de licitação.

Quanto ao Contrato n.º 20.12.0170.00, no valor de R\$ 239.592,81 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), foi celebrado por dispensa de licitação, visando à prestação de serviços de contínuos e recepcionistas. Contudo, não verificamos a situação emergencial alegada no processo. O documento produzido pela Área de Recursos Humanos, MEMO/DARH/310/12, datado de 08/11/2012, assinado pelo Chefe do Departamento de Administração de Recursos Humanos, solicita a contratação emergencial com a seguinte justificativa:

"Tem o presente a finalidade de solicitar suas providências com relação a Contratação Emergencial de empresa terceirizada, para fornecer à FINEP mão de obra de Recepcionistas e Contínuos.

Atualmente o IBIS – Instituto Brasileiro de Inclusão Social, vem fornecendo à FINEP esta mão de obra, através do contrato de nº 2011.0108.00, cuja vigência expirará em 28.11.2012. Em função de várias inconsistências ao longo do contrato, onde o IBIS, por mais de uma vez, descumpriu suas obrigações contratuais, não há interesse da FINEP em manter o vínculo contratual com essa instituição. Ao longo do contrato, foram aplicadas 3 advertências e uma multa, que até o momento ainda não foi quitada pelo Instituto.

No dia 01 de novembro do corrente, o IBIS encaminhou correspondência solicitando que os recursos devidos pela FINEP, referentes à prestação de serviços nos meses de outubro e novembro, fossem utilizados pela FINEP para pagamento de todas as obrigações contratuais, uma vez que eles estariam sem recursos para tal (doc.1). Houve uma reunião com as instâncias envolvidas na situação, onde foi acordado este procedimento (doc.2).

A FINEP já providenciou um Termo de Referência, estando o pregão eletrônico agendado para o dia 19 de novembro. No entanto, considerando os prazos legais para a contratação, o DARH



teme que não haja tempo hábil para que a empresa vencedora assuma suas obrigações no dia 29 de novembro, data esta em já estaremos descobertos do contrato vigente com o IBIS. Desta forma, a fim de manter a continuidade dos serviços, propomos uma contratação emergencial, por um período máximo de 3 (três) meses, tempo suficiente para que sejam cumpridos todos os trâmites contratuais. Foi feita uma tomada de preços com 3 empresas idôneas no mercado, onde a Milênio Assessoria foi a vencedora, conforme resumo abaixo. [...] Solicitamos, então, providências para a contratação da empresa Milênio Assessoria, a partir do dia 29/11/2012, caso de não termos concluído os trâmites contratuais com a empresa vencedora do próximo pregão até esta data.”

Durante a execução do Contrato nº 20.11.0108.00 foram aplicadas as seguintes penalidades à empresa contratada: advertência, em 23/12/2011, pelo não cumprimento da cláusula 4.3.2 do Termo de Referência: Os benefícios de auxílio-transporte e auxílio-alimentação não deverão ser pagos em espécie, mas sim na forma de cartões de empresas reconhecidas no mercado, devendo os respectivos créditos serem efetuados integralmente com antecedência de 24h ao período de referência dos mesmos; Segunda Advertência, em 09/01/2012, pelo não cumprimento da cláusula 4.3.2 do Termo de Referência (reincidência); Terceira Advertência, em 10/01/2012, pelo não pagamento, até a presente data, dos salários referentes ao mês de dezembro de 2011 aos prestadores [...]; e Penalidade de Multa Contratual, em 28/08/2012, de 1% (um por cento) do valor do contrato em função do atraso no pagamento do plano de saúde de seus empregados.

O processo foi instruído, ainda, com os seguintes elementos: Cotação de Preços com 03 (três) empresas; Solicitação de Bens/Serviços/Obras; Parecer Jurídico, datado de 21/11/2012, justificando a situação de dispensa de acordo com o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, assinado pelo Chefe do Departamento de Consultoria em Contratos Administrativos – DCCA, dentre outros documentos.

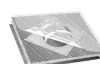
Causa

Ineficiência nos procedimentos administrativos adotados pela área de licitação e contratos para sanar inconformidades identificadas nos contratos em curso;
Uso indevido de dispensa de dispensa de licitação quando a contratação se fundamenta em situação de inexigibilidade de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada

Em relação às Autorizações de Pagamento – APA's n.º n.º 196/2012, 1248/2012, 1330/2012, 2172/2012, 2427/2012, 3288/2012, 3450/2012, 3855/2012, 4176/2012 e 4182/2012, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201303902/006, de 08/02/2013, reiterada pela Solicitação de Auditoria n.º 201303902/009, de 25/02/2013, solicitamos justificar a utilização da dispensa de licitação; apresentar a razão da escolha dos fornecedores; e apresentar justificativa para os preços praticados. Em resposta, foi encaminhado o MEMO/DPRO-14/2013, de 01/03/2013, assinado pelo Chefe do Departamento de Promoções – DPRO, com as seguintes manifestações:

“Em atendimento à demanda encaminhada através da ASEC, tendo em vista que o DPRO não recebeu oficialmente, através dessa Auditoria, a referida Solicitação, tenho a esclarecer que a APA de número 1330/12 (pagamento a [...]), se refere ao pagamento do designer [...], que apresentou o menor preço – R\$ 6.530,00 (seis mil, quinhentos e trinta reais) na pesquisa de preços realizada em maio de 2012 para diagramação da Política Operacional da FINEP, conforme documentação em anexo.



As demais APA's, de número 196/2012, 1248/2012, 2172/2012, 2427/2012, 3288/2012, 3450/2012, 3855/2012, 4176/2012 e 4182/2012 se referem a espetáculos artísticos executados como parte da programação do Espaço Cultural FINEP, no anexo em que foi comemorado 20 anos de atividades no Rio de Janeiro.

O DPRO, em parceria com o escritório FINEP Brasília iniciou, ao final de 2012, estudo para abertura de chamada pública para recebimento de propostas de espetáculos artísticos mediante edital. [...]

Ao longo de seus 20 anos de atividade, a FINEP administrou mecanismos de escolha para cada uma das suas atrações, como a composição, mesmo que informal, de conselhos curadores para cada uma das séries artísticas, responsável pela seleção das propostas dos artistas mais aderentes ao perfil do Espaço e à verba possível de ser paga por um órgão público. [...]

Além disso, a dispensa de licitação está prevista no artigo 25 da Lei 8.666: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...] Finalizando, informo que as atividades culturais no Espaço Cultural FINEP tinham como motivação os seguintes itens:

1. A manutenção e realização dos eventos culturais e artísticos que justificavam o propósito da criação daquele Espaço, cuja atuação ao longo dos seus 20 anos de existência nunca foi objeto de questionamento das auditorias anteriores, dada a sua natureza;

2. As empresas inovadoras criam espaços para a cultura e arte e, assim, estendem a marca da empresa a outros segmentos da sociedade, além do público alvo da sua atividade fim.”

Quanto ao Contrato n.º 20.12.0170.00, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201303902/017, de 16/04/2013, solicitamos justificar a sua celebração por dispensa de licitação com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, considerando que, durante a execução do contrato anterior, de n.º 2011.0108.00, com vigência até 28/11/2012, houve aplicação de quatro penalidades, nas datas de 23/12/2011, 09/01/2012, 10/01/2012 e 28/08/2012, e não houve agendamento tempestivo da licitação para contratação de empresa para prestação dos serviços correspondentes, tendo em vista que a licitação referida foi agendada para o final do período de vigência do contrato anterior, em 19/11/2012, e que as falhas na execução do contrato anterior já eram do conhecimento da FINEP durante toda a vigência do contrato.

Em resposta, a Superintendente da Área de Serviços Corporativos (ASEC) apresentou a seguinte manifestação, por meio de Resposta à Notificação de Providências n.º 091/2013, de 16/04/2013:

"A aplicação de penalidades se deu conforme previsão contratual e, em 25/09/2012, a área demandante encaminhou primeira versão do termo de referência para elaboração de novo edital, sinalizando pela não renovação do contrato em vigor.

A contratação por dispensa de licitação, com base no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93, se justificou pela ausência de tempo hábil para a conclusão do procedimento licitatório então em curso para a substituição da empresa IBIS – Instituto Brasileiro de Inclusão Social, tendo em vista que o contrato 20.11.0108.00 tinha como vencimento 28/11/2012.

O DCAD/ASEC vem adotando práticas no sentido de implementar maior controle sobre prazos, visando maior efetividade no planejamento das atividades do departamento. Como exemplo, em 03/01/2013, o superintendente da ASEC encaminhou a relação de contratos vigentes na FINEP para que cada área demandante se manifestasse quanto a renovação ou não dos mesmos. Com a nova gestão da área, foi designada analista com atribuição de controlar os prazos para renovação de contratos e elaboração de novos editais.”

Análise do Controle Interno

Em relação às Autorizações de Pagamento, visando à contratação de espetáculos artísticos, a manifestação corrobora a constatação de enquadramento indevido em dispensa de licitação, uma vez que o mesmo utiliza como fundamento o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, situação que se configura como inexigibilidade de licitação.



Quanto ao Contrato n.º 20.12.0170.00, visando à prestação de serviços de contínuos e recepcionistas, não consideramos que ficou caracterizada a situação emergencial, prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações, tendo em vista os argumentos que seguem.

O Contrato n.º 20.11.0108.00 foi celebrado com o instituto IBIS (CNPJ n.º 07.579.905/0001-07) em 29/11/2011, pelo prazo inicial de 12 meses. O contratante deu causa à aplicação de quatro penalidades durante o período de vigência do Contrato por falhas na prestação do serviço, sendo que três penalidades foram aplicadas nos primeiros 45 dias de execução do contrato. Todavia, a Área de Recursos Humanos somente manifestou a intenção de não renovar o contrato em 25/09/2012, oito meses e meio depois de aplicada a 3ª penalidade, quando encaminhou primeira versão do termo de referência para elaboração de novo edital para contratação dos serviços em tela.

Consta da documentação examinada memorando do Departamento de Consultoria Jurídica em Contratos Administrativos, o MEMO DCCA n.º 357/2012, de 21/11/2012, que apresenta parecer jurídico favorável à contratação emergencial, com base na exiguidade de tempo para conclusão o pregão, realizado em 19/11/2012, antes do encerramento da vigência do contrato com o instituto IBIS, em 28/11/2012.

Diante do exposto, consideramos que ficou evidenciada a morosidade administrativa da FINEP em iniciar novo procedimento licitatório, tendo em vista que já eram do conhecimento da Administração as falhas da empresa na execução do Contrato n.º 20.11.0108.00, desde o início de sua vigência, sinalizando que o mesmo não deveria ser renovado.

Nesse sentido, consideramos plenamente salutares as práticas que vem sendo adotadas pelo Departamento de Contratações e Compras Administrativas visando aprimorar o planejamento de suas atividades.

Recomendações:

Recomendação 1: Definir rotinas internas, etapas e responsabilidades para as situações de identificação de inconformidades em contratações, de modo a assegurar que providências adequadas e tempestivas sejam adotadas na área de licitação e contratos para realização de procedimentos licitatórios.

Recomendação 2: Quando da contratação de espetáculos artísticos, verificar a observância dos requisitos do artigo 25 da Lei 8.666/93 e, se for pertinente, utilizar a inexigibilidade de licitação.



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação dos Resultados da Gestão

Fato

O Relatório de Gestão da FINEP referente ao exercício de 2012 informa que, com relação à Unidade Gestora 240131 - Programa de Ações Especiais MCT/FINEP, sob a responsabilidade da FINEP, foi apurado prejuízo no exercício no valor de R\$ 717.071,54 (setecentos e dezessete mil, setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), resultado da baixa do saldo de operações reembolsáveis em parceria com o Ministério da Cultura.

Instado a apresentar mais informações atinentes, o Departamento de Contabilidade, por e-mail de 02/07/2013, posteriormente retificado em 10/07/2013, informou que o valor de R\$ 717.071,54 é referente a operações reembolsáveis baixadas no exercício de 2012, referindo-se a duas situações:

- 1ª) Baixa de operações conforme RES/DIR/0080/12, no valor de R\$ 651.065,75;
- 2ª) Devoluções de recursos recebidos, referentes a mutuários dos contratos reembolsáveis, no valor R\$ 66.005,79.

Após análise da documentação apresentada em resposta às Solicitações de Auditoria e de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Contabilidade, destacamos que o valor da baixa do saldo de operações reembolsáveis em parceria com o Ministério da Cultura corresponde a R\$ 651.065,75 (seiscentos e cinquenta e um mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), que foi aprovada pela Resolução de Diretoria n.º 080/12. Desta forma, a informação apresentada no Relatório de Gestão está inconsistente, pois parte do valor apurado como prejuízo não decorre de baixa do saldo de operações reembolsáveis, mas sim de devolução de recursos ao Ministério da Cultura em razão do pagamento do financiamento realizado pela Empresa Sagres Prod. e Distr. de Audiovisuais e que foi repassado pela FINEP à ANCINE.

As operações reembolsáveis que deram causa ao prejuízo apurado no exercício são decorrentes do convênio n.º 01/93, firmado por FINEP e Ministério da Cultura (MinC). Em decorrência dos valores recebidos pela FINEP por meio do referido convênio, foram celebrados contratos de financiamento reembolsáveis sob as modalidades de retorno convencional, retorno variável e entrega do filme.

A operação de baixa do saldo de operações reembolsáveis encontra amparo no Ofício SAV/GAB/MinC n.º 115/2009, de 18/09/2009, que aprovou as condições de renegociação com as produtoras inadimplentes cujos contratos decorrem do convênio FINEP/MinC n.º 01/1993. O item 3.b do ofício estabelece a quitação das obrigações referentes aos contratos de financiamento de retorno variável, que previam a amortização do com base no faturamento dos filmes, mediante a entrega de declaração de inexistência de receita líquida do produtor.

De acordo com o Memorando AFC/DCOB/0168/12, no caso de apresentação da declaração de inexistência de receita, o saldo contábil deve ser classificado como perda. Todavia, o referido memorando apresentou também a situação das empresas que

tiveram receita e pagaram as parcelas devidas acrescidas dos encargos contratuais, informando que, nesse caso, o saldo contábil deve ser tratado como acerto a crédito para liquidação. Nesse sentido, o Departamento de Contabilidade da FINEP apresentou 13 Notas de Programação Financeira extraídas do SIAFI, emitidas pela UG 240131 no exercício de 2012, em que a beneficiária foi a Agência Nacional de Cinema – ANCINE, no valor total de R\$ 66.005,79.

Desta forma, concluímos que o valor referido de R\$ 66.005,79, muito embora também se refira a operações reembolsáveis em parceria com o Ministério da Cultura, não corresponde à baixa do saldo de operações por perda, mas sim à transferência de recursos recebidos à ANCINE, sucessora do MinC, que figura como concedente de recursos no Convênio 01/93, operação esta que não exige a aprovação da Diretoria Executiva da FINEP.

A Auditoria Interna da FINEP abordou a situação da baixa dos saldos aprovada pela RES/DIR/0080/12, conforme Relatório AUDI n.º 006/2012, de 23/07/2012, e não registrou nenhuma inconsistência ou recomendação atinente.

Nesse sentido e com vistas a esclarecer o registro do prejuízo na UG 240131, o Chefe do Departamento de Contabilidade da FINEP apresentou a seguinte manifestação:

“No início da década de 90 (1993) o MINC realizou um convênio com a FINEP para o financiamento de filmes nacionais junto às produtoras nas modalidades de retorno variável e não reembolsáveis.

Esse recurso depositado na FINEP foi registrado como receita, pois era originário de um convênio, oriundos do atual Fundo do Audiovisual sobre a responsabilidade da ANCINE.

Os registros contábeis decorrentes dessa contratação da FINEP com seus mutuários foram na forma de contrato de retorno variável que dependendo da bilheteria do filme produzido conseguiria pagar parte ou todo o financiamento recebido.

Essa supervisão e controle de faturamento de bilheteria eram de responsabilidade da Secretaria de Audiovisual do MINC que nos informava o montante para que fosse emitida a cobrança ao mutuário.

Após transcorrida toda a operação, alguns mutuários não obtiveram bilheteria suficiente para o pagamento total ou parcial de suas produções e em 2012 por intermédio da RES/DIR/080/2012 foi autorizada a baixa dos saldos ainda existentes nesses contratos.

Esclareço que o prejuízo nessa UG. 240131 não é apenas decorrente dessas baixas que totalizam R\$ 651.065,75 (conforme RES/DIR/080/2012), incluindo nesse valor o montante de R\$ 66.005,79 recebido da empresa Sagres Prod. e Distr. de Audiovisuais pelo pagamento do seu contrato de financiamento.

Reforço que os recursos recebidos da Sagres foram devolvidos ao concedente necessitando transitar por contas de resultado (despesa) elevando o prejuízo do exercício.

Portanto, aos valores autorizados pela RES/DIR/080/12 devem ser somados os devolvidos a ANCINE totalizando o prejuízo acima demonstrado.

Esse procedimento é o mais adequado à Contabilidade Pública, visto que os recursos quando ingressaram na UG foram tratados como receita do exercício, sendo transferidos para o Patrimônio Líquido na apuração do resultado como lucro daquele ano.

No momento em que apura-se prejuízo no exercício de 2012 e consome-se o saldo do PL, estamos ajustando a situação patrimonial da unidade.

Em função das providências que a FINEP vem, tomando para encerrar esta operação junto ao MINC, essa UG 240131 apresenta resultados negativos desde o exercício de 2010 e provavelmente ainda apresentará prejuízos até a baixa total dos seus Ativos e a consumação do seu Patrimônio Líquido.”

Verificamos que os Relatórios de Gestão da FINEP dos exercícios de 2010 e 2011 registraram a apuração de prejuízo na UG 240131 nos valores de R\$ 5,4 milhões e R\$ 26,7 mil, respectivamente, em razão da baixa do saldo de operações reembolsáveis em parceria com o Ministério da Cultura.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201306101

Unidade Auditada: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Exercício: 2012

Processo: 00218001081201342

Município - UF: Rio de Janeiro - RJ

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306101, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 constantes das folhas 05 a 11 do processo, seja pela regularidade.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de Outubro de 2013.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201306101

Exercício: 2012

Processo: 00218001081201342

Unidade Auditada: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade desta CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresso opinião acerca dos atos de gestão referentes ao exercício de 2012 a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Os trabalhos de auditoria realizados por esta CGU com fito de avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, no exercício de 2012, consignou que na condição de empresa estatal não dependente de recursos públicos, a FINEP não é responsável institucionalmente pela execução de Ação de Governo prevista no Orçamento Fiscal da União. Entretanto, em sua atuação como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, a FINEP executou a Ação 0A37 – Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas, inserida no Programa 0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno. Os recursos do orçamento de 2012 referentes à Ação 0A37, no valor de 933,1 milhões de reais, foram totalmente transferidos do FNDCT para a FINEP, mediante um único contrato de empréstimo, gerando uma execução orçamentária e financeira de 100%. Deste montante, no exercício de 2012, a FINEP liberou o valor de R\$ 578,42 milhões às empresas, por meio de financiamento reembolsável, representando aproximadamente 62% do total de recursos recebidos do FNDCT. Vale destacar que as metas dessa Ação são estipuladas para o FNDCT, e tendo em vista que os recursos foram totalmente transferidos para a FINEP, as metas físicas e financeiras da Ação analisada foram alcançadas no exercício de 2012.

3. Os trabalhos de auditoria destacaram impropriedades na área de licitações e contratos, nas quais a equipe de auditoria consignou ausência de segregação de funções e intempestividade da fiscalização nas contratações de bens e serviços referentes à Tecnologia da Informação, e fundamentação inadequada de dispensa de licitação. Também foram constatadas deficiências quanto à completude e à confiabilidade do conjunto de indicadores em refletir os resultados finalísticos da FINEP, bem como foram ressaltadas

impropriedades no acompanhamento do programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR aos empregados e dirigentes da FINEP.

4. Como principais causas das impropriedades detectadas no âmbito da FINEP foram identificadas a ausência de controles internos que assegurem a segregação de funções e a tempestiva fiscalização dos contratos firmados pela área de TI; a ineficiência nos procedimentos administrativos adotados pela área de licitação e contratos; a ausência de procedimentos internos que estabeleçam critérios e rotinas de mensuração, acompanhamento e comunicação dos indicadores de desempenho e seus resultados; o não cumprimento das recomendações expedidas por esta CGU, por meio dos Relatórios CGU-Regional/RJ n.º 224.918 e 253.158; e, em especial, para as impropriedades envolvendo a PLR, destacou-se, dentre outros, o fato de a Diretoria Executiva não ter instituído a Comissão de Acompanhamento das Metas da PLR, prevista no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da FINEP aprovado pelo DEST, e a deficiência dos controles internos administrativos para acompanhamento da execução do Programa de Participação nos Lucros.

5. Para sanar as impropriedades consignadas, as recomendações desta CGU propõem, em linhas gerais, a designação do fiscal do contrato no início da vigência contratual a fim de que possa realizar um efetivo acompanhamento durante toda a vigência contratual; a segregação de funções concernentes à requisição e autorização de contratação de bens e serviços; a definição de rotinas internas, etapas e responsabilidades para as situações de identificação de inconformidades em contratações, a avaliação do conjunto de indicadores de desempenho institucional, de forma a refletir melhor as atividades finalísticas da empresa e permitir a avaliação de áreas de gestão; e para as impropriedades relacionadas com a PLR foi recomendado que a FINEP estabeleça procedimentos internos que definam tempestivamente critérios de acompanhamento dos indicadores de desempenho do Programa de PLR; e condicione o pagamento da PLR à emissão de pareceres prévios das áreas técnica e jurídica da Empresa, que atestem o cumprimento de todas as condicionantes previstas nos instrumentos correlatos, quais sejam, Acordo Coletivo de Trabalho, Programa de PLR da FINEP e documentos autorizativos das autoridades competentes.

6. Quanto ao atendimento das recomendações desta CGU, acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente – PPP, a equipe de auditoria informou que no universo de 31 recomendações que estavam pendentes de atendimento ao término do exercício de 2012, 12 foram atendidas, 05 estão em análise e 14 foram reiteradas pela não implementação plena, e ressaltou que o não atendimento das recomendações contidas nos Relatórios CGU-Regional/RJ n.º 224.918 e 253.158 contribuiu para que o conjunto de indicadores de desempenho institucional utilizados não refletissem adequadamente os resultados finalísticos da FINEP para o exercício em foco.

7. A respeito da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos existentes no âmbito da FINEP, a equipe de auditoria, diante das análises realizadas, concluiu para as áreas de gestão avaliadas que a

estrutura de controles internos da FINEP, de forma geral, apresenta fragilidades que deram causa às falhas identificadas nas áreas de recursos humanos, compras e contratações. Considerou, também, que os indicadores de desempenho da FINEP não são adequados para mensurar os resultados alcançados pela Empresa e identificar seus pontos fortes e necessidades de melhoria.

8. Dos relatos da equipe de auditoria, construídos a partir do escopo pré-definido e das análises do material disponibilizado, é possível concluir que, em regra, as fragilidades evidenciadas no Relatório de Auditoria são passíveis de reparação por meio de ações a serem adotadas pelo gestor a partir das recomendações propostas por esta CGU. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria nº 201306101, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, da Regularidade das contas da FINEP – exercício 2012.

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2013.

WAGNER ROSA DA SILVA
Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura